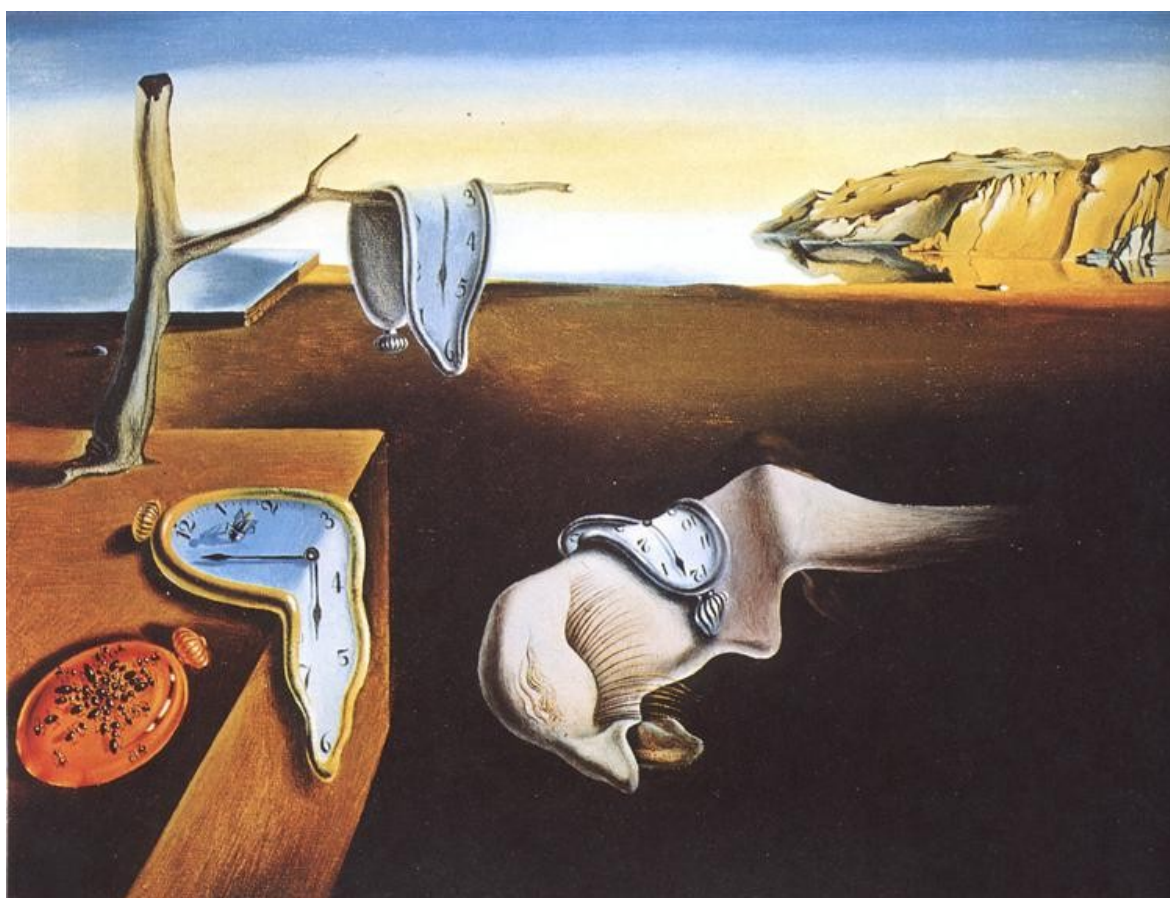


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO



RELATÓRIO ANUAL DE 2016

PRDC-SP

RELATÓRIO ANUAL DE 2016

São Paulo
Março de 2017

PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Pedro Antonio de Oliveira Machado

PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SUBSTITUTO

Jefferson Aparecido Dias

Eleovan César Lima Mascarenhas

Lisiane Cristina Braecher

EQUIPE DA PRDC EM SÃO PAULO

Marcos Hamada

Pedro Eduardo Kakitani

Rodrigo Baptista Sepriano

Rodrigo de Alcantara Zimmermann

EQUIPE DA PRDC EM BAURU

Lais Helena Netto

Suelen Trentin Sodré

Luíza Andrea Gaspar Lourenço

Alexandre Morais Losilla

EQUIPE DA PRDC EM MARÍLIA

André Luis Toshiyuki S. de Castro

Josiane Aparecida Rodrigues

ESTAGIÁRIOS DA PRDC

Cynthia de Miranda Almeida Rosa Galib

Maria Paula Person Solia

Melissa Ferreira de Souza Panucci

COLABORADORES

Bruno Quiquinato Ribeiro

Mauricio Mitsuharu Narazaki

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.....	8
2.1 Autos Extrajudiciais Recebidos.....	8
2.2 Saídas de Autos Extrajudiciais.....	8
2.3 Saldo	9
3 RECOMENDAÇÕES.....	10
4 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS.....	13
4.1 Ação Civil Pública nº 0001278-88.2016.403.6100.....	13
4.2 Ação Civil Pública nº 0000534-93.2016.403.6100.....	16
4.3 Ação Civil Pública nº 0009601-82.2016.403.6100.....	18
4.4 Ação Civil Pública nº 0008088.79.2016.403.6100.....	20
4.5 Ação Civil Pública nº 0000535-78.2016.403.6100.....	24
4.6 Ação Civil Pública nº 0011547-89.2016.403.6100.....	29
4.7 Ação Civil Pública nº 0014992-18.2016.403.6100.....	35
5 MUTIRÕES E CURSOS DE CIDADANIA.....	38
5.1 Mutirões de Cidadania.....	38
5.2 Cursos sobre Cidadania e Governança Democrática.....	39
5.3 Atendimento em Mutirões de Cidadania.....	41
5.4 Mutirões realizados em 2016 para as pessoas em situação de rua.....	43
5.5 Mutirões em Comunidades.....	47
6.6 Cursos e Oficinas realizados em 2016.....	58
ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ENTRADA E DE SAÍDA DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS.....	63
Entradas de Autos Extrajudiciais (144) de 01/01/16 a 31/12/16.....	63
Saídas de Autos Extrajudiciais (133) de 01/01/16 a 31/12/16.....	70
ANEXO 02 - ENCERRAMENTOS DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS, MOTIVOS DOS ENCERRAMENTOS E SUAS EMENTAS.....	78
Encerramentos de Autos Extrajudiciais e seus motivos.....	79
Ementas	88
ANEXO 03 - SALDO E RELAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS EM CURSO.....	106
Relação dos Autos Extrajudiciais em curso ao final de 2016 (96).....	106
Relação dos Autos Extrajudiciais.....	110
Inquérito Civil.....	110
Notícia de Fato.....	113
Procedimento Administrativo.....	126
Procedimento Preparatório.....	131
ANEXO 04 - RELAÇÃO DOS AUTOS JUDICIAIS.....	138
Anexo 5 - Releases da ASCOM (Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo).....	150

1 INTRODUÇÃO

Segundo Buda, toda grande caminhada começa com um primeiro passo.

Nesse sentido, a grande caminhada que foram os quatro mandatos à frente da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, de dois procuradores da República lotados no interior do Estado de São Paulo, começou com a candidatura de uma chapa pouco provável nas eleições realizadas para a escolha do PRDC-SP no ano de 2009.

Desde então, os procuradores Pedro Antonio de Oliveira Machado, lotado na Procuradoria da República no Município de Bauru, e Jefferson Aparecido Dias, lotado na PRM-Marília, estiveram à frente da PRDC-SP, sempre contando com o apoio incondicional de outros procuradores da República que se alternaram na função de PRDC Substituto eventual.

O desafio foi grande, pois as violações dos direitos humanos não dão trégua e de forma reiterada vão ocorrendo, muitas vezes mudando a sua face para tentar não ser notada.

Foram oito anos de muitas lutas, com vitórias e derrotas, mas sempre mantendo a coerência em defesa dos direitos das pessoas menos favorecidas, mesmo em casos em que prevalecia a incompreensão e o preconceito. Medidas judiciais e extrajudiciais em defesa da laicidade, dos direitos das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, de pessoas em situação de rua etc, foram adotadas mesmo nos casos em que a posição majoritária se manifestou de forma negativa.

No âmbito extrajudicial, os Mutirões da Cidadania, as Palestras e Cursos de capacitação sobre cidadania e governança democrática representaram um sopro de esperança para muitos cidadãos que já não se consideravam pertencentes do Estado brasileiro.

Parece que o tempo se esvaiu por entre os dedos ou que os relógios foram derretendo com o passar dos minutos, horas, dias, meses e anos, como na obra “La persistencia de la memoria”, de Salvador Dali. Além disso, apesar do realizado, ainda resta o sentimento de que há muito por ser feito.

A verdade é que o passar do tempo nos traz, a cada dia, novas oportunidades de lutar, pois a defesa dos direitos humanos demandará, sempre, a atuação incansável do Ministério Público Federal e, se um ciclo de fecho, novos ciclos ainda mais produtivos se abrem, pois, a construção de um mundo no qual a vida seja digna de ser vivida por todos ainda está em construção.

2 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Durante o transcurso do ano de 2016, foram registradas as seguintes movimentações processuais no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo:

2.1 AUTOS EXTRAJUDICIAIS RECEBIDOS

Aos 85 (oitenta e cinco) autos extrajudiciais com distribuição ativa na PRDC/SP no dia 31/12/2015, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, acrescentaram-se 144 (cento e quarenta e quatro) novas autuações: Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos de acompanhamento, conforme pode-se verificar no **ANEXO 01**.

2.2 SAÍDAS DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS

Por outro lado, no mesmo período, ocorreu um decréscimo de 133 (cento e trinta e três) autos extrajudiciais, de acordo com a relação constante do **ANEXO 02**, cujos motivos de encerramento estão listados no quadro a seguir:

Motivo do Encerramento	Quant.	%
Indeferimento liminar	35	26,32%
Ausência de Dano	20	15,04%
Objetivo atingido	16	12,03%
Apensamento	16	12,03%
Remessa para Outra Unidade do MPF	14	10,53%
Declínio ao Ministério Público Estadual	08	6,02%
Declínio de Atribuição/Competência	06	4,51%
Remessa para Órgão Externo	04	3,01%
Propositura de Ação	03	2,26%
Perda de Objeto	03	2,26%
Existência de ACP	03	2,26%

Motivo do Encerramento	Quant.	%
Recomendação Atendida	02	1,50%
Redistribuição com Compensação	01	0,75%
Instrução Processual	01	0,75%
Direito Individual	01	0,75%
T O T A L	133	100,00%

2.3 SALDO

Após as movimentações descritas, permanecem em andamento no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão 96 (noventa e seis) autos extrajudiciais que se encontram elencados no **ANEXO 03**.

Por fim, de acordo com relatório gerado pelo Sistema ÚNICO de Informações do Ministério Público Federal, é de se observar que tramitam, atualmente, o total de 115 (cento e quinze) ações civis públicas propostas pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, pela atual e anteriores gestões, as quais se encontram elencadas no ANEXO 04.

3 RECOMENDAÇÕES

Durante o ano de 2016 foram expedidas pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo 2 (duas) Recomendações.

A primeira, de nº 55/2016, foi expedida no dia 9 de setembro de 2016 ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP, diante da constatação, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003295/2016–06, de que referido Conselho estava exigindo que corretores de imóveis apresentassem Carteiras de Identidade expedidas há no máximo dez anos para nele se cadastrarem, em violação às disposições da Lei nº 7.116/83, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências, sem fixar prazo de validade para o documento.

Assim, e diante do veto presidencial à Lei Complementar nº 180/10, que estabelecia a obrigatoriedade de renovação periódica das Carteiras de Identidade, recomendou-se ao CRECI/SP que deixasse de estabelecer exigências e/ou revogasse eventuais normas que condicionassem a inscrição perante aquele conselho à apresentação, pelo interessado/profissional, de carteira de identidade emitida por órgãos de identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (que têm fé pública e validade em todo o território nacional), com prazo de expedição inferior a 10 (dez) anos, visto que a Lei não estabelece prazo de validade para tal documento.

O CRECI/SP atendeu prontamente os termos da mencionada Recomendação, levantando as exigências relativas à fixação de datas-limites de expedição de Carteiras de Identidade ou mesmo de Certidões de Casamento apresentadas perante o Conselho. Em virtude disso, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003295/2016–06 foi arquivado por promoção desta PRDC, homologado pelo Núcleo de Apoio Operacional à

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 3ª Região em sua Decisão nº 3974/2016/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO, de 17 de novembro de 2016.

A outra Recomendação, de nº 64/2016, foi expedida no dia 25 de outubro de 2016 nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003059/2016-81 ao Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, diante da narrativa de possíveis violações, em sua programação, a compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil por meio da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher de 1979, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 4.316/2005, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 1.973/1996, afora as disposições dos arts. 5º, inciso I, 226, §4º e 221, todos da Constituição Federal, além do art. 3º do Decreto nº 52.795/63, ao divulgar cenas que, em tese, configuram suposta agressão, humilhação, chantagem e abuso de poder cometidos pelo apresentador “Ratinho” em face de sua assistente de palco Millena Pavorô em programa exibido no dia 15 de abril de 2016.

Diante das constatações, emitiu-se a mencionada Recomendação ao SBT, a fim de que não mais veicule, no “*Programa do Ratinho*”, cenas que, tal como a que ensejou a instauração do procedimento em epígrafe, configurem suposta agressão, humilhação, chantagem ou abuso de poder em detrimento do gênero feminino, as quais contrariam os aludidos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil de erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas, de enaltecimento do respeito pela dignidade da mulher e de superação de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados na inferioridade ou subordinação da mulher.

Diante da ausência de resposta por parte do SBT quanto ao acatamento da Recomendação, instaurou-se, por intermédio da Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2016 (publicada à página 275 do Diário do Ministério Público Eletrônico - DMPF-e nº 233/2016), Inquérito Civil tendo por objeto apurar possível irregularidade em cenas difundidas por meio de sons e imagens de possível cunho sexista, consistentes em suposta agressão, desrespeito e humilhação contra a mulher, exibidas no “Programa do Ratinho”, veiculado no dia 15/04/2016, pela emissora “TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.”.

4 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Como se pode observar de relatório gerado pelo Sistema ÚNICO de Informações do Ministério Público Federal, desde o ano de 2011 foram ajuizadas pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo o total de 115 (cento e quinze) ações judiciais, constituindo a imensa maioria ações civis públicas, 14 (catorze) das quais somente no ano de 2016, conforme abaixo exposto.

4.1 Ação Civil Pública nº 0001278-88.2016.403.6100

Proposta pela PRDC/SP em face da UNIÃO, da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, da RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, da RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA, da TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA e da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, a partir das constatações a que se chegou por meio das investigações levadas a cabo no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.001.006031/2010-19, instaurado com o intuito de apurar a falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva na programação das emissoras de televisão por meio da disponibilidade dos recursos de legenda oculta, audiodescrição ou dublagem, cujas normativas não vêm sendo observadas pelas rés em sua totalidade.

Postulou-se, assim, na petição inicial: 1) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, determinando às corrés FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA e FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE o cumprimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da Norma Complementar nº 1/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006, vez que presentes a verossimilhança da alegação e prova inequívoca do direito perseguido, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da privação imposta pelas rés aos usuários do serviço público de

radiodifusão de sons e imagens, privados de acessibilidade, por injustificada omissão (art. 273, I, do Código de Processo Civil e art. 12, da Lei nº 7.347/85); 2) alternativamente, se não fosse acolhido o pedido do item anterior, a concessão de tutela antecipada de evidência (que dispensa a urgência), com a imposição da mesma obrigação de fazer e a mesma astreinte, acaso, notificadas, as corrés FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA e FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE não comprovassem, de forma cabal, motivos justificáveis para a impossibilidade de cumprirem o que determina a Constituição Federal e as Leis que regulam o dever de disponibilizar as tecnologias assistivas necessárias para propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual; já que não havendo contraprova dos fatos alegados e da absoluta impossibilidade de cumprimento de tal dever, configurado estaria o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, ante o pedido incontroverso do autor (art. 273, II e § 6º, do Código de Processo Civil); 3) a concessão de tutela antecipada de urgência ou de evidência (que dispensa a urgência), em face das demais requeridas, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nas mesmas obrigações de fazer requeridas nos itens precedentes (medida necessária mesmo considerando que atualmente estivessem elas cumprindo as normas de acessibilidade, pois a postura antecedente de descumprimento denota que nada impediria que futuramente voltassem a descumprir tal obrigação legal e constitucional), com a fixação da multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas coercitivas necessárias e até mesmo crime de desobediência; 4) a concessão de tutela de urgência/liminar ou tutela de evidência (que dispensa urgência) em face da União, determinando obrigação de não fazer, no sentido de não mais editar qualquer norma que venha a restringir qualquer das obrigações e deveres atualmente previstos quanto à implementação de tecnologias assistivas pelas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens, para os deficientes visuais, auditivos e/ou sensoriais, ou, ainda, que venha a ampliar o cronograma e prazos atualmente previstos para a implementação de tais

tecnologias assistivas (acessibilidade: janela de libras, dublagem, audiodescrição, *closed caption* etc.); 5) a concessão de tutela de urgência/liminar ou tutela de evidência (que dispensa urgência) em face da União, determinando a suspensão da aplicação e/ou a nulidade das exceções previstas no item 8.1 da Norma Complementar nº 1/2006, veiculada pela Portaria nº 310, de 27/06/2006, do Ministério das Comunicações, ante a absoluta ilegitimidade, antijuricidade e inconstitucionalidade, considerado o abuso no poder regulamentar, a restringir direitos e garantias constitucionais fundamentais de acessibilidade e integração das pessoas com deficiência; 6) a concessão de tutela de urgência/liminar ou tutela de evidência (que dispensa urgência) em face da União, determinando obrigação de fazer no sentido de que os futuros editais e contratos de publicidade imponham que as agências de publicidade somente possam contratar empresas de radiodifusão de sons e imagens que disponibilizem as tecnologias assistivas necessárias para propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual, na forma como determinada pela Norma Complementar nº 1/2006, veiculada pela Portaria nº 310, de 27/06/2006, do Ministério das Comunicações, observado ainda a não aplicabilidade da exceção prevista no seu item 8.1 (vide pedido do tópico anterior), condições a serem observadas durante todo o período de execução do contrato, sob pena de rescisão de pleno direito; 7) a fixação de multa diária, não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou de qualquer outra medida necessária (até mesmo crime de desobediência) para o caso de descumprimento das obrigações de fazer requeridas nos incisos anteriores (art. 273, § 3º c/c art. 461, *caput* e §§ 1º a 6º, do Código de Processo Civil); 8) a condenação de todas as requeridas, em sentença definitiva, às obrigações de fazer requeridas nos itens precedentes (medida necessária mesmo em face das que estão cumprindo atualmente, pois a postura antecedente de descumprimento denota que nada impede descumprimento futuro de tal obrigação legal e constitucional), com a fixação da multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas coercitivas necessárias e até mesmo crime de

desobediência; e 9) a condenação de todas as requeridas, em sentença definitiva, ao pagamento/indenização por danos extrapatrimoniais ou morais coletivos, pela postura desrespeitosa e afrontosa à Constituição Federal e ao ordenamento jurídico infraconstitucional, deixando de cumprir, em menor ou maior extensão (por vezes com atraso e desrespeito aos prazos, conforme demonstrado) seus deveres no sentido de propiciar a básica e necessária acessibilidade para os usuários, deficientes auditivos e visuais, dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens, por elas explorados, mediante concessão pública, além de outros pedidos de praxe de natureza processual.

Distribuída ao Juízo da 25ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, decidiu-se postergar a análise dos pedidos de concessão de antecipação dos efeitos da tutela de urgência ou de evidência à instalação do contraditório, por não antever o eminente Juízo a existência do risco concreto e atual aduzido na exordial.

Atualmente, encontram-se os autos ainda em fase postulatória, em virtude da deficiência de citação de alguns dos réus que precisam ser citados por carta precatória.

4.2 Ação Civil Pública nº 0000534-93.2016.403.6100

Propôs a PRDC/SP ação civil pública em face da UNIÃO, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da UNIVERSAL PICTURES BRASIL LTDA, de THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA., da FOX FILM DO BRASIL LTDA., da WARNER BROS SOUTH INC, da PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA., da FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. (DOWNTOWN FILMES), da SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC., da PARIS FILMES LTDA., da WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. (IMAGEM FILMES) e da DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA., tendo por objeto a acessibilidade

aos portadores de deficiência auditiva ao conteúdo cultural oferecido em salas de cinema no Brasil.

Como narrado na exordial, instaurou-se o Inquérito Civil nº 1.34.001.001334/2013-80 a partir do Ofício nº 16/13-3º PJ, enviado pela 3ª Promotoria de Justiça de Taboão da Serra, noticiando representação ofertada por deficiente auditivo que narra sua dificuldade de acessar o conteúdo de obras cinematográficas por não existir sala de cinema que exiba filmes legendados no shopping da circunscrição da respectiva promotoria, o que inviabiliza a sua frequência ao local, restando claro, ao cabo das minudentes investigações sobre a matéria, a ausência, ainda, de adoção de política de acessibilidade adequada aos portadores de deficiência visual, tanto por parte da União e da Ancine, quanto por parte das maiores exibidoras e distribuidoras de filmes no País.

Requeru-se, pois, na exordial: 1) em caráter liminar, a) às distribuidoras de filmes arroladas como réis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inserção, em todas as cópias de produções audiovisuais destinadas ao mercado nacional, sejam de produções nacionais ou estrangeiras, de legendas abertas ou legendas descritivas na forma *Closed Caption*, assim como janela com intérprete de LIBRAS, com o fito de proporcionar acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva a seu conteúdo; b) à UNIÃO e à ANCINE, a determinação da adoção de medidas de fiscalização do cumprimento do que determinado na alínea anterior; e c) a fixação de astreintes, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento; e 2) definitivamente, a) a confirmação da tutela antecipada ou a condenação definitiva das empresas distribuidoras, arroladas como réis, nas obrigações de fazer requeridas a título de tutela antecipada; b) a condenação da UNIÃO e da ANCINE a obrigação de fazer no sentido de fiscalizar as empresas distribuidoras arroladas como réis, quanto ao cumprimento do que vier a ser decidido na presente ação, aplicando-se, se o caso, as penalidades administrativas cabíveis e comunicando-se eventuais descumprimentos ao Juízo; c) a condenação da UNIÃO e das distribuidoras ao pagamento de indenização por danos morais

coletivos, em face do prejuízo sofrido pelos deficientes auditivos, que têm limitado o acesso às obras cinematográficas e videofônicas desde o advento da Constituição Federal de 1988, em valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e *d*) a fixação de multa para o caso de descumprimento da sentença a ser prolatada, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo de demais medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias cabíveis e de eventual responsabilização criminal, na forma do art. 330 do Código Penal.

Distribuída a ação à 14ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, em virtude da complexidade da causa e da especificidade da matéria, o Juízo, em decisão de 03/02/2016, entendeu por bem postergar a análise dos pedidos liminares para momento ulterior à instalação do contraditório. Os autos encontram-se ainda em sua fase postulatória mediante a tentativa de citação de todas as rés e apresentação de contestações e réplicas.

4.3 Ação Civil Pública nº 0009601-82.2016.403.6100

Ação Civil Pública proposta pela PRDC/SP em face da UNIÃO, da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, de CINEMARK, de CINÉPOLIS, do GRUPO SEVERIANO RIBEIRO DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – KINOPLEX, da EMPRESA CINEMATOGRÁFICA ARAÚJO LTDA, da REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. – CINESYSTEM CINEMAS, da UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA – UCI, da MOVIE CINEMAS LTDA – MOVIECOM, da EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA, da DELTA FILMES LTDA – CINEART, do CINEMA ARTEPLEX LTDA – ESPAÇO ITAÚ DE CINEMA, da SERCLA, da NETCINE ADMINISTRADORA LTDA – CINEFLIX CINEMAS, da PLAYARTE CINEMAS LTDA, da EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA – CENTERPLEX CINEMAS, do CIRCUITO ESPAÇO DE CINEMA S.A., da EMPRESA DE CINEMAS MAJETIC EIRELI-ME – CINE LUMIERE, da PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA – GNC CINEMAS, de CINEMAIS CINEMAS LTDA, e da AFA CINEMATOGRÁFICA LTDA., em complementação à

demanda consubstanciada na Ação Civil Pública nº 0000534–93.2016.4.03.6100, proposta em face das exibidoras de cinema, para, com fundamento na racionalização das investigações levadas a efeito para instruir a atuação judicial do MPF, chamar a Juízo, aqui, as exibidoras de filmes (salas de cinema) com o intuito de obrigá-las a proceder às medidas a seu encargo para garantir a acessibilidade aos bens culturais por elas comercializados por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Dessa forma, postulou-se, com produção de efeitos em âmbito nacional (art. 21 da Lei 7.347/1985): 1) liminarmente, na modalidade de tutela de urgência ou tutela de evidência, a) às exibidoras de filmes arroladas como rés que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciassem o necessário para que nos filmes por elas exibidos, de produção nacional ou estrangeira, fossem disponibilizadas as tecnologias assistivas de legendas abertas ou legendas descritivas na forma *Closed Captions*, janela com intérprete de LIBRAS, assim como audiodescrição, com o fito de proporcionar acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual a seu conteúdo; b) à UNIÃO e à ANCINE, fiscalizar o cumprimento do que determinado na alínea anterior; e c) a fixação de astreintes, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, e 2) no mérito: a) a confirmação da tutela antecipada, com a condenação definitiva das empresas exibidoras, arroladas como rés, nas obrigações de fazer requeridas a título de tutela antecipada; b) a condenação da UNIÃO e da ANCINE em obrigação de fazer no sentido de fiscalizar as empresas exibidoras arroladas como rés, quanto ao cumprimento do que vier a ser decidido, aplicando-se, se o caso, as penalidades administrativas cabíveis e comunicando-se eventuais descumprimentos ao r. Juízo, c) a condenação de todas as rés ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, extrapatrimoniais, em face do prejuízo sofrido pelos deficientes auditivos, que têm limitado o acesso às obras cinematográficas e videofônicas desde o advento da Constituição Federal de 1988, em valor fixado pelo Juízo, porém não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); d) a fixação de multa (astreinte) para o caso de descumprimento da sentença a ser prolatada, em valor

não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo do previsto nos arts. 536, caput, e 537, caput e § 1º, II e II do Código de Processo Civil de 2015 e de responsabilização criminal, na forma do art. 330 do Código Penal.

Distribuída à 14ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, por dependência aos autos da ACP 0000534–93.2016.4.03.6100, depois de ouvidas as entidades públicas demandadas em respeito ao art. 2º da Lei nº 8.437/92, o Juízo decidiu postergar o exame dos pedidos liminares para após a instalação do contraditório, ante a alta especificidade da matéria.

Encontram-se atualmente os autos ainda na fase postulatória, tendo sido dada recentemente vista ao MPF para replicar as contestações oferecidas pelas corrés.

4.4 Ação Civil Pública nº 0008088.79.2016.403.6100

Cuida-se de ação civil pública proposta pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro em face da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, de GUARACY DOS SANTOS, do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e do GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., a partir dos fundamentos de fato e de direito perscrutados no bojo do Inquérito Civil nº 1.30.001.000450/2015–92, consubstanciados na inserção de conteúdos divulgados através canal *YouTube* e divulgados no *Facebook* disseminando a intolerância e a discriminação contra as religiões de matrizes africanas, através da depreciação de entidades dessas religiões por parte de Guaracy dos Santos e da Igreja Universal do Reino de Deus em vídeos filmados durante evento denominado “*Duelo dos Deuses*”, consoante o teor acessível pelos *links* discriminados na petição inicial.

A despeito de recomendação expedida pela PRDC/RJ à Igreja Universal do Reino de Deus no sentido de orientar seus fiéis a não disseminar mensagens que

discriminassem e incitassem ódio às outras religiões, aproveitando a oportunidade para ressaltar a necessidade de permanente cuidado por parte daquela entidade em relação à instrução acerca da divulgação de conteúdos que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, configuram crimes, de modo a evitar a repetição de situações como a ora abordada, não só as postagens discriminatórias continuaram no ar, como foi possível observar a inserção de novas postagens de tal jaez, não restando alternativa ao MPF senão adotar as medidas judiciais cabíveis para restaurar a ordem jurídica e os valores ínsitos ao regime democrático ofendidos pelas práticas narradas, postulando-se, na exordial, cautelarmente: *a)* a quebra do sigilo de dados cadastrais de conexão e de usuário, devendo a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados cadastrais do(s) responsável(is) pela postagem do vídeo já excluído que constava no link <https://www.facebook.com/video.php?v=782347038468825>, tais como nome completo, RG., CPF, endereço de e-mail, endereço residencial, bem como outros dados desta natureza que possibilitem a devida identificação dos responsáveis pela postagem, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, conforme autoriza a legislação processual pátria; *b)* a quebra do sigilo de dados cadastrais de conexão e de usuário, devendo a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados telemáticos do usuário que fez a postagem do vídeo discriminatório já excluído que constava no link <https://www.facebook.com/video.php?v=782347038468825>, devendo apontar os *logs* de acesso, incluindo o endereço de IP, bem como outras informações dessa natureza que detiver, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, conforme autoriza a legislação processual pátria; *c)* a quebra do sigilo de dados cadastrais de conexão e de usuário, devendo a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados cadastrais do(s) responsável(is) pelos vídeos de *Youtube*, hospedados nos endereços *i)* <https://youtu.be/AzEuOyAavgv>, *ii)* www.youtube.com/channel/UCWHcHf4VMUAEdwBrgaBjnmQ, *iii)*

<https://youtu.be/EDxusO4qWzc>, *iv*) https://youtu.be/E35-5_VBfW0, tais como nome completo, RG., CPF, endereço de e-mail, endereço residencial, bem como outros dados desta natureza que possibilitem a devida identificação dos responsáveis pelas postagens, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento; *d*) a quebra do sigilo de dados cadastrais de conexão e de usuário, devendo a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados telemáticos dos usuários que fizeram as postagens dos vídeos de *Youtube* hospedados nos endereços *i*) <https://youtu.be/AzEuOyAavgvg>, *ii*) www.youtube.com/channel/UCWHcHf4VMUAEdwBrgaBjnmQ, *iii*) <https://youtu.be/EDxusO4qWzc> e *iv*) https://youtu.be/E35-5_VBfW0, devendo apontar os *logs* de acesso, incluindo o endereço de IP, bem como outras informações dessa natureza que detiver, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, conforme autoriza a legislação processual pátria; 2) com esteio no art. 12 da Lei nº 7.347/85, o deferimento *inaudita altera parte* de medida de urgência para que seja determinado que a ré GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. promova a retirada dos vídeos acessíveis através dos links *i*) <https://youtu.be/AzEuOyAavgvg>, *ii*) www.youtube.com/channel/UCWHcHf4VMUAEdwBrgaBjnmQ, *iii*) <https://youtu.be/EDxusO4qWzc> e *iv*) https://youtu.be/E35-5_VBfW0, da internet, no prazo de setenta e duas horas, bem como para que adotasse as necessárias providências a fim de que não fossem reintroduzidos, mediante cominação de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia de descumprimento da ordem judicial, a partir do primeiro dia subsequente ao final do prazo estabelecido, a ser revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (art. 13 da Lei nº 7.347/83), e 4) definitivamente, a condenação dos réus IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e BISPO GUARACY na obrigação de reparar os danos morais coletivos causados, devendo o montante ser fixado de acordo com a gravidade dos fatos, o tempo de exposição na Internet, a partir da recomendação que lhe dirigira o Ministério Público Federal, com base na capacidade econômica dos demandados, de

modo que o *quantum* em relação à entidade religiosa ré não seja inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e em relação ao segundo réu não seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante a ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei Federal nº 7.347/85, além da confirmação/ratificação, por sentença definitiva de mérito, do pedido de tutela antecipada e de outros pedidos de natureza processual cabíveis à espécie.

Autuada a ação originariamente sob o nº 0029016-68.2016.4.02.5101 e distribuída à 24ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, sobreveio decisão de 18/03/2016 declinando a competência em favor da Seção Judiciária de São Paulo, tendo em vista o entendimento exarado por aquele eminente Juízo de que o dano teria ocorrido neste Estado, por tratar-se a Igreja Universal do Reino de Deus sediada em São Paulo.

Recebida a ação pela Seção Judiciária de São Paulo, foi ela reautuada sob o nº 0008088-79.2016.403.6100, restando distribuída ao Juízo da 26ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária da Capital. Sobreveio, logo em seguida, a 13/04/2016, decisão suscitando conflito negativo de competência por parte do Juízo paulista, considerando equivocado o entendimento exarado pelo Juízo carioca, uma vez que, *in casu*, por tratar-se de dano de extensão nacional (vídeos postados na internet), a competência não se daria em virtude do local do fato, mas, sim, pela prevenção. Diante disso, manifestou-se esta PRDC/SP no sentido de dar-se por ciente do conflito negativo suscitado, aguardando, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, a decisão a ser ao final exarada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Segundo extrato de acompanhamento processual do sítio eletrônico da Seção Judiciária de São Paulo, os autos encontram-se na Secretaria da 26ª Vara Federal Cível da Capital, aguardando a formação do instrumento para remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

4.5 Ação Civil Pública nº 0000535–78.2016.403.6100

Ação Civil Pública proposta em face da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM e da ANCORD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E MERCADORIAS em virtude das constatações amealhadas no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.001.007365/2012–63, instaurado no âmbito da PRDC/SP com o intuito de apurar a regularidade da delegação de atividade típica da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Lei nº 6.385/76), a entidades de direito privado, notadamente de fiscalização e aplicação de penalidades, através de ato normativo infralegal, sem, inclusive, clareza sobre a forma de remuneração destas entidades, chamadas de credenciadoras, bem como sobre o custo que isto implicará para os agentes autônomos de investimento (intermediários do mercado de valores mobiliários que prestam serviços a investidores, notadamente pessoas físicas) e, indiretamente, para os próprios investidores.

Ao cabo das investigações, vislumbrou-se que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM estabeleceu, por ato infralegal, verdadeira delegação de atividade tipicamente estatal, credenciando a ANCORD, entidade privada, ao que consta, sem fins lucrativos, para a função de credenciamento dos Agentes Autônomos de Investimentos, após aplicação de exames de qualificação técnica, bem como de fiscalização e punição por infrações ao Código de Conduta Profissional. Tendo em vista, diante do que se apurou, que a ANCORD é a única credenciada para tanto, tem-se que a CVM delegou, ao arrepio da lei, poder de polícia que o ordenamento jurídico lhe confere, instituindo, por ato infralegal, a obrigatoriedade de prévio credenciamento perante entidade privada para o exercício de ofício ou profissão – qual seja, a de agente autônomo de investimento –, entidade esta que, além disso, instituiu, sempre por ato infralegal, taxa ou cobrança de mensalidade (compulsória e obrigatória) dos agentes autônomos de investimento, fato do conhecimento da CVM (que inclusive manifestou-se expressamente favorável a isso), constituindo tal cobrança verdadeira taxa de polícia administrativa.

Diante disso, a PRDC/SP ajuizou a ação civil pública, postulando na exordial: 1) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, ou mesmo tutela de evidência (art. 273, § 6º, CPC), determinando à corré CVM obrigação de não fazer, no sentido de não mais exigir o credenciamento prévio dos agentes autônomos de investimento (AAI), perante a corré ANCORD, ou qualquer outra entidade credenciadora, para que possam exercer suas atividades de captação de clientes; recepção e registros de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registros cabíveis; prestação de informações sobre produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; 2) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, ou mesmo tutela de evidência (art. 273, § 6º, CPC), determinando à corré CVM obrigação de fazer, no sentido de adotar as providências a seu encargo, considerado o seu poder regulador e fiscalizador previsto no art. 18, incisos e alíneas, da Lei nº 6.385/76, para proibir e vedar a cobrança de qualquer taxa ou mensalidade pela corré ANCORD, ou qualquer outra entidade credenciadora, tendo como sujeitos passivos os agentes autônomos de investimento (AAI); 3) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, ou mesmo tutela de evidência (art. 273, § 6º, CPC), determinando à corré CVM obrigação de fazer, no sentido de adotar as providências a seu encargo, considerado o seu poder regulador e fiscalizador previsto no art. 18, incisos e alíneas, da Lei nº 6.385/76, para proibir e vedar a fiscalização e aplicação de qualquer punição, penalidade, multa, suspensão etc., pela corré ANCORD, ou qualquer outra entidade credenciadora, tendo como fiscalizados ou sujeitos passivos os agentes autônomos de investimento (AAI) ou instituições integrantes do sistema de distribuição, previstas no art. 15, da Lei nº 6.385/76; 4) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, ou mesmo tutela de evidência (art. 273, § 6º, CPC), determinando à corré ANCORD obrigação de não fazer, no sentido de se abster de exigir o credenciamento prévio dos agentes autônomos de investimento (AAI), para que possam eles exercer suas atividades de captação de clientes; recepção e registros de ordens e transmissão dessas ordens para

os sistemas de negociação ou de registros cabíveis; prestação de informações sobre produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; 5) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, ou mesmo tutela de evidência (art. 273, § 6º, CPC), determinando à *corré* ANCORD obrigação de não fazer, no sentido de se abster de exigir qualquer taxa, valor ou mensalidade dos agentes autônomos de investimento (AAI), para que possam eles exercer suas atividades de captação de clientes; recepção e registros de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registros cabíveis; prestação de informações sobre produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; 6) a concessão de tutela antecipada de urgência ou liminar, ou mesmo tutela de evidência (art. 273, § 6º, CPC), determinando à *corré* ANCORD obrigação de não fazer, no sentido de se abster de fiscalizar e aplicar qualquer punição, penalidade, multa, suspensão etc., em relação aos agentes autônomos de investimento (AAI) ou instituições integrantes do sistema de distribuição, previstas no art. 15, da Lei nº 6.385/76; e 7) a fixação de multa diária, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou de qualquer outra medida necessária (até mesmo crime de desobediência) para o caso de descumprimento das obrigações de fazer requeridas nos incisos anteriores (art. 273, § 3º c/c art. 461, *caput* e §§ 1º a 6º, do Código de Processo Civil).

No mérito, requereu-se, ainda, *a)* a condenação de todas as requeridas, em sentença definitiva, as obrigações de fazer requeridas nos itens precedentes, com a fixação da multa diária de valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas coercitivas necessárias e até mesmo crime de desobediência; e *b)* a declaração ou reconhecimento, em sentença definitiva, da nulidade de todos os dispositivos da Instrução CVM nº 497, de 03/06/2011 (em especial seus arts. 6º, a 9º e 18 a 22) que impliquem delegação das atividades típicas estatais e inerentes ao poder de polícia administrativa da CVM, tais como o credenciamento de gentes autônomos

de investimento (AAI) ou instituições integrantes do sistema de distribuição, previstas no art. 15, da Lei nº 6.385/76, assim como a fiscalização e aplicação de punições ou penalidades a tais entidades.

Insta salientar que, ao final, teve ainda a PRDC/SP o cuidado de advertir que as obrigações de fazer e não fazer requeridas em absoluto deveriam ser entendidas como vedação para que a CVM exercesse, por si própria (diretamente, sem delegação infralegal a terceiros), todas as atribuições de regulação, fiscalização, e aplicação de penalidade, em relação aos agentes autônomos de investimento (AAI) ou instituições integrantes do sistema de distribuição, indicados no art. 15, da Lei nº 6.385/76, na forma do art. 18, incisos e alíneas do mesmo diploma legal, visando a tutela do mercado de títulos e valores mobiliários, bem como a defesa do consumidor.

Distribuída a ação ao Juízo da 24ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, foram as corrés convidadas a manifestar-se previamente à análise da antecipação dos efeitos da tutela requerida no bojo da ação, após o que sobreveio decisão de 25/04/2016, reconhecendo a presença dos pressupostos legais ensejadores das medidas liminares, diante da afronta ao art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal (liberdade de associação), por sobrevir artificial e infralegal imposição de associação a entidade privada para o exercício do ofício de Agente Autônomo de Investimentos, deferindo-se a tutela de urgência em caráter antecipado, determinando *“(...) à CVM que adote as providências a seu cargo visando proibir e vedar a fiscalização, aplicação de qualquer punição, penalidade, multa, suspensão, cobrança de qualquer taxa ou mensalidade pela ANCORD ou qualquer outra 'entidade credenciadora', tendo como sujeitos passivos os AAI (agentes autônomos de investimento), e para a ANCORD, de que se abstenha de exigir 'credenciamento prévio' dos AAI para que esses profissionais possam exercer suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, além de abster-se da exigência de qualquer taxa, valor ou mensalidade dos Agentes Autônomos de Investimento – AAI”*.

Contra essa r. decisão, a ANCORD interpôs o Agravo de Instrumento nº 0009670-81.2016.403.0000 ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, advindo decisão monocrática de 13/06/2016 deferindo em parte o efeito suspensivo ao recurso “(...) para afastar as proibições de realização de credenciamento e de percepção de contribuição paga pelos eventuais associados às entidades credenciadoras. Mantida a proibição no que tange às aplicações de qualquer punição, penalidade, multa e suspensão pelas entidades credenciadoras”.

Decisão de 17/06/2016 deferiu o ingresso dos terceiros prejudicados COMPASS AAI – COMPASS AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA, MESSEM AAI – MESSEM AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA., ALTA VISTA – ALTA VISTA INVESTIMENTOS AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA., VALOR INVESTIMENTOS – AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS S/S LTDA E BLUETRADE INVEST AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA, tão somente para permitir a interposição do recurso de agravo perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A CVM noticiou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0010726-52.2016.403.0000. COMPASS AAI COMPASS AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., por seu turno, interpôs o Agravo de Instrumento nº 0010333-30.2016.4.03.0000. Ambos encontram-se atualmente conclusos à apreciação do Relator.

Vencida a fase postulatória mediante a apresentação de contestações e réplicas, realizou-se, a 31/01/2017, audiência de conciliação entre as partes, tendo sido acordado o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de serem estudadas hipóteses de modificações normativas capazes de atender o interesse das partes em conflito.

4.6 Ação Civil Pública nº 0011547-89.2016.403.6100

Ação Civil Pública proposta pela PRDC/SP em face da UNIÃO e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, alicerçada no Inquérito Civil nº 1.34.001.002958/2014-03, instaurado a partir de representação apresentada por uma série de entidades solicitando a adoção de medidas necessárias para que os órgãos competentes sejam compelidos a realizar a certificação compulsória de equipamentos/brinquedos instalados em espaços destinados a recreação infantil, usualmente conhecidos por *playgrounds*, a fim de garantir a segurança de crianças em seus momentos de brincadeira e lazer.

Averiguou-se, no âmbito das investigações então encetadas, que o INMETRO é o órgão público dotado de competência para a elaboração de normas dotadas de poder de polícia (ou seja, coercitivas) em relação à matéria, podendo, ainda, se entender pertinente, adotar uma norma ABNT/NBR em seus Regulamentos, momento a partir do qual tais normas passariam também a ter caráter coercitivo. Depois de diversos atrasos na edição de adequada Análise de Impacto Regulatório antecedente à edição da regulamentação exigível, expediu-se ao INMETRO a Recomendação nº 04/2015/PRDC, para que o Instituto envidasse esforços no sentido de priorizar a expedição de normativa regulatória acerca dos requisitos mínimos de segurança que devem ser observados para certificação compulsória dos *playgrounds*. Deu-se então prazo de 60 dias para que tal providência fosse concretizada. Em resposta, o INMETRO “*agradeceu a sugestão*” e informou que a análise de impacto regulatório e de viabilidade de regulamentação para brinquedos de *playground* tinha sido concluída e os estudos desaconselhavam a regulamentação dos equipamentos pelo INMETRO, sob a justificativa de que os acidentes imputados aos brinquedos teriam sido consequência de fatores externos ao produto, tais como a ausência de manutenção, mau uso e/ou instalação inadequada. Ademais, informava então o Instituto ter optado pela adoção de medidas não regulatórias, tais como campanha educativa, aprimoramento das ações de manutenção de *playgrounds* e a elaboração de Recomendação Técnica,

contendo orientações quanto à fabricação e a instalação dos equipamentos, fundamentada nas normas da ABNT, consignando ao final que pretendia realizar análise aprofundada para nortear a forma pela qual tais ações seriam implementadas.

Como explicado na petição inicial, ante o quadro apresentado, tendo em consideração o dever constitucional do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer, à convivência comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência (art. 227, Constituição Federal), bem como diante da existência de normas sobre o tema elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT–NBR 16071/2012), o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no art. 24 da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de abril de 2010, expediu a Recomendação nº 028/2015, que reiterava os termos da Recomendação nº 04/2015, recomendando-se ao INMETRO que envidasse esforços no sentido de elaborar, em caráter de urgência, norma certificadora de caráter compulsório para todo e qualquer equipamento de uso em parques infantis, notadamente os localizados ou utilizados em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), restaurantes, *buffets* infantis, *shopping centers*, condomínios, hotéis e outros espaços coletivos similares, que contenham, dentre outros, brinquedos como balanços, escorregadores, carrosséis, plataformas multifuncionais, “*brinquedão*” (*kid play*) e redes espaciais.

Ainda no bojo das investigações antecedentes ao ajuizamento da ação civil pública, atendendo a pedido do próprio INMETRO, esta PRDC/SP reuniu-se com representantes da entidade no dia 22/07/2015, momento em que se comprometeram eles a avaliar, em comunhão de esforços com a ABNT, a possibilidade de reativar a Comissão de Estudos de Brinquedos de *Playgrounds*, que tratou da norma referente à série ABNT NBR 16071/2012,

visando revisitar o assunto para, uma vez complementada a normatização técnica, se estudasse uma possibilidade de torná-la mandatória e de cumprimento obrigatório pelas entidades públicas e privadas no território nacional. Ocorre que, ainda no bojo das investigações, constatou-se que a ABNT, no âmbito de suas atribuições – cujas normas regulamentadoras não têm caráter vinculante até a assunção por parte dos órgãos públicos com competência regulatória (caso do INMETRO) –, demonstrou grande diligência na elaboração de suas normas técnicas, imputando mora ao INMETRO, na qualidade de agente público dotado do poder de polícia aplicável à espécie, quanto à elaboração de manifestação conclusiva em relação aos exaustivos trabalhos técnicos até então realizados, mencionando na oportunidade, ademais, que a Comissão acima referida se encontrava ativa, desenvolvendo texto-base sobre acessibilidade em espaços recreativos para crianças, complementando que a NBR 16071 é composta de sete partes, todas aplicáveis a balanços, escorregadores, gangorras, carrosséis, paredes de escalada, *playgrounds*, plataformas multifuncionais, “*brinquedão*” (*kid play*) e redes espaciais, instalados em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), restaurantes, *buffets* infantis, *shopping centers*, condomínios, hotéis e outros espaços coletivos similares. A Associação destacou também o fato de que a norma aborda, em suas respectivas partes, requisitos de segurança, métodos e ensaio, projeto, bem como orientações para inspeção, manutenção e utilização dos equipamentos de *playgrounds*, e mencionou a existência do Projeto de Lei nº 138/11, que pretende tornar obrigatória a aplicação de normas da ABNT para garantir a segurança de brinquedos em parques infantis, e entre essas normas estaria a ABNT NBR 14350, que foi cancelada e substituída pela ABNT 16071/2012, e solicitou, ao final, que o Ministério Público Federal apresentasse “*detalhes sobre quais itens da ABNT NBR 16071 necessitam ser alterados e quais seriam essas propostas de alterações*”.

Em nova manifestação, o INMETRO alegou não dispor de competência legal para a assunção dos trabalhos da Comissão de Estudos da ABNT – sem, todavia, tocar em sua competência de certificação dos brinquedos aludidos –, reafirmando que a regulamentação técnica é atributo da mencionada Associação, e justificou a não certificação desses brinquedos em vista do resultado dos estudos realizados sobre a segurança em *playgrounds*, que teriam demonstrado que o foco do problema a ser atacado seria a adequada instalação, manutenção e sinalização dos elementos (brinquedos) que compõem o espaço (parques e *playgrounds*), de modo que a regulamentação (ou certificação) do produto individualmente não contribuiria de forma efetiva para o aumento da segurança dos usuários. Referidos estudos, porém, como demonstrado na inicial, mostravam exatamente o contrário: de 212 escolas ouvidas, 32 informaram a ocorrência de algum acidente em playground, com nível de risco de acidentes estimado, segundo cálculos do próprio INMETRO, como “*médio*”. E dados do Sistema de Informações Hospitalares utilizados na Análise de Impacto do INMETRO registram 6.218 internações hospitalares e 45 mortes de crianças com idade de até 9 anos no Brasil, todas estas envolvendo equipamentos de *playgrounds* e ocorridas no período de 1998 a 2012, sem que os dados do SIH permitissem identificar o tipo de causa das internações, de modo que o entendimento do INMETRO, como ficou demonstrado, seria de que a maioria dos acidentes teriam ocorrido em razão da manutenção deficiente e do uso inadequado.

A despeito de todas as demonstrações inequívocas quanto à necessidade de regulamentação dos brinquedos, continuou o INMETRO, na senda das investigações, a procurar desincumbir-se do mister, aduzindo não ser de sua competência a regulamentação técnica e apontando, inclusive, dúvidas sobre a competência legislativa da União para tratar de parques, imputando-a aos Municípios. Como demonstrado sobejamente na exordial, o que se busca não é a regulamentação de parques públicos, mas a imposição,

pela entidade pública competente, de certificação adequada dos brinquedos que neles sejam instalados, mediante a assunção da norma regulamentadora que esgote tecnicamente o assunto.

Diante do quadro fático delineado, não encontrou o MPF alternativa senão ajuizar ação civil pública, requerendo, em caráter liminar, determinação para que o INMETRO e a UNIÃO (CONMETRO e CONANDA) adotassem as medidas cabíveis (obrigações de fazer), no âmbito de suas atribuições institucionais, quais sejam: *a)* elaborar, em caráter de urgência, norma certificadora e/ou regulamentadora, de caráter compulsório, para que todo e qualquer equipamento de uso em parques infantis e *playgrounds*, notadamente os localizados ou utilizados em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), restaurantes, *buffets* infantis, shopping centers, condomínios, hotéis e outros espaços coletivos similares, que contenham, dentre outros, os seguintes brinquedos: balanços, escorregadores, gangorras, carrosséis, paredes de escalada, plataformas multifuncionais, em razão do que estabelecem os subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, do Anexo/Termo de Referência da Resolução nº 6, de 02 de dezembro de 2002, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o CONMETRO, ou outra norma que a venha a substituir; *b)* cumprir a determinação da alínea anterior com base a NBR ABNT 16071/2012, promovendo, em conjunto com a ABNT, se necessário, a ampliação e aperfeiçoamento de seu conteúdo; *c)* apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um cronograma para implementação efetiva e completa das medidas requeridas nas alíneas anteriores, incluindo prazo final para publicação oficial da norma certificadora/regulamentadora, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, da data da intimação da concessão da tutela requerida, acaso concedida na modalidade antecipada/liminar; *d)* como medida de apoio às ordens anteriores, a fixação de astreintes, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização funcional, bem como de outras medidas

coercitivas visando a efetividade da tutela jurisdicional (obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente – art. 497, *caput*, Código de Processo Civil); e, alternativamente, a concessão de tutela antecipada de evidência, determinando a implementação das medidas indicadas no parágrafo/item anterior, na forma do art. 311, I e IV, do Código de Processo Civil, considerado estar a petição inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor (autos do inquérito civil nº 1.34.001.002958/2014-03), caso os réus não opusessem prova capaz de gerar dúvida razoável sobre os fundamentos de fato e de direito, de modo a configurar o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.

No mérito, postulou-se a procedência da pretensão, no sentido de condenar os réus, definitivamente, nas obrigações de fazer consistentes nas medidas requeridas a título de tutela de urgência e de evidência, com adoção de todas as medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições institucionais (que, caso não concedidas antecipadamente/liminarmente, pugnava-se a determinação para que fossem implementadas no prazo máximo de sessenta dias da intimação da sentença), além da condenação dos mesmos réus ao pagamento de indenização por danos morais, em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser recolhida para o Fundo de Direitos Difusos, de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347/85; bem como a fixação de multa para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo do previsto no art. 536 e 537 do Código de Processo Civil e de responsabilização criminal, na forma do art. 330 do Código Penal.

Distribuída a ação à 22ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, depois de ouvidas as entidades públicas em respeito ao art. 2º da Lei nº 8.437/1992, prolatou o eminente Juízo decisão em 24/06/2016, indeferindo os pedidos liminares veiculados na inicial, por entender que caberia unicamente ao INMETRO aferir a necessidade ou não de

regulamentação da matéria objeto dos autos, sobre a qual teve a autarquia oportunidade de posicionar-se expressamente pela desnecessidade, não antevendo, pois, a omissão ilícita aduzida na inicial.

Da respeitável decisão interpôs o MPF o Agravo de Instrumento nº 0013048-45.2016.4.03.0000 ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com pedido de antecipação da tutela recursal, para o acolhimento imediato dos pedidos liminares veiculados na inicial. O recurso encontra-se atualmente concluso para a apreciação do Relator.

Encerrada a fase postulatória com a juntada das respostas dos corréus e de réplica do MPF, passou-se à fase de especificação de provas, concluindo o Juízo pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal, diante da constatação de tratar-se a matéria controvertida de questão eminentemente de direito. Atualmente, os autos encontram-se conclusos ao Juiz Federal, para sentença.

4.7 Ação Civil Pública nº 0014992-18.2016.403.6100

Ação Civil Pública proposta pela PRDC/SP em face da UNIÃO - Ministério da Justiça - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, para, em síntese, obter a condenação da ré com a declaração de nulidade da Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015 ou, subsidiariamente, a condenação da União à obrigação de não fazer, por meio do Ministério da Justiça - Conselho Nacional de Política Sobre Drogas - CONAD, consistente na abstenção de aplicação da referida Resolução, que *“Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas”*, e a sua condenação para que, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Sobre

Drogas (SENAD), destine os recursos destacados do orçamento do Ministério da Justiça para a política de atenção à saúde para o álcool e outras drogas (art. 23, incisos I a IV do Anexo I do Decreto nº 8.668/2016), apenas para entidades que cumpram a Resolução RDC ANVISA nº 29, bem como a Portaria do Ministério da Saúde nº 131, de 26 de janeiro de 2012, e/ou para equipamentos previstos na política nacional de saúde mental do Ministério da Saúde.

Como explicitado na exordial, o Ministério da Justiça editou referida resolução com a finalidade de regulamentar as entidades que efetuam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas de saúde decorrentes do uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas, sem ter, contudo, competência para tanto, uma vez que tal atribuição é de ser conferida ao Sistema Único de Saúde, responsável pelo tratamento de tais pessoas por meio dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool de Drogas (CAPS-AD), dos hospitais gerais e dos consultórios de rua, conforme deliberado e explicitado nos documentos finais da IV Conferência Nacional Intersetorial de Saúde Mental (2010), na XIX Conferência Nacional de Saúde (2011) e, especialmente, na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica).

Postulou-se, assim, na exordial da ação civil pública: 1) em caráter liminar, a) a concessão de tutela de evidência, determinando à ré, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio do CONAD, vinculado ao Ministério da Justiça, que se absteresse de aplicar a Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); b) alternativamente, caso se entendesse não se tratar de caso que açambarque os requisitos da tutela de evidência, a concessão de tutela de urgência de caráter antecedente, presentes *fumus boni juris* e *periculum in mora*, a antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida, a fim de determinar à União, por meio do CONAD, que se absteresse de aplicar referida resolução, no prazo máximo de 15 dias, mediante imposição de astreintes em

valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e 2) no mérito, *a*) a procedência do pedido mediante a declaração de nulidade da Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015, ou, subsidiariamente, a condenação a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de sua aplicação, sob pena de cominação de multa diária em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilização do agente público por improbidade administrativa e crime de desobediência; e *b*) a condenação da União para que, por meio da SENAD – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, destine os recursos destacados do orçamento do Ministério da Justiça para a política de atenção à saúde do álcool e outras drogas (art. 23, incisos I a IV do Decreto nº 8.668/2016) apenas para entidades que cumpram a Resolução RDC ANVISA nº 29, bem como a Portaria do Ministério da Saúde nº 131, de 26 de janeiro de 2012, e/ou para equipamentos previstos na política nacional de saúde mental, do Ministério da Saúde, além de outros pedidos de natureza processual aplicáveis à espécie.

Distribuída à 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, após a prévia oitiva do ente público em respeito ao quanto previsto no art. 2º da Lei nº 8.437/1992, sobreveio decisão de 04/08/2016, na qual o Juízo reconheceu a presença dos pressupostos autorizadores e deferiu a tutela de urgência requerida para o fim de determinar à UNIÃO, por meio do CONAD, que se abstenha de aplicar a Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015.

Ultrapassada a fase postulatória mediante a apresentação de contestação e réplica, abriu-se prazo às partes para a especificação de provas, requerendo o MPF o julgamento antecipado do mérito. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para sentença.

5 MUTIRÕES E CURSOS DE CIDADANIA

5.1 Mutirões de Cidadania

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo vem promovendo ações de cidadania por meio do projeto “Mutirão de Cidadania” com a finalidade de aproximar o MPF e seus parceiros dos cidadãos. Os mutirões, de caráter laico e apartidário, são articulados e coordenados por meio de parcerias entre instituições do poder público e organizações da sociedade civil, com o foco voltado precipuamente à parcela da população que desconhece os órgãos públicos e/ou tem dificuldade de acesso aos seus serviços. Nesses mutirões são ofertados importantes serviços, entre os quais se destaca o do fornecimento gratuito de documentos pessoais tais como RG, CPF, CTPS, certidão de nascimento, cadastramento no CadÚnico, todos essenciais para que o cidadão tenha acesso a políticas públicas e direitos sociais constitucionalmente assegurados. Outros serviços igualmente importantes também oferecidos nos mutirões são: orientação jurídica, orientações diversas sobre formas de conduzir demandas, encaminhamento de denúncias, orientação sobre previdência social, orientação à saúde, orientações socioassistenciais, atividades culturais etc. As organizações participantes assumem o compromisso social de ouvir e orientar o público que se dirige aos mutirões em busca de solução para os seus problemas. Experiências com esses eventos, por meio dos quais mais de 300 mil atendimentos foram prestados entre 2009 e 2016, em cidades do interior e na capital de São Paulo, revelam que muitas pessoas não utilizam os serviços públicos porque não têm documentos pessoais básicos ou porque desconhecem os órgãos públicos e/ou os procedimentos de acesso aos serviços destes órgãos.

Mais que um evento episódico: um processo estruturante

O mutirão vem se mostrando eficaz como um importante meio de aproximação do MPF e seus parceiros com os cidadãos. Além de atender a demandas pontuais das comunidades, o mutirão contribui para manter viva a comunicação entre os diversos atores sociais e ajuda a promover o engajamento das entidades parceiras na realização de ações comunitárias cidadãs. Longe de ser um ponto de chegada, o mutirão é, acima de tudo, um ponto de partida e meio de conscientizar os cidadãos da importância de sua atuação contínua nesse processo colaborativo de atendimento aos pleitos da sociedade, em uma espécie de mutirão permanente. O mutirão ajuda a despertar no cidadão a consciência de pertencimento e desafia os atores que dele participam a aprimorarem os seus conhecimentos e a desenvolverem o seu protagonismo na construção de políticas públicas que possam concorrer para o bem-estar coletivo.

5.2 Cursos sobre Cidadania e Governança Democrática

Cursos e Oficinas complementam as ações dos mutirões

A formação de uma sociedade participativa depende de cidadãos comprometidos, dispostos a se integrarem a ela de forma organizada, dotados de conhecimentos que os capacitem a enxergarem as reais possibilidades de sua efetiva colaboração no processo de construção de uma sociedade democrática. No intuito de prover líderes comunitários de noções básicas para a orientação dos cidadãos nas boas práticas de cidadania e de controle social, no segundo semestre de 2016 a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, em parceria com a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, idealizou e organizou o projeto “Promoção de Cidadania e Governança Democrática”. Este projeto ofereceu capacitação a lideranças de diferentes grupos sociais e regiões, a membros de conselhos, a

educadores e a cidadãos que se põem a serviço da coletividade com o propósito de se tornarem multiplicadores dos princípios e fundamentos de cidadania. Direcionada a uma pluralidade de grupos em situações sociais diversas, a capacitação foi desenhada para ser oferecida em duas modalidades:

1) Curso em 5 Sábados

Curso ministrado em cinco sábados sobre noções de cidadania, meios de acesso a direitos, formas de atuação para o exercício do controle social e protagonismo civil.

2) Palestra/Oficina em 1 Sábado

Palestra/oficina desenhada para atender em um único sábado à demanda de uma comunidade sobre tema(s) de relevância para os seus moradores.

Essas atividades de capacitação são complementares às ações dos mutirões e de grande importância por causa de seu efeito multiplicador e empoderador.

5.3 Atendimentos em Mutirões de Cidadania

(Dados atualizados até Dezembro de 2016)

Nº	Data	Edição	Cidade	Bairro	Atendimentos
01	Mai 2009	1º	Marília	Nova Marília	305
02	Jun 2009	2º	Marília	Sta Antonieta	514
03	Ago 2009	3º	Marília	Vila Nova	445
04	Out 2009	4º	Marília	Centro	822
05	Fev 2010	5º	Garça	Centro	154
06	Abr 2010	6º	Marília	Nova Marília	1.050
07	Abr 2010	7º	Pompeia	Pompeia	415
08	Mai 2010	1º	São Paulo	Bela Vista	6.309
09	Jun 2010	8º	Marília	Sto. Antônio	929
10	Jul 2010	2º	São Paulo	Centro	5.346
11	Set 2010	9º	Marília	Sta Antonieta	468
12	Out 2010	1º	Bauru	Bauru	3.244
13	Jan 2011	3º	São Paulo	Centro	21.944
14	Mai 2011	4º	São Paulo	Vila Sabrina	4.781
15	Jun 2011	5º	São Paulo	Bela Vista	4.061
16	Jun 2011	1º	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	16.074
17	Ago 2011	6º	São Paulo	Centro	6.775
18	Jun 2012	7º	São Paulo	Centro	7.886
19	Set 2013	8º	São Paulo	Centro	3.104

Nº	Data	Edição	Cidade	Bairro	Atendi- mentos
20	Nov 2013	2º	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	8.841
21	Nov 2013	9º	São Paulo	Alvarenga	2.062
22	Jan 2014	10º	São Paulo	Centro	3.000
23	Mar 2014	11º	São Paulo	Alvarenga	390
24	Abr 2014	2º	Mombuca	Vila Nova	500
25	Mai 2014	12º	São Paulo	Sta Ifigênia	15.000
26	Jun 2014	13º	São Paulo	Leopoldina	2.240
27	Ago 2014	14º	São Paulo	Alvarenga	2.500
28	Ago 2014	15º	São Paulo	Centro	17.023
29	Nov 2014	10ª	Marília	Sta Antonieta	1.825
30	Nov 2014	16º	São Paulo	Leopoldina	3.654
31	Jan 2015	17º	São Paulo	Liberdade	10.209
32	Fev 2015	18º	São Paulo	Brasilândia	9.500
33	Mar 2015	1º	Itanhaém	Itanhaém	4.457
34	Mar 2015	11º	Marília	CEJUSC	4.502
35	Abr 2015	19º	São Paulo	Praça da Sé	5.086
36	Mai 2015	20º	São Paulo	Sta Ifigênia	17.077
37	Jun 2015	21º	São Paulo	Jaçanã	7.319
38	Jun 2015	22º	São Paulo	Brasilândia	4.800
39	Jul 2015	Conv	Marília	Jardim Damasco	30
40	Ago 2015	23º	São Paulo	Jardim Ângela	2.156
41	Ago 2015	24º	São Paulo	Barão de Itapetininga	18.366
42	Set 2015	Conv	São Paulo	Uninove B. Funda	52
43	Out 2015	25º	São Paulo	25 de Março	46.494

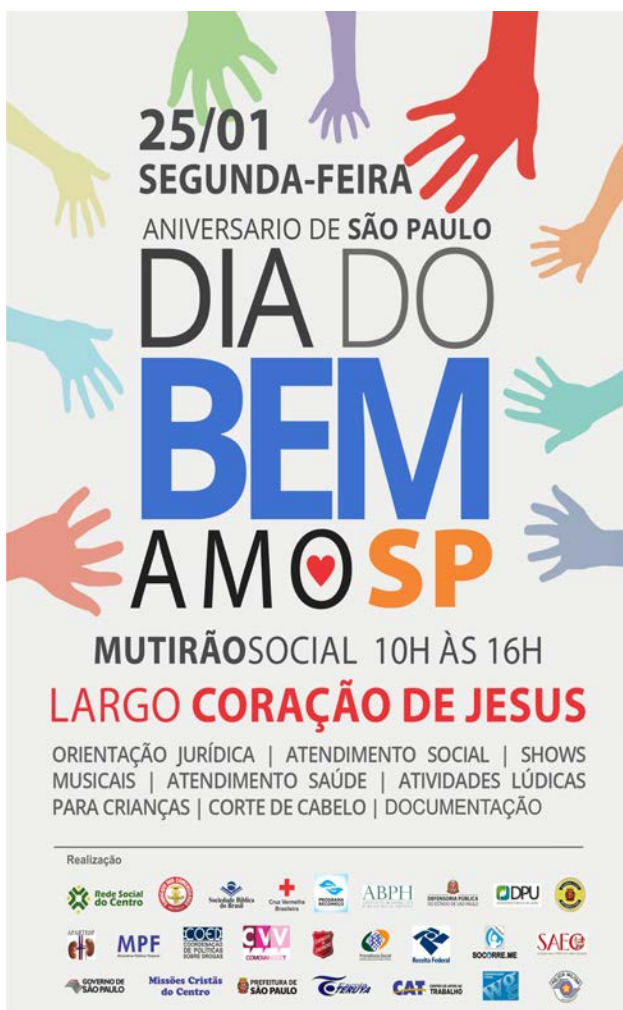
Nº	Data	Edição	Cidade	Bairro	Atendi- mentos
44	Out 2015	12º	Marília	CEJUSC	1.937
45	Out 2015	26º	São Paulo	Parque São Lucas	4.064
46	Nov 2015	1º	Vera Cruz	Vera Cruz	3.760
47	Nov 2015	27º	São Paulo	Leopoldina	4.109
48	Dez 2015	Conv	São Paulo	Anhangabaú (Apoio)	30
49	Jan 2016	28º	São Paulo	Cracolândia	7.945
50	Fev 2016	29º	Osasco	Munhoz Jr	5.360
51	Abr 2016	30º	São Paulo	Praça da Sé	5.000
52	Mai 2016	31º	São Paulo	Sapopemba	6.105
53	Jun 2016	32º	São Paulo	Vila do Sol	2260
Total					312279

5.4 Mutirões realizados em 2016 para as pessoas em situação de rua

As pessoas em situação de rua não só enfrentam dificuldades de acesso aos serviços públicos mas também lutam cotidianamente para obterem o “mínimo existencial”. Esta situação de extrema pobreza se agrava com os problemas de saúde decorrentes do consumo descontrolado de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes. Somam-se a isso outros fatores como desagregação familiar, discriminações diversas, estigmas sociais, entre outros, os quais se transformam em barreiras quase intransponíveis para o acesso desse grupo social a políticas públicas e para a sua saída das ruas. Nesse contexto, pauta-se as ações dos mutirões para além da seara do direito, com a promoção de autoestima, priorizando-se a conscientização da sociedade e a adoção de ações voltadas à construção de vias de saída das ruas para estas pessoas. As ações são orientadas para uma atitude positiva,

buscando-se acima de tudo o respeito à dignidade da pessoa humana. A atuação do MPF nessas ações tem o condão de promover junto aos gestores públicos competentes a atenção e o zelo que essas pessoas necessitam, além de atender aquelas que trazem questões que são de atribuição do MPF.

Mutirão dia 25/01/16 no Largo Coração de Jesus



Cruz Vermelha	363
Secretaria Municipal de Saúde	2230
Programa Ambientes Verdes e Saudáveis	70
Sabesp	700
Teruya	110
COED/Programa Recomeço	809
CVV Centro de Valorização da Vida	103
ABPH Associação Brasileira dos Portadores de Hepatite	160
INSS	50
Defensoria Pública da União	10
Defensoria Pública do Estado	30
RG	30
CAT	20
Ministério Público Federal	300
Sindicato dos Comerciantes	122
Foto	283
Oficina de Pintura	58
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	447
Sociedade Bíblica do Brasil	550
Missões Cristãs do Centro	1000
Lanches	500
TOTAL	7945

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo participou no dia 25 de janeiro do Mutirão da Cidadania "Dia do Bem – Amo São Paulo", no Largo Coração de Jesus – Centro, região da Cracolândia. Ao lado do MPF participaram outros órgãos como a Defensoria Pública Estadual, a Defensoria Pública da União, o INSS, o Centro de Apoio ao Trabalhador, o IIRGD, a Receita Federal, a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Programa Recomeço e diversas organizações parceiras que integram a Rede Social Centro.

A ação ofereceu apoio ambulatorial, exames preventivos de saúde, corte de cabelo e orientação jurídica. Houve acolhimento e aconselhamento a familiares de dependentes químicos. O evento contou também com apresentações musicais ao vivo e atividades lúdicas. O Programa Recomeço encaminhou 24 pessoas para tratamento. A Secretaria Municipal de Saúde deu atendimento a 3 pessoas portadoras de HIV. A Associação Brasileira dos Portadores de Hepatite encaminhou 6 pessoas acometidas de Hepatite C para tratamento. Usuários conseguiram pernoites e alimentação junto a SMADS. O evento contou com a colaboração de mais de 400 voluntários de diversos setores, que prestaram 7.945 atendimentos.

Mutirão dia 21/04/16 na Praça da Sé



**XIII ENCONTRO CULTURA E CIDADANIA POP. RUA.
DIA: 21 DE ABRIL DE 2016 – LOCAL: PRAÇA DA SÉ
HORÁRIO: DAS 09H. ÀS 17H.**

**QUE TEREMOS NESTE DIA: ATENDIMENTO PELA UBS - 2ª VIA DE RG.
EMIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO – CPF – CORTE DE CABELO –
ATENDIMENTO DO POP RUA – ATENDIMENTO DO M.P.F. – ENTRE
OUTROS E VÁRIAS ATRAÇÕES MÚSICAIS NO PALCO, DURANTE
TODO O DIA.**

REALIZAÇÃO

**MOVIMENTO ESTADUAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE
RUA DE SÃO PAULO.**

APOIO



Evento denominado “XIII Encontro Cultura e Cidadania Pop Rua”, coordenado pelo Movimento Estadual da População em Situação de Rua de São Paulo, contou com o apoio do MPF e vários órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

O MPF prestou vários atendimentos, orientando os cidadãos sobre os seus direitos e indicando os meios de acesso a estes. A SMADS prestou atendimento social. A UBS República forneceu orientações sobre drogas e DST/AIDS. A SMTD atuou por meio do CAT para o oferecimento da CTPS e vagas de emprego. Houve serviços de fornecimento de documentação (RG, Carteira de Trabalho e CPF), corte de cabelo, bem como atendimentos oferecidos pelo POP Rua. Também houve distribuição de folders explicativos, distribuição de preservativos, encaminhamentos para realização de exames (sorológicos) etc.

5.5 Mutirões em Comunidades

Mutirão dia 20/02/16 no Jd. Munhoz Júnior, Osasco



Evento realizado no Jardim Munhoz Júnior, município de Osasco, contabilizou 5.360 atendimentos.

Moradores da região, sensibilizados com os graves problemas de insegurança gerados pelas várias chacinas ocorridas no bairro, solicitaram a realização do “Mutirão do Bem” com a presença do MPF para despertar maior interesse dos órgãos públicos sobre questões que afligem a população daquela região de grande vulnerabilidade social.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão esteve presente com o “Ônibus da Cidadania”, prestando atendimento às pessoas que procuraram auxílio do MPF. Atuaram também outros órgãos públicos como a Receita Federal, o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” (IIRGD), a Defensoria Pública do Estado de S. Paulo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Prefeitura de Osasco. Trabalharam em parceria as instituições: OAB, Pró-Família, CEDECA, Conselho Tutelar, FESABO, CRMVV, CVV, SDTI, CREAS PETI, SEREL e Boxe Top Team.

O evento contou com serviços de documentação básica: RG, CPF, Carteira de Trabalho, cadastramento no CadÚnico; ações voltadas à promoção da saúde (aferição de pressão arterial, teste de glicemia, orientações e encaminhamentos para tratamento); práticas esportivas e atividades de lazer e cultura.

Em reunião de avaliação pós-evento, realizada em 10/03/16, moradores da região manifestaram sua satisfação por terem presenciado a atuação conjunta da sociedade civil e do poder público, com ações importantes de cidadania no bairro. Também destacaram o esforço dos moradores que se engajaram na entrega de convites à população para a divulgação do evento; segundo estes moradores, a população da região já está colhendo os frutos; concluíram que, em conversa com várias pessoas, constataram que muitas delas não sabiam o que é um CRAS e nem que a região tem uma UBS. Após o mutirão, houve maior procura por esses serviços.

Mutirão dia 14/05/16 na Fazenda da Juta – Sapopemba

- Orientação sobre tratamento e acompanhamento multiprofissional a dependentes químicos e seus familiares - Programa Recomeço
- Divulgação e orientação para alcoolismo e drogas - Drogadição - AA, ALANON, NA, NARANON, ALATEEN
- Divulgação dos serviços oferecidos no Centro de Referência da Mulher Vítima de Violência
- Divulgação dos Serviços oferecidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- Divulgação e orientação para mulheres vítimas de violência doméstica - Casa Zizi
- Divulgação das políticas públicas para a mulher - Secretaria da Mulher
- Orientação de escovação, exame bucal para prevenção de câncer bucal
- Orientação educacional, programa de bolsas de estudos - SENAC
- Elaboração de currículos - Oficina de elaboração de currículos
- Orientação sobre IPTU, solicitação de serviços - Subprefeitura
- Orientação e divulgação - Conselho Tutelar
- Divulgação das atividades - Conselho Participativo
- Mediação de conflitos - CEDECA
- Corte de cabelo e barbearia - SASF - JUTA/CEDECA
- Apresentações culturais: dança, teatro, apresentações musicais, bandas da região, lutas e outros.

REALIZAÇÃO E APOIO

1º MUTIRÃO SOLIDÁRIO JUTA CIDADÃ
SÁBADO DIA 14/05/2016 - DAS 10 HORAS ÀS 16 HORAS
RUA ALTO JARDIM, 5 - FAZENDA DA JUTA - SAPOPEMBA
SERVIÇOS E ATIVIDADES GRATUITOS: CIDADANIA - SAÚDE - Lazer - CULTURA

Atendendo à solicitação do Fórum DCA Tecendo Rede, a PRDC, órgãos públicos e organizações da sociedade civil realizaram o 1º Mutirão Solidário Juta Cidadã na Fazenda da Juta – Sapobemba. O evento contabilizou 6.105 atendimentos conforme demonstrado na Planilha 1.

O Fórum DCA Tecendo Rede é um Movimento da sociedade civil, integra Serviços Públicos, Organizações Não Governamentais, Instituições e Movimentos Populares da Região de Sapopemba com o objetivo de articular a

rede local para construção efetiva de políticas públicas, assim como promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente em diversos setores, sejam eles a saúde, educação, moradia, cultura, trabalho, meio ambiente entre outros. Possui uma comissão executiva e realiza reuniões mensais aberta a todos os interessados pela defesa e cumprimento do ECA.



Planilha 1 - Dados Colhidos das Fichas de Avaliação preenchidas pelas entidades parceiras - Evento: Mutirão Fazenda da Juta - Sapopemba – Maio/2016

Entidade	Orientações Encaminhamentos	Distribuição de Folhetos e Cartilhas	Palestras (Nº Particip.)	Atividades Culturais	Outros		Total	Qual a sua avaliação geral do evento?	Sugestões:
Programa Recomeço	1	180	0	0	0		181	Muito bom. Bom público. Comunidade Participativa. Os organizadores estão de parabéns.	Cestos de lixo espalhados pelo evento. Som mais afastado das tendas. Atendimento individual foi um pouco dificultado.
Ministério do Trabalho – CTPS					101	Carteiras	101	Fazer outras coisas que o público possa aproveitar como eventos para idosos, p/crianças e mais um poupatempo no ano	
Centro de Defesa da Mulher – Casa Zizi	4	40	0	0			44	A entidade CIAP São Patrício gostou muito do evento. Percebemos a necessidade das famílias na região por procura de regularização dos documentos necessários à cidadania	Que esse evento possa acontecer mais vezes na região e que outras organizações possam participar.
Creche Daniel Comboni I					60	Crianças	60		
Vivarte	56						56	Ótima estrutura e pessoas atenciosas na prestação de serviços	
SASF – Sapopemba III		250			111	Cortes Cabelo	361	Ação muito importante nesse território. Grande satisfação em poder participar e ter o retorno da população.	Que tenha mais movimentos com esse.
Associação União da Juta	20	100					120	Muito bom, animado e organizado.	Divulgar melhor as tendas
AL-ANOM p/		78					78	Foi bom, com organização. De	

Planilha 1 - Dados Colhidos das Fichas de Avaliação preenchidas pelas entidades parceiras - Evento: Mutirão Fazenda da Juta - Sapopemba – Maio/2016

Entidade	Orientações Encaminhamentos	Distribuição de Folhetos e Cartilhas	Palestras (Nº Particip.)	Atividades Culturais	Outros		Total	Qual a sua avaliação geral do evento?	Sugestões:
familiares de alcoólicos								parabéns.	
Alcoólicos Anônimos	10						10		
DPE / SP	34						34	Muito boa	
SENAC Vila Prudente	47	750					797	Muito bom	
Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres	25	200			1	Atendim Individual	226	Muito importante para esclarecimento da população para adquirir e esclarecer seus direitos	Acontecer mais vezes
MST Leste 1	94	580					674	Maravilhoso. A comunidade agradece. Oportunidade igual a essa não temos sempre.	Perfeito
UBS Parque São Lucas	137	500					637	Bom, bem organizado, importante para a população	
CRC	15						15		
Receita Federal	442						442		
IIRGD	208						208		
MPF	30	1476					1506		
INSS	195	90					285	O evento foi de grande importância, pois serviu para orientar as pessoas sobre os seus direitos	
CJ Dom Luciano de Almeida						Currículos	0	Muito boa a iniciativa para ajudar a população	Que tenha mais vezes
Subprefeitura	10				20		30	Adorei o evento; foi mais organizado	

Planilha 1 - Dados Colhidos das Fichas de Avaliação preenchidas pelas entidades parceiras - Evento: Mutirão Fazenda da Juta - Sapopemba – Maio/2016

Entidade	Orientações Encaminhamentos	Distribuição de Folhetos e Cartilhas	Palestras (Nº Particip.)	Atividades Culturais	Outros		Total	Qual a sua avaliação geral do evento?	Sugestões:
Sapopemba								e completo.	
SAE DST AIDS Herbert de Souza "Betinho"	120	120					240	Boa. Muitos participantes. Qtde de Pessoas para orientar também está adequada. Fluido o trabalho. Evento muito bom, bem divulgado.	Quant. grande pessoas para tirar foto e CPF. Mais espaço para fotos e CPF. RG fluiu bem.
CEDECA							0		
CECAP		30					30		
CDHU		56					56		
CAD único		58					58		
DPU							0		
Projeto Luz							0		
Espaço Lúdico							0		
Lanches		460					460		
GCM							0		
Sabesp	350						350		
AA	20						20		
NA	6						6		
CAF	80	100			32	Biomag.	212		
Atividades Culturais					1000	Platéia/ dia	1000		
	1448	4364	0	0	293	0	6105		

Mutirão dia 04/06/16 no CEU Vila do Sol

Sábado
04 de
Junho
das 10h às 16h

CEU CIDADÃO

CEU - Vila do Sol
Av. dos Funcionários Públicos, 369 – Vila do Sol

Serão oferecidos, gratuitamente, serviços básicos de:

Documentação

1ª via do RG (menor)

- Trazer: certidão de nascimento original e xerox da mesma; trazer **foto 3x4** recente com fundo branco; menor de 16 anos deverá estar acompanhado dos pais ou representante legal portando documento com foto. Na ausência dos pais, somente assinarão pelo menor a pessoa que possua a guarda provisória dentro do prazo ou permanente.

1ª via do CPF (Apenas para menores de idade)

- Para criança ou jovem menor de 16 anos, trazer: Certidão de Nascimento ou RG; Comprovante de Residência; deverá estar acompanhada(o) por um responsável.
- Para jovem acima de 16 anos, trazer: RG e comprovante de residência.

Carteira de Trabalho – CTPS

- Para 1ª via: apresentar uma **foto 3x4** recente com fundo branco, RG ou Certidão de Nascimento original
- Para 2ª via: apresentar uma **foto 3x4** recente com fundo branco, RG ou Certidão de Nascimento original, Extrato do PIS ativo solicitado na Caixa ou nos Postos do INSS para comprovação do número da CTPS anterior

Orientação ao Cidadão

- **Orientação sobre aposentadoria e benefícios da Previdência**
- **Orientação jurídica**
- **Recebimento de denúncias**
- **Elaboração de Projetos Sociais** – Palestra pela CECAP/DH-Central de Capacitação Popular

Realização e apoio:



Este mutirão aconteceu no CEU Vila do Sol, localizado no bairro do Jardim Vera Cruz, no extremo sul da cidade, região de M'Boi Mirim, a cerca de 32 km do centro da cidade de São Paulo. O evento fez parte de uma série de ações de cidadania que aconteceram entre os dias 4 e 11 de junho em comemoração ao aniversário de oito anos daquele centro educacional. A ação

contou com emissão gratuita de documentos, esclarecimentos sobre aposentadoria e benefícios da previdência, palestras e atividades culturais. O MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, prestou esclarecimentos à população sobre sua atuação e coordenou as atividades com os demais parceiros. Além do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Receita Federal, o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Central de Capacitação Popular (CECAP–DH). Vide na Planilha 2 a seguir os detalhes dos atendimentos.



Planilha 2 - Dados Colhidos das Fichas de Avaliação preenchidas pelas entidades parceiras - Evento: Mutirão Vale do Sol – Junho/2016

Entidade	Orientações Encaminhamentos	Distribuição de Folhetos e Cartilhas	Palestras (Nº Participantes)	Atividades Culturais	Outros		Total	Qual a sua avaliação geral do evento?	Sugestões:
CECAP		30	27				57	Uma atividade necessária e, neste caso, em um bairro como Jardim Ângela, fundamental. O resultado é muito positivo, bastando observarmos a quantidade de jovens numa mesma palestra sobre projetos sociais.	
CAT	48					27 CTPS's	48	Organizado e bem distribuído, com precisão boa de suporte e estrutura	Nenhuma.
CEU Vila do Sol							200	Folhetos + Lanches	
Defensoria Pública do Estado de São Paulo	17	200					217		
IIRGD	266					166 RG's + 100 orientações	266	Boa organização geral; boa equipe de segurança; bom apoio e disposição em relação à alimentação (café da manhã e almoço); administração bem envolvida e engajada com a ação e o serviço social	
INSS	25						25	O evento foi de grande importância, pois serviu para orientar as pessoas sobre os seus direitos	
MPF	30	500					530	Excelente trabalho colaborativo de todos os parceiros. Vale destacar a dedicação e o empenho da	Pensar melhor no formato do evento e dos meios de sua divulgação. Todas as atividades em um único

Planilha 2 - Dados Colhidos das Fichas de Avaliação preenchidas pelas entidades parceiras - Evento: Mutirão Vale do Sol – Junho/2016

Entidade	Orientações Encaminhamentos	Distribuição de Folhetos e Cartilhas	Palestras (Nº Participantes)	Atividades Culturais	Outros		Total	Qual a sua avaliação geral do evento?	Sugestões:
								administração do CEU Vila do Sol.	dia poderia ter atraído um público maior.
Sindicato dos Comerciantes	354					Fotos 3x4	354	Bom público	Fazer de 6 em 6 meses, tendo em vista a demanda social que se encontra na região
Receita Federal	337					322 CPF's + 15orient	337		
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Rede Cidadã Multicultural – CECAP	26	200				van para transp. volunt.	226	Muito importante para esclarecimento da população para adquirir e esclarecer seus direitos	Acontecer mais vezes
	1103	930					2260		

6.6 Cursos e Oficinas realizados em 2016



Oficina 27/08/16

A primeira oficina aconteceu no dia 27/08/16, no CEU–Alvarenga, Pedreira – Cidade Ademar, com o seguinte conteúdo programático:

- Noções de Direitos Fundamentais, Estado Democrático de Direito, Direitos de Cidadania, Controle social, Protagonismo civil.
- Noções de competências do Estado. A quem compete o quê nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.
- Meios para a condução de demandas. Como instrumentalizar uma demanda subsidiando-a com elementos que a justifiquem e referendando-a por meio de um abaixo-assinado. Como exercer uma gestão eficaz para que a demanda caminhe no sentido da resolubilidade junto ao(s) órgão(s) demandado(s).

Curso “Promoção de cidadania e governança democrática”

O primeiro curso de “Promoção de cidadania e governança democrática” aconteceu nos dias 10/09, 17/09, 24/09, 08/10 e 15/10/2016, na sede da PR/SP.

PALESTRAS

Data	Palestras	Palestrantes
10/09/16	Constituição Federal de 1988: Noções Básicas de Cidadania. Divisão dos Poderes: Judiciário, Executivo e Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> · Pedro Antonio de Oliveira Machado Procurador da República · Lucia Thomé Reinert Defensora Pública · Geisa de Assis Rodrigues Procuradora Regional da República
17/09/16	Cidadania, Governança Democrática e Corrupção	<ul style="list-style-type: none"> · Gioia Matilde Alba Tumbiolo Tosi Diretora do Observatorio Social do Brasil e Representante do PNEF · Maria José Scardua Coordenadora da Política Municipal de Participação Social da PMSP
24/09/16	Acesso à Justiça. Papel da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário	<ul style="list-style-type: none"> · Lucia Thomé Reinert Defensora Pública · Luiz Felipe Azevedo Fagundes Defensor Público · Beatriz Helena Budin Fonseca Promotora de Justiça · Flávia Cristina Piovesan Professora universitária
08/10/16	Acesso a Direitos Sociais: educação e saúde	<ul style="list-style-type: none"> · João Kleber de Santana Souza Diretor de Escola e Coordenador de Educação Integral em SME · Myres Maria Cavalcanti Médica Sanitarista da SMS · José Dínio Vaz Mendes Coordenador do Planejamento em Saúde – SES
15/10/16	O cidadão frente ao Poder Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> · Flavio de Leão Bastos Pereira Professor de Direito Constitucional da Univ. Presbiteriana Mackenzie. Cofundador do Observatório Constitucional Latino Americano – OCLA

OFICINAS

Data	Oficinas	Condutores
10/09/16	Jogo da Democracia	Bê-a-bá do Cidadão
17/09/16	Oficina de Cidadania	PNEF / SMDHC
24/09/16	Jogo do Poder	Bê-a-bá do Cidadão
08/10/16	Qual o nosso papel como cidadãos?	Bê-a-bá do Cidadão
15/10/16	Jogo dos Multiplicadores	Bê-a-bá do Cidadão

Todos os eventos de capacitação incluíram palestras e atividades de oficina, onde os participantes puderam trabalhar em grupos, simulando situações de demandas do dia a dia.

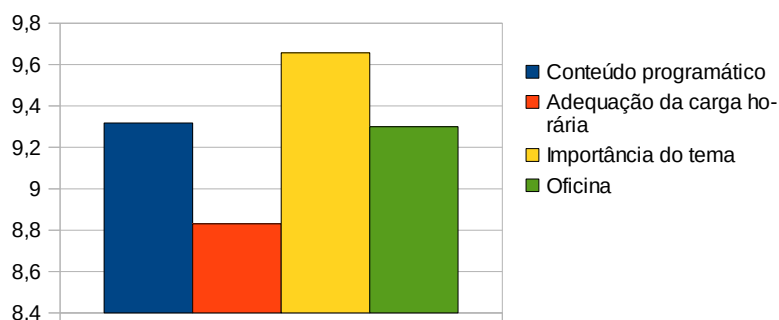


Cerca de 50 alunos frequentaram o curso nos cinco sábados. Com base na média das notas atribuídas pelos participantes em questionários distribuídos nos dias 17/09, 24/09, 08/10 e 15/10, pode-se observar o alto grau de satisfação alcançado:

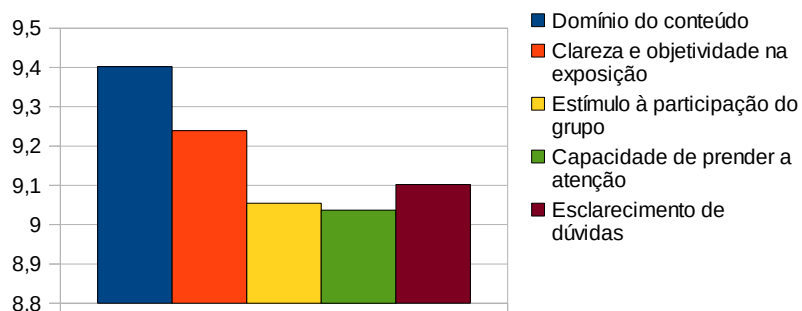
PALESTRA	
Conteúdo programático	9,32
Adequação da carga horária	8,83
Importância do tema	9,66
Oficina	9,30

INSTRUTORES	
Domínio do conteúdo	9,40
Clareza e objetividade na exposição	9,24
Estímulo à participação do grupo	9,05
Capacidade de prender a atenção	9,04
Esclarecimento de dúvidas	9,10
ORGANIZAÇÃO	
Adequação e Comodidade do Local	9,47
Atendimento durante o evento	9,38
Recursos utilizados (equipamentos)	9,18
Sistemas informatizados	9,21
PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO GERAL	
Minha participação no curso	8,57
Avaliação geral do curso	9,27

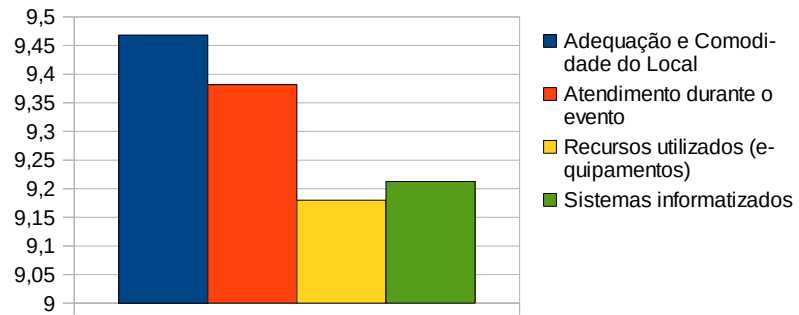
Palestra



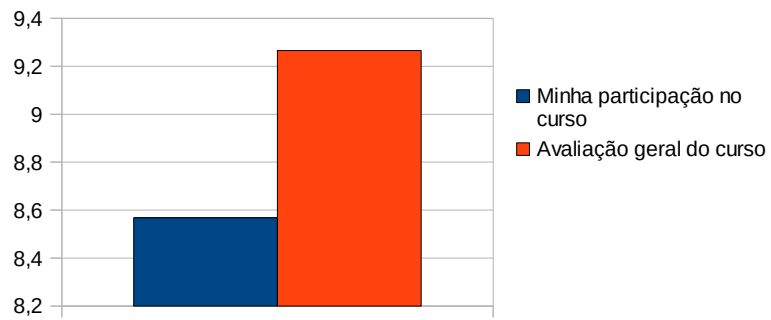
Instrutores



Organização



Participação e Avaliação Geral



ANEXO 01 – RELAÇÃO DE ENTRADA E DE SAÍDA DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS

Entradas de Autos Extrajudiciais (144) de 01/01/16 a 31/12/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
001	Notícia de Fato	1.34.001.000075/2016-12	11/01/16
002	Notícia de Fato	1.34.001.000122/2016-28	12/01/16
003	Notícia de Fato	1.34.001.000212/2016-19	14/01/16
004	Notícia de Fato	1.34.001.000245/2016-69	15/01/16
005	Notícia de Fato	1.34.001.000250/2016-71	15/01/16
006	Notícia de Fato	1.34.001.000271/2016-97	18/01/16
007	Procedimento Administrativo	1.34.001.000379/2016-80	21/01/16
008	Procedimento Administrativo	1.34.001.000380/2016-12	21/01/16
009	Notícia de Fato	1.34.001.000386/2016-81	22/01/16
010	Notícia de Fato	1.34.011.000031/2016-73	28/01/16
011	Notícia de Fato	1.34.001.000525/2016-77	29/01/16
012	Notícia de Fato	1.34.001.000527/2016-66	29/01/16
013	Notícia de Fato	1.34.001.000533/2016-13	29/01/16
014	Notícia de Fato	1.34.001.000719/2016-72	04/02/16
015	Procedimento Preparatório	1.34.001.000861/2016-10	15/02/16
016	Notícia de Fato	1.34.025.000002/2016-52	15/02/16
017	Procedimento Administrativo	1.34.001.000874/2016-99	15/02/16
018	Notícia de Fato	1.34.001.000933/2016-29	16/02/16
019	Notícia de Fato	1.34.001.000959/2016-77	17/02/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
020	Notícia de Fato	1.34.001.001070/2016-15	19/02/16
021	Procedimento Preparatório	1.34.004.000081/2016-40	22/02/16
022	Notícia de Fato	1.34.001.001104/2016-63	22/02/16
023	Notícia de Fato	1.34.001.001106/2016-52	22/02/16
024	Notícia de Fato	1.34.008.000024/2016-21	22/02/16
025	Procedimento Preparatório	1.34.004.000118/2016-30	22/02/16
026	Notícia de Fato	1.34.003.000025/2016-15	22/02/16
027	Notícia de Fato	1.34.001.000335/2016-50	24/02/16
028	Notícia de Fato	1.34.001.001251/2016-33	25/02/16
029	Procedimento Administrativo	1.34.001.001465/2016-18	02/03/16
030	Notícia de Fato	1.34.001.001519/2016-37	04/03/16
031	Notícia de Fato	1.34.001.004290/2014-21	07/03/16
032	Notícia de Fato	1.34.001.001711/2016-23	09/03/16
033	Notícia de Fato	1.34.001.001747/2016-15	10/03/16
034	Notícia de Fato	1.34.001.001883/2016-05	15/03/16
035	Notícia de Fato	1.34.001.001954/2016-61	17/03/16
036	Notícia de Fato	1.34.001.002068/2016-55	22/03/16
037	Notícia de Fato	1.34.011.000100/2016-49	22/03/16
038	Notícia de Fato	1.34.001.002152/2016-79	29/03/16
039	Notícia de Fato	1.34.016.000091/2016-46	29/03/16
040	Notícia de Fato	1.34.001.002191/2016-76	30/03/16
041	Notícia de Fato	1.34.001.002214/2016-42	30/03/16
042	Notícia de Fato	1.34.010.000068/2016-10	01/04/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
043	Notícia de Fato	1.34.043.000037/2016-73	04/04/16
044	Procedimento Preparatório	1.34.010.000043/2016-16	05/04/16
045	Notícia de Fato	1.34.001.002398/2016-41	06/04/16
046	Notícia de Fato	1.34.012.000769/2015-40	07/04/16
047	Notícia de Fato	1.34.001.002422/2016-41	07/04/16
048	Notícia de Fato	1.27.000.000509/2016-29	11/04/16
049	Notícia de Fato	1.34.001.002521/2016-23	11/04/16
050	Notícia de Fato	1.34.001.002620/2016-13	13/04/16
051	Notícia de Fato	1.34.001.002621/2016-50	13/04/16
052	Notícia de Fato	1.34.001.002690/2016-63	15/04/16
053	Notícia de Fato	1.34.001.002752/2016-37	18/04/16
054	Notícia de Fato	1.20.000.000408/2016-17	20/04/16
055	Notícia de Fato	1.34.001.002921/2016-39	25/04/16
056	Notícia de Fato	1.34.001.002945/2016-98	26/04/16
057	Notícia de Fato	1.34.001.002965/2016-69	27/04/16
058	Procedimento Preparatório	1.34.001.004599/2014-11	28/04/16
059	Inquérito Civil	1.34.001.002990/2016-42	28/04/16
060	Notícia de Fato	1.34.001.003048/2016-00	02/05/16
061	Notícia de Fato	1.34.001.003059/2016-81	02/05/16
062	Notícia de Fato	1.34.001.003165/2016-65	04/05/16
063	Notícia de Fato	1.34.001.003197/2016-61	05/05/16
064	Notícia de Fato	1.34.015.000114/2016-22	06/05/16
065	Notícia de Fato	1.34.001.003295/2016-06	06/05/16
066	Notícia de Fato	1.34.001.003423/2016-11	11/05/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
067	Notícia de Fato	1.34.001.003471/2016-00	13/05/16
068	Notícia de Fato	1.34.001.003599/2016-65	17/05/16
069	Notícia de Fato	1.34.001.003822/2016-74	24/05/16
070	Notícia de Fato	1.34.007.000081/2016-10	25/05/16
071	Notícia de Fato	1.34.001.003947/2016-02	31/05/16
072	Notícia de Fato	1.34.001.003980/2016-24	01/06/16
073	Notícia de Fato	1.34.001.004007/2016-22	02/06/16
074	Notícia de Fato	1.34.001.004179/2016-04	09/06/16
075	Notícia de Fato	1.34.001.004180/2016-21	09/06/16
076	Inquérito Civil	1.34.001.004324/2011-34	09/06/16
077	Procedimento Preparatório	1.34.001.007073/2015-73	10/06/16
078	Notícia de Fato	1.34.001.003973/2016-22	13/06/16
079	Notícia de Fato	1.34.001.004349/2016-42	16/06/16
080	Procedimento Administrativo	1.34.001.004449/2016-79	20/06/16
081	Notícia de Fato	1.34.001.003286/2016-15	21/06/16
082	Notícia de Fato	1.34.001.004284/2016-35	21/06/16
083	Notícia de Fato	1.34.001.004538/2016-15	23/06/16
084	Notícia de Fato	1.34.011.000311/2016-81	30/06/16
085	Notícia de Fato	1.34.001.004820/2016-01	06/07/16
086	Inquérito Civil	1.34.001.004824/2016-81	06/07/16
087	Notícia de Fato	1.34.001.003198/2016-13	06/07/16
088	Procedimento Preparatório	1.34.004.000638/2016-42	06/07/16
089	Notícia de Fato	1.34.022.000054/2016-59	07/07/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
090	Notícia de Fato	1.14.002.000101/2016-95	08/07/16
091	Inquérito Civil	1.34.001.004995/2016-18	13/07/16
092	Procedimento Preparatório	1.34.001.005012/2016-52	14/07/16
093	Procedimento Preparatório	1.34.001.005083/2016-55	19/07/16
094	Notícia de Fato	1.34.001.005194/2016-61	25/07/16
095	Notícia de Fato	1.34.001.005219/2016-27	26/07/16
096	Notícia de Fato	1.34.001.005235/2016-10	27/07/16
097	Notícia de Fato	1.34.001.005299/2016-11	01/08/16
098	Procedimento Preparatório	1.34.023.000130/2016-16	02/08/16
099	Notícia de Fato	1.34.011.000396/2016-06	02/08/16
100	Inquérito Civil	1.34.001.006594/2015-11	17/08/16
101	Notícia de Fato	1.34.001.000971/2016-81	17/08/16
102	Procedimento Preparatório	1.34.001.002061/2016-33	17/08/16
103	Notícia de Fato	1.34.001.005797/2016-63	17/08/16
104	Notícia de Fato	1.34.001.005894/2016-56	19/08/16
105	Notícia de Fato	1.29.001.000138/2015-10	31/08/16
106	Inquérito Civil	1.15.000.002596/2015-99	01/09/16
107	Notícia de Fato	1.34.001.006370/2016-82	06/09/16
108	Notícia de Fato	1.34.001.006420/2016-21	08/09/16
109	Procedimento Preparatório	1.34.001.006523/2016-91	15/09/16
110	Procedimento Preparatório	1.15.000.001298/2016-62	15/09/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
111	Procedimento Administrativo	1.34.001.006533/2016-27	15/09/16
112	Notícia de Fato	1.34.001.006554/2016-42	19/09/16
113	Notícia de Fato	1.34.001.006555/2016-97	19/09/16
114	Notícia de Fato	1.34.001.005104/2016-32	19/09/16
115	Notícia de Fato	1.34.001.006623/2016-18	20/09/16
116	Notícia de Fato	1.34.001.006646/2016-22	21/09/16
117	Procedimento Preparatório	1.34.004.001003/2016-62	26/09/16
118	Notícia de Fato	1.34.001.006941/2016-89	03/10/16
119	Notícia de Fato	1.34.001.007194/2016-04	11/10/16
120	Procedimento Preparatório	1.34.001.007233/2016-65	14/10/16
121	Notícia de Fato	1.34.001.007246/2016-34	17/10/16
122	Notícia de Fato	1.34.001.007379/2016-19	20/10/16
123	Notícia de Fato	1.34.001.007381/2016-80	20/10/16
124	Notícia de Fato	1.34.001.007387/2016-57	21/10/16
125	Notícia de Fato	1.34.001.007393/2016-12	21/10/16
126	Procedimento Preparatório	1.34.023.000121/2016-25	25/10/16
127	Notícia de Fato	1.35.000.001740/2016-68	03/11/16
128	Notícia de Fato	1.34.001.007572/2016-41	04/11/16
129	Notícia de Fato	1.34.001.007705/2016-80	09/11/16
130	Notícia de Fato	1.34.001.007742/2016-98	10/11/16
131	Notícia de Fato	1.34.024.000208/2016-92	22/11/16
132	Inquérito Civil	1.34.001.008051/2016-10	23/11/16
133	Procedimento	1.34.001.008079/2016-49	24/11/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Distribuição
	Preparatório		
134	Procedimento Preparatório	1.34.001.006803/2016-08	24/11/16
135	Notícia de Fato	1.34.001.008139/2016-23	28/11/16
136	Notícia de Fato	1.34.001.008152/2016-82	29/11/16
137	Procedimento Preparatório	1.34.001.008153/2016-27	29/11/16
138	Notícia de Fato	1.34.001.008274/2016-79	02/12/16
139	Notícia de Fato	1.34.017.000201/2016-60	06/12/16
140	Procedimento Preparatório	1.34.001.008450/2016-72	09/12/16
141	Notícia de Fato	1.34.001.008458/2016-39	09/12/16
142	Notícia de Fato	1.34.012.000563/2016-09	13/12/16
143	Notícia de Fato	1.34.001.008589/2016-16	14/12/16
144	Procedimento Administrativo	1.34.001.008667/2016-82	15/12/16

Saídas de Autos Extrajudiciais (133) de 01/01/16 a 31/12/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
001	Notícia de Fato	1.34.001.002589/2015-21	12/01/16
002	Procedimento Preparatório	1.34.001.001334/2013-80	15/01/16
003	Procedimento Preparatório	1.34.001.000957/2015-05	15/01/16
004	Notícia de Fato	1.34.001.008500/2015-31	15/01/16
005	Notícia de Fato	1.34.001.008265/2015-05	18/01/16
006	Notícia de Fato	1.34.001.008475/2015-95	18/01/16
007	Notícia de Fato	1.34.001.008494/2015-11	18/01/16
008	Inquérito Civil	1.34.001.002869/2013-78	20/01/16
009	Inquérito Civil	1.34.001.004036/2014-22	20/01/16
010	Inquérito Civil	1.34.001.006031/2010-19	21/01/16
011	Notícia de Fato	1.34.001.000250/2016-71	27/01/16
012	Notícia de Fato	1.34.001.008199/2015-65	10/02/16
013	Notícia de Fato	1.34.001.008309/2015-99	10/02/16
014	Notícia de Fato	1.34.001.004179/2015-15	18/02/16
015	Procedimento Preparatório	1.34.001.004822/2015-19	18/02/16
016	Notícia de Fato	1.34.001.005900/2015-94	18/02/16
017	Notícia de Fato	1.34.001.005976/2015-10	18/02/16
018	Procedimento Administrativo	1.34.001.000467/2014-10	22/02/16
019	Notícia de Fato	1.34.001.000386/2016-81	22/02/16
020	Inquérito Civil	1.34.001.001778/2012-34	23/02/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
021	Notícia de Fato	1.34.001.003014/2014-45	23/02/16
022	Notícia de Fato	1.34.001.000075/2016-12	23/02/16
023	Notícia de Fato	1.34.001.000212/2016-19	23/02/16
024	Notícia de Fato	1.34.001.005055/2014-76	01/03/16
025	Procedimento Administrativo	1.34.001.007036/2014-84	01/03/16
026	Inquérito Civil	1.34.001.007694/2013-95	02/03/16
027	Notícia de Fato	1.34.001.000335/2016-50	07/03/16
028	Procedimento Preparatório	1.34.001.007629/2014-41	10/03/16
029	Notícia de Fato	1.34.001.000055/2015-61	10/03/16
030	Notícia de Fato	1.34.001.007041/2015-78	10/03/16
031	Procedimento Administrativo	1.34.001.004511/2014-61	18/03/16
032	Notícia de Fato	1.34.025.000002/2016-52	23/03/16
033	Notícia de Fato	1.34.003.000025/2016-15	23/03/16
034	Notícia de Fato	1.34.001.001711/2016-23	23/03/16
035	Notícia de Fato	1.34.001.000245/2016-69	28/03/16
036	Notícia de Fato	1.34.011.000031/2016-73	30/03/16
037	Notícia de Fato	1.34.008.000024/2016-21	30/03/16
038	Notícia de Fato	1.34.001.001070/2016-15	31/03/16
039	Procedimento Preparatório	1.34.004.000118/2016-30	01/04/16
040	Notícia de Fato	1.34.001.007560/2015-36	04/04/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
041	Procedimento Preparatório	1.34.001.008294/2015-69	04/04/16
042	Notícia de Fato	1.34.001.000122/2016-28	04/04/16
043	Notícia de Fato	1.34.001.000959/2016-77	04/04/16
044	Notícia de Fato	1.34.001.001519/2016-37	04/04/16
045	Notícia de Fato	1.34.011.000100/2016-49	04/04/16
046	Notícia de Fato	1.34.010.000068/2016-10	04/04/16
047	Notícia de Fato	1.34.001.000533/2016-13	05/04/16
048	Notícia de Fato	1.34.001.000933/2016-29	05/04/16
049	Notícia de Fato	1.34.001.001251/2016-33	05/04/16
050	Procedimento Administrativo	1.34.001.002064/2015-96	06/04/16
051	Notícia de Fato	1.34.001.001747/2016-15	11/04/16
052	Notícia de Fato	1.34.001.002068/2016-55	14/04/16
053	Notícia de Fato	1.27.000.000509/2016-29	18/04/16
054	Notícia de Fato	1.20.000.000408/2016-17	26/04/16
055	Notícia de Fato	1.34.001.002422/2016-41	27/04/16
056	Procedimento Preparatório	1.34.001.003482/2014-10	03/05/16
057	Procedimento Preparatório	1.34.001.002998/2003-94	04/05/16
058	Notícia de Fato	1.34.001.007552/2015-90	04/05/16
059	Notícia de Fato	1.34.001.001883/2016-05	04/05/16
060	Notícia de Fato	1.34.001.002152/2016-79	04/05/16
061	Notícia de Fato	1.34.001.002191/2016-76	04/05/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
062	Notícia de Fato	1.34.001.002398/2016-41	04/05/16
063	Notícia de Fato	1.34.001.002752/2016-37	04/05/16
064	Procedimento Administrativo	1.34.001.004486/2015-04	06/05/16
065	Procedimento Preparatório	1.34.001.005762/2015-43	06/05/16
066	Notícia de Fato	1.34.015.000114/2016-22	06/05/16
067	Notícia de Fato	1.34.001.000402/2013-93	10/05/16
068	Notícia de Fato	1.34.001.002621/2016-50	17/05/16
069	Notícia de Fato	1.34.001.002690/2016-63	17/05/16
070	Procedimento Preparatório	1.34.001.002958/2014-03	23/05/16
071	Notícia de Fato	1.34.016.000091/2016-46	23/05/16
072	Notícia de Fato	1.34.001.001106/2016-52	24/05/16
073	Inquérito Civil	1.34.001.001377/2011-01	31/05/16
074	Notícia de Fato	1.34.001.002945/2016-98	02/06/16
075	Notícia de Fato	1.34.001.002521/2016-23	07/06/16
076	Notícia de Fato	1.34.001.002965/2016-69	08/06/16
077	Notícia de Fato	1.34.001.003048/2016-00	08/06/16
078	Notícia de Fato	1.34.001.003165/2016-65	08/06/16
079	Notícia de Fato	1.34.001.003599/2016-65	08/06/16
080	Notícia de Fato	1.34.001.003947/2016-02	08/06/16
081	Notícia de Fato	1.34.001.008046/2015-18	09/06/16
082	Notícia de Fato	1.34.001.003471/2016-00	20/06/16
083	Notícia de Fato	1.34.001.003822/2016-74	18/07/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
084	Notícia de Fato	1.34.001.004007/2016-22	18/07/16
085	Notícia de Fato	1.34.001.004820/2016-01	18/07/16
086	Notícia de Fato	1.34.001.003533/2015-94	20/07/16
087	Notícia de Fato	1.34.001.004179/2016-04	20/07/16
088	Notícia de Fato	1.34.001.003973/2016-22	20/07/16
089	Notícia de Fato	1.34.001.003980/2016-24	27/07/16
090	Notícia de Fato	1.14.002.000101/2016-95	27/07/16
091	Notícia de Fato	1.34.022.000054/2016-59	09/08/16
092	Notícia de Fato	1.34.012.000769/2015-40	12/08/16
093	Procedimento Preparatório	1.34.001.000861/2016-10	17/08/16
094	Procedimento Preparatório	1.34.023.000130/2016-16	17/08/16
095	Notícia de Fato	1.34.011.000396/2016-06	23/08/16
096	Notícia de Fato	1.34.001.000971/2016-81	23/08/16
097	Procedimento Preparatório	1.34.001.002061/2016-33	23/08/16
098	Notícia de Fato	1.34.001.004955/2015-87	26/08/16
099	Notícia de Fato	1.34.001.005235/2016-10	29/08/16
100	Notícia de Fato	1.34.007.000081/2016-10	30/08/16
101	Notícia de Fato	1.34.001.005219/2016-27	30/08/16
102	Notícia de Fato	1.34.001.005194/2016-61	31/08/16
103	Notícia de Fato	1.34.001.000271/2016-97	09/09/16
104	Procedimento Preparatório	1.34.001.006251/2011-15	15/09/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
105	Notícia de Fato	1.34.001.008221/2014-96	15/09/16
106	Procedimento Administrativo	1.34.001.004068/2015-17	15/09/16
107	Notícia de Fato	1.34.001.002214/2016-42	15/09/16
108	Notícia de Fato	1.34.001.003197/2016-61	15/09/16
109	Inquérito Civil	1.34.001.004324/2011-34	15/09/16
110	Notícia de Fato	1.34.001.004349/2016-42	15/09/16
111	Procedimento Preparatório	1.34.004.000638/2016-42	15/09/16
112	Notícia de Fato	1.34.001.005299/2016-11	15/09/16
113	Notícia de Fato	1.34.001.005797/2016-63	15/09/16
114	Notícia de Fato	1.34.001.005894/2016-56	15/09/16
115	Notícia de Fato	1.29.001.000138/2015-10	15/09/16
116	Inquérito Civil	1.15.000.002596/2015-99	15/09/16
117	Notícia de Fato	1.34.001.004180/2016-21	21/09/16
118	Procedimento Preparatório	1.15.000.001298/2016-62	22/09/16
119	Inquérito Civil	1.34.001.001783/2015-90	05/10/16
120	Procedimento Preparatório	1.34.004.001003/2016-62	11/10/16
121	Procedimento Preparatório	1.34.001.005083/2016-55	14/10/16
122	Notícia de Fato	1.34.001.006941/2016-89	14/10/16
123	Notícia de Fato	1.34.001.006555/2016-97	21/10/16
124	Inquérito Civil	1.34.001.003087/2013-56	25/10/16

Seq	Classe	Nº do Procedimento	Finalização
125	Notícia de Fato	1.34.001.000527/2016-66	28/10/16
126	Notícia de Fato	1.34.001.002620/2016-13	28/10/16
127	Notícia de Fato	1.34.001.003295/2016-06	28/10/16
128	Notícia de Fato	1.34.001.003286/2016-15	28/10/16
129	Notícia de Fato	1.34.001.006623/2016-18	28/10/16
130	Notícia de Fato	1.34.001.006646/2016-22	28/10/16
131	Notícia de Fato	1.34.001.003423/2016-11	22/11/16
132	Notícia de Fato	1.35.000.001740/2016-68	23/11/16
133	Notícia de Fato	1.34.024.000208/2016-92	13/12/16

**ANEXO 02 - ENCERRAMENTOS DE AUTOS
EXTRAJUDICIAIS, MOTIVOS DOS ENCERRAMENTOS E SUAS
EMENTAS**

Encerramentos de Autos Extrajudiciais e seus motivos

Motivo do Encerramento	Quant	%
Indeferimento	35	26,32%
Ausência de Dano	20	15,04%
Objetivo atingido	16	12,03%
Apensamento	16	12,03%
Remessa para Outra Unidade do MPF	14	10,53%
Declínio ao Ministério Público Estadual	08	6,02%
Declínio de Atribuição/Competência	06	4,51%
Remessa para Órgão Externo	04	3,01%
Propositura de Ação	03	2,26%
Perda de Objeto	03	2,26%
Existência de ACP	03	2,26%
Recomendação Atendida	02	1,50%
Redistribuição com Compensação	01	0,75%
Instrução Processual	01	0,75%
Direito Individual	01	0,75%
T O T A L	133	100,00%

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
001	Notícia de Fato	1.34.001.002589/2015-21	12/01/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
002	Procedimento Preparatório	1.34.001.001334/2013-80	15/01/16	Propositura
003	Procedimento Preparatório	1.34.001.000957/2015-05	15/01/16	Remessa a Outra Unidade do MPF

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
004	Notícia de Fato	1.34.001.008500/2015-31	15/01/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
005	Notícia de Fato	1.34.001.008265/2015-05	18/01/16	Indeferimento
006	Notícia de Fato	1.34.001.008475/2015-95	18/01/16	Indeferimento
007	Notícia de Fato	1.34.001.008494/2015-11	18/01/16	Indeferimento
008	Inquérito Civil	1.34.001.002869/2013-78	20/01/16	Remessa a outra unidade
009	Inquérito Civil	1.34.001.004036/2014-22	20/01/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
010	Inquérito Civil	1.34.001.006031/2010-19	21/01/16	Propositura de ACP
011	Notícia de Fato	1.34.001.000250/2016-71	27/01/16	Finalização Automática por Apensamento
012	Notícia de Fato	1.34.001.008199/2015-65	10/02/16	Indeferimento
013	Notícia de Fato	1.34.001.008309/2015-99	10/02/16	Indeferimento
014	Notícia de Fato	1.34.001.004179/2015-15	18/02/16	Ausência de dano
015	Procedimento Preparatório	1.34.001.004822/2015-19	18/02/16	Objetivo atingido
016	Notícia de Fato	1.34.001.005900/2015-94	18/02/16	Ausência de dano
017	Notícia de Fato	1.34.001.005976/2015-10	18/02/16	Objetivo atingido
018	Procedimento Administrativo	1.34.001.000467/2014-10	22/02/16	Objetivo atingido
019	Notícia de Fato	1.34.001.000386/2016-81	22/02/16	Indeferimento
020	Inquérito Civil	1.34.001.001778/2012-34	23/02/16	Objetivo atingido
021	Notícia de Fato	1.34.001.003014/2014-45	23/02/16	Objetivo atingido
022	Notícia de Fato	1.34.001.000075/2016-12	23/02/16	Indeferimento

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
023	Notícia de Fato	1.34.001.000212/2016-19	23/02/16	Indeferimento
024	Notícia de Fato	1.34.001.005055/2014-76	01/03/16	Ausência de dano
025	Procedimento Administrativo	1.34.001.007036/2014-84	01/03/16	Objetivo atingido
026	Inquérito Civil	1.34.001.007694/2013-95	02/03/16	Objetivo atingido
027	Notícia de Fato	1.34.001.000335/2016-50	07/03/16	Declínio de Atribuição/Competência
028	Procedimento Preparatório	1.34.001.007629/2014-41	10/03/16	Ausência de dano
029	Notícia de Fato	1.34.001.000055/2015-61	10/03/16	Perda de objeto
030	Notícia de Fato	1.34.001.007041/2015-78	10/03/16	Ausência de dano
031	Procedimento Administrativo	1.34.001.004511/2014-61	18/03/16	Remessa a Órgão Externo
032	Notícia de Fato	1.34.025.000002/2016-52	23/03/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
033	Notícia de Fato	1.34.003.000025/2016-15	23/03/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
034	Notícia de Fato	1.34.001.001711/2016-23	23/03/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
035	Notícia de Fato	1.34.001.000245/2016-69	28/03/16	Indeferimento
036	Notícia de Fato	1.34.011.000031/2016-73	30/03/16	Apensamento
037	Notícia de Fato	1.34.008.000024/2016-21	30/03/16	Apensamento
038	Notícia de Fato	1.34.001.001070/2016-15	31/03/16	MP/SP
039	Procedimento Preparatório	1.34.004.000118/2016-30	01/04/16	Declínio de Atribuição/Competência

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
040	Notícia de Fato	1.34.001.007560/2015-36	04/04/16	Ausência de dano
041	Procedimento Preparatório	1.34.001.008294/2015-69	04/04/16	Perda de objeto
042	Notícia de Fato	1.34.001.000122/2016-28	04/04/16	Ausência de dano
043	Notícia de Fato	1.34.001.000959/2016-77	04/04/16	Indeferimento
044	Notícia de Fato	1.34.001.001519/2016-37	04/04/16	Indeferimento
045	Notícia de Fato	1.34.011.000100/2016-49	04/04/16	Apensamento
046	Notícia de Fato	1.34.010.000068/2016-10	04/04/16	Apensamento
047	Notícia de Fato	1.34.001.000533/2016-13	05/04/16	Indeferimento
048	Notícia de Fato	1.34.001.000933/2016-29	05/04/16	Indeferimento
049	Notícia de Fato	1.34.001.001251/2016-33	05/04/16	Indeferimento
050	Procedimento Administrativo	1.34.001.002064/2015-96	06/04/16	Objetivo atingido
051	Notícia de Fato	1.34.001.001747/2016-15	11/04/16	Ausência de dano
052	Notícia de Fato	1.34.001.002068/2016-55	14/04/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
053	Notícia de Fato	1.27.000.000509/2016-29	18/04/16	Apensamento
054	Notícia de Fato	1.20.000.000408/2016-17	26/04/16	Apensamento
055	Notícia de Fato	1.34.001.002422/2016-41	27/04/16	Redistribuição (Com compensação)
056	Procedimento Preparatório	1.34.001.003482/2014-10	03/05/16	Declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo
057	Procedimento Preparatório	1.34.001.002998/2003-94	04/05/16	Objetivo atingido
058	Notícia de Fato	1.34.001.007552/2015-90	04/05/16	Ausência de dano

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
059	Notícia de Fato	1.34.001.001883/2016-05	04/05/16	Indeferimento
060	Notícia de Fato	1.34.001.002152/2016-79	04/05/16	Indeferimento
061	Notícia de Fato	1.34.001.002191/2016-76	04/05/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
062	Notícia de Fato	1.34.001.002398/2016-41	04/05/16	Indeferimento
063	Notícia de Fato	1.34.001.002752/2016-37	04/05/16	Indeferimento
064	Procedimento Administrativo	1.34.001.004486/2015-04	06/05/16	Recomendação atendida
065	Procedimento Preparatório	1.34.001.005762/2015-43	06/05/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
066	Notícia de Fato	1.34.015.000114/2016-22	06/05/16	Apensamento
067	Notícia de Fato	1.34.001.000402/2013-93	10/05/16	Objetivo atingido
068	Notícia de Fato	1.34.001.002621/2016-50	17/05/16	Indeferimento
069	Notícia de Fato	1.34.001.002690/2016-63	17/05/16	Direito Individual
070	Procedimento Preparatório	1.34.001.002958/2014-03	23/05/16	Remessa a Órgão Externo
071	Notícia de Fato	1.34.016.000091/2016-46	23/05/16	Declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo
072	Notícia de Fato	1.34.001.001106/2016-52	24/05/16	Ausência de dano
073	Inquérito Civil	1.34.001.001377/2011-01	31/05/16	Objetivo atingido
074	Notícia de Fato	1.34.001.002945/2016-98	02/06/16	Remessa a Órgão Externo
075	Notícia de Fato	1.34.001.002521/2016-23	07/06/16	Indeferimento
076	Notícia de Fato	1.34.001.002965/2016-69	08/06/16	Declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
077	Notícia de Fato	1.34.001.003048/2016-00	08/06/16	Indeferimento
078	Notícia de Fato	1.34.001.003165/2016-65	08/06/16	Declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo
079	Notícia de Fato	1.34.001.003599/2016-65	08/06/16	Indeferimento
080	Notícia de Fato	1.34.001.003947/2016-02	08/06/16	Declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo
081	Notícia de Fato	1.34.001.008046/2015-18	09/06/16	Propositura
082	Notícia de Fato	1.34.001.003471/2016-00	20/06/16	Apensamento
083	Notícia de Fato	1.34.001.003822/2016-74	18/07/16	Indeferimento
084	Notícia de Fato	1.34.001.004007/2016-22	18/07/16	Indeferimento
085	Notícia de Fato	1.34.001.004820/2016-01	18/07/16	Indeferimento
086	Notícia de Fato	1.34.001.003533/2015-94	20/07/16	Existência de Ação Civil Pública
087	Notícia de Fato	1.34.001.004179/2016-04	20/07/16	Declínio de Atribuição/Competência
088	Notícia de Fato	1.34.001.003973/2016-22	20/07/16	Declínio de Atribuição/Competência
089	Notícia de Fato	1.34.001.003980/2016-24	27/07/16	Indeferimento
090	Notícia de Fato	1.14.002.000101/2016-95	27/07/16	Apensamento
091	Notícia de Fato	1.34.022.000054/2016-59	09/08/16	Indeferimento
092	Notícia de Fato	1.34.012.000769/2015-40	12/08/16	Ausência de dano
093	Procedimento Preparatório	1.34.001.000861/2016-10	17/08/16	Ausência de dano

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
094	Procedimento Preparatório	1.34.023.000130/2016-16	17/08/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
095	Notícia de Fato	1.34.011.000396/2016-06	23/08/16	Apensamento
096	Notícia de Fato	1.34.001.000971/2016-81	23/08/16	Apensamento
097	Procedimento Preparatório	1.34.001.002061/2016-33	23/08/16	Apensamento
098	Notícia de Fato	1.34.001.004955/2015-87	26/08/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
099	Notícia de Fato	1.34.001.005235/2016-10	29/08/16	Indeferimento
100	Notícia de Fato	1.34.007.000081/2016-10	30/08/16	Ausência de dano
101	Notícia de Fato	1.34.001.005219/2016-27	30/08/16	Indeferimento
102	Notícia de Fato	1.34.001.005194/2016-61	31/08/16	Apensamento
103	Notícia de Fato	1.34.001.000271/2016-97	09/09/16	Ausência de dano
104	Procedimento Preparatório	1.34.001.006251/2011-15	15/09/16	Objetivo atingido
105	Notícia de Fato	1.34.001.008221/2014-96	15/09/16	Objetivo atingido
106	Procedimento Administrativo	1.34.001.004068/2015-17	15/09/16	Perda de objeto
107	Notícia de Fato	1.34.001.002214/2016-42	15/09/16	Ausência de dano
108	Notícia de Fato	1.34.001.003197/2016-61	15/09/16	Ausência de dano
109	Inquérito Civil	1.34.001.004324/2011-34	15/09/16	Instrução processual
110	Notícia de Fato	1.34.001.004349/2016-42	15/09/16	Declínio de Atribuição/Competência
111	Procedimento Preparatório	1.34.004.000638/2016-42	15/09/16	Existência de ACP
112	Notícia de Fato	1.34.001.005299/2016-11	15/09/16	Indeferimento

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
113	Notícia de Fato	1.34.001.005797/2016-63	15/09/16	Indeferimento
114	Notícia de Fato	1.34.001.005894/2016-56	15/09/16	Declínio de Atribuição/Competência
115	Notícia de Fato	1.29.001.000138/2015-10	15/09/16	Indeferimento
116	Inquérito Civil	1.15.000.002596/2015-99	15/09/16	Declínio ao Ministério Público do Estado de São Paulo
117	Notícia de Fato	1.34.001.004180/2016-21	21/09/16	Remessa a Outra Unidade do MPF
118	Procedimento Preparatório	1.15.000.001298/2016-62	22/09/16	Existência de ACP
119	Inquérito Civil	1.34.001.001783/2015-90	05/10/16	Objetivo atingido
120	Procedimento Preparatório	1.34.004.001003/2016-62	11/10/16	MP/SP
121	Procedimento Preparatório	1.34.001.005083/2016-55	14/10/16	Ausência de dano
122	Notícia de Fato	1.34.001.006941/2016-89	14/10/16	Indeferimento
123	Notícia de Fato	1.34.001.006555/2016-97	21/10/16	Remessa a Órgão Externo
124	Inquérito Civil	1.34.001.003087/2013-56	25/10/16	Objetivo atingido
125	Notícia de Fato	1.34.001.000527/2016-66	28/10/16	Ausência de dano
126	Notícia de Fato	1.34.001.002620/2016-13	28/10/16	Ausência de dano
127	Notícia de Fato	1.34.001.003295/2016-06	28/10/16	Recomendação atendida.
128	Notícia de Fato	1.34.001.003286/2016-15	28/10/16	Objetivo atingido.
129	Notícia de Fato	1.34.001.006623/2016-18	28/10/16	Indeferimento

	Classe	Nº do Procedimento	Finalização	Motivo do Encerramento
130	Notícia de Fato	1.34.001.006646/2016-22	28/10/16	Indeferimento
131	Notícia de Fato	1.34.001.003423/2016-11	22/11/16	Ausência de dano
132	Notícia de Fato	1.35.000.001740/2016-68	23/11/16	Apensamento
133	Notícia de Fato	1.34.024.000208/2016-92	13/12/16	Apensamento

Ementas

1.34.001.002589/2015-21	CONSUMIDOR. Estratégia de comunicação mercadológica dirigida às crianças no Projeto Escola Vigor. Produtos Alimentícios Vigor S/A. Desrespeito à legislação vigente.
1.34.001.001334/2013-80	CIDADANIA. Notícia de ausência de filme legendado no Shopping Taboão.
1.34.001.000957/2015-05	FINDAC. DIREITOS DO CIDADÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Políticos detentores de outorgas de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens. Possível violação ao art. 54 da Constituição da república de 1988.
1.34.001.008500/2015-31	CIDADANIA. Uso excessivo de força, pela PM paulista, contra manifestação de estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.
1.34.001.008265/2015-05	CIDADANIA. Notícia de não cumprimento do prazo legal para processo de reconhecimento da cidadania italiana, nos Consulados da Itália no Brasil.
1.34.001.008475/2015-95	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Telejornal da TV NBR. Notícia de reportagem tendenciosa contra o impeachment da Presidente Dilma.
1.34.001.008494/2015-11	INSS. Greve dos peritos do INSS. Dificuldade dos segurados em realizar as perícias necessárias para retorno aos seus empregos.
1.34.001.002869/2013-78	CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. Acompanhamento e correção das irregularidades apontadas no levantamento das condições de acessibilidade das casas lotéricas do Estado de São Paulo.
1.34.001.004036/2014-22	CIDADANIA. CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo.

	ACESSIBILIDADE. Acompanhamento da correção das irregularidades apontadas no levantamento das condições de acessibilidade das agências da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo.
1.34.001.006031/2010-19	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Deficiência. Deficiente auditivo. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva (surdas) em programação das emissoras de televisão. Legenda oculta, audiodescrição e dublagem. PORTARIA PR/SP nº 686/2010, de 7 DE JANEIRO DE 2011.
1.34.001.000250/2016-71	Interessado solicita o bloqueio do aplicativo WhatsApp, por falta de cumprimento de ordens judiciais.
1.34.001.008199/2015-65	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Pesquisa realizada pela Andi Comunicação e Direitos, sobre o estímulo à violência em programas de televisão.
1.34.001.008309/2015-99	RELIGIÃO. Constrangimento à população negra. Preconceito a religiões de matriz africana. Programa Pânico, da Rede bandeirantes. Quadro “O Africano”.
1.34.001.004179/2015-15	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. SBT Sistema Brasileiro de Televisão. Programa Cozinha sob Pressão. Possível constrangimento de participantes.
1.34.001.004822/2015-19	Direito à alimentação adequada . Demanda da PFDC. Averiguação de eventuais problemas e irregularidades no funcionamento do Programa Bolsa Família, sob a perspectiva da transparência e do controle social, nos moldes da recomendação expedida pelo MPF aos Municípios do Estado de Alagoas.
1.34.001.005900/2015-94	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Classificação Indicativa. Exibição da novela Prova de Amor, pela Rede Record, em período vespertino.

1.34.001.005976/2015-10	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE AUDITIVO. TELEFONIA CELULAR. OI CELULAR. NOTÍCIA DE SERVIÇO SEM SINAL E AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SITE DA INTERNET.
1.34.001.000467/2014-10	CIDADANIA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Acompanhamento das atividades referentes às audiências públicas promovidas pelo Ministério Público Federal no âmbito do Estado de São Paulo, em 2014. Procuradoria Regional do Direitos do Cidadão e outros órgãos.
1.34.001.000386/2016-81	CIDADANIA. HOMOFOBIA. Notícia de homofobia em estádios de futebol no Brasil. Clubes de futebol.
1.34.001.001778/2012-34	PRDC. ACESSIBILIDADE. Continuidade do acompanhamento das ações de reforma de acessibilidade nas unidades do Ministério Público Federal em São Paulo.
1.34.001.003014/2014-45	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Notícia de falta de acesso aos cidadãos aos canais "TV Senado", "TV Câmara" e "TV Justiça", por sinal aberto.
1.34.001.000075/2016-12	CIDADANIA. Notícia de bloqueio do aplicativo whatsapp pelo Poder Judiciário.
1.34.001.000212/2016-19	CIDADANIA. Cartão de Todos. Notícia de possível irregularidade e fraude com dano aos cidadãos. Cobrança irregular.
1.34.001.005055/2014-76	CIDADANIA. DIREITO DA MULHER. Direito à Saúde das mulheres e atenção às vítimas da violência de gênero. Levantamento de dados sobre equipamentos e serviços públicos.
1.34.001.007036/2014-84	CIDADANIA. MUTIRÃO DA CIDADANIA. Acompanhamento das atividades referente ao Mutirão Rua Cidadã " Barão de Itapetininga, realizado aos 30

	<p>dias do mês de agosto de 2014, na Rua Barão de Itapetininga, na Cidade de São Paulo. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e outros órgãos.</p>
1.34.001.007694/2013-95	<p>PRDC. Apuração: I) se os poderes públicos, notadamente a União, através seus órgãos de execução, dentre eles a Caixa Econômica Federal, estão adotando as medidas cabíveis sobre o tema, inclusive para evitar que os problemas verificados venham a se repetir em futuros empreendimentos habitacionais do programa "Minha Casa, Minha Vida", no Estado de São Paulo II) a possibilidade de identificação dos responsáveis pela organização das invasões e eventuais depredações e os prejuízos causados à União e Caixa Econômica Federal, para a reintegração e retomada da execução do Programa III) se está havendo eventual distorção no processo de seleção das famílias a serem contempladas pelo programa, notadamente em razão de aspectos que se afastem do critério da impessoalidade e isonomia.</p>
1.34.001.000335/2016-50	<p>CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. TUCA - Teatro da Universidade Católica. Requerimento de certificado de acessibilidade do teatro.</p>
1.34.001.007629/2014-41	<p>CIDADANIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. Classificação indicativa de obras audiovisuais. Comercialização e publicidade em desconformidade com o artigo 77, da Lei 8069/90 (ECA) e artigos 11 e 19 da Portaria do Ministério da Justiça nº 368, de 11 de fevereiro de 2014 " Empresa Saraiva</p>
1.34.001.000055/2015-61	<p>IDOSO. Desconto em passagens de transporte interestadual de passageiros. ANTT " Agência Nacional de Transporte Terrestre. Regulamentação 1692/2006, art. 3º. Notícia de restrição à compra de passagens</p>

	com desconto, pelo horário.
1.34.001.007041/2015-78	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Notícia de comentário machista do apresentador Danilo Gentili, no programa "The Noite", exibido pelo SBT " Sistema Brasileiro de Televisão.
1.34.001.004511/2014-61	AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0015394-75.2011.4.03.6100. Acordo Judicial. Adoção de providências extrajudiciais no sentido de verificar o cumprimento de termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº 0015394-75-2011.4.03.6100. Carvalho e Verolla Consultoria Ltda " Aposentadoria SA. G Carvalho Sociedade de Advogados. Guilherme de Carvalho. Flávia Verolla Felipe. Marcela Aparecida Leite Chamma de Carvalho. Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo.
1.34.025.000002/2016-52	CIDADANIA. Portal IG " internet. Notícia de divulgação de peça de teatro "Frieza", no Instituto de Artes da UNESP. Notícia de divulgação de imagens impróprias.
1.34.003.000025/2016-15	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VEÍCULOS. FIAT. PROGRAMA AUTONOMY. PESSOAS. DEFICIÊNCIA. Alteração (redução) das regras de garantia do programa autonomy para pessoas com deficiência sem a devida publicidade/informação ao consumidor.
1.34.001.001711/2016-23	CIDADANIA. RELIGIÃO. Notícia de vídeo do "porta dos fundos", postado no youtube.
1.34.001.000245/2016-69	MEIO DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Condomínio Ápice Santana. TV UOL. Notícia de divulgação ilegal de imagem privada.
1.34.011.000031/2016-73	CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENEM Desqualificação de candidato inscrito como portador de necessidade especial.

1.34.008.000024/2016-21	DIREITO DO CIDADÃO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM. Apurar possível irregularidade na inscrição e realização das provas no ano de 2015. Assunto: CIDADANIA. TDAH " Déficit de Atenção de Hiperatividade. ENEM 2015. Notícia de eliminação sumária de candidatos.
1.34.001.001070/2016-15	DIREITO DO TRABALHADOR. Registro de empregada doméstica no ESocial. Notícia de problemas no sistema.
1.34.004.000118/2016-30	CIDADANIA. Site JUSBRASIL. Notícia de divulgação de dados pessoais referente a ações em nome das pessoas.
1.34.001.007560/2015-36	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TALIDOMIDA. Requer a revisão dos índices para valoração dos benefícios às vítimas de talidomida, por terem perdido seu valor aquisitivo.
1.34.001.008294/2015-69	RELIGIÃO. Culto evangélico da Igreja Apostólica Plenitude do Trono de Deus. Pastor Agenor Duque. Rede Brasileira de Educação. Notícia de ofensa a outras religiões.
1.34.001.000122/2016-28	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. Programa Fantástico. Reportagem sobre bullying.
1.34.001.000959/2016-77	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE AUDITIVO. ACESSIBILIDADE. PARIS FILMES, REDE RECORD DE TELEVISÃO E ANCINE. Filme Os 10 Mandamentos. Falta de legenda.
1.34.001.001519/2016-37	CIDADANIA. INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Divulgação de dados pessoais na internet, através do site.
1.34.011.000100/2016-49	OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. XVIII

	Exame da OAB. Notícia de irregularidade na questão 1 da prova de direito civil.
1.34.010.000068/2016-10	TUTELA COLETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRETO, ENCAMINHA CÓPIAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 000682.2015.15.006/4 - 081. AUTUADA EM FACE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JABOTICABAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FALTA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PRÉDIOS OCUPADOS PELO CREA.
1.34.001.000533/2016-13	CIDADANIA. DIREITO DA MULHER. Notícia de incitação contra a mulher. Site eee.reisdocamarote.org
1.34.001.000933/2016-29	CRIANÇA E ADOLESCENTE. CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. Pedido para divulgação com destaque em cartazes e anúncios sobre a classificação indicativa dos programas.
1.34.001.001251/2016-33	CIDADANIA. Dupla Caio e Calefe. Vídeo clip da música "Chama o SAMU". Notícia de irregularidades.
1.34.001.002064/2015-96	CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Tecnologia Assistiva. Computadores ou notebooks com software leitor de tela. Disponibilização para uso dos candidatos com deficiência visual. Provas objetivas dos concursos para o cargo de Procurador da república. Decisão do CSMPF do dia 03/03/2015. Procedimento 1.00.001.000199/2014-14. Acompanhamento das medidas de implementação.
1.34.001.001747/2016-15	SEGURIDADE SOCIAL. Notícia de ilegalidade do Memorando-Circular 1/DIRSAT/INSS/2016 e art. 1º da IN 85/2016/INSS/PRES. Inexigibilidade de formalização prévia de processo administrativo para realização de perícia médica nos casos de auxílio-

	doença.
1.34.001.002068/2016-55	MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Jornais Online " Folha de São Paulo e Portal UOL -. Notícia de publicidade imprópria. Empresa "MUBI".
1.27.000.000509/2016-29	A Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - ANMP apresenta denúncia contra ato administrativo expedido pelo INSS, determinando que vários profissionais daquela Autarquia, entre eles os peritos médicos previdenciários, se abstenham de considerar a formalização de processo administrativo como requisito para a realização de perícia médica casos de auxílio-doença.
1.20.000.000408/2016-17	SEGURIDADE SOCIAL. OFÍCIO 108/2016, DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS PERITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANMP, APRESENTANDO DENÚNCIA CONTRA O ATO COATOR DA PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS E DO DIRETOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR, DIRSAT. IMPEDIMENTO DO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO PERITO MÉDICO PREVIDENCIARIO.
1.34.001.002422/2016-41	SAÚDE. SAÚDE MENTAL. PROGRAMA "DE VOLTA PRA CASA". NEGATIVA DO PROGRAMA A PESSOAS COM INTERNAÇÃO EM HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS POR PERÍODO IGUAL OU ACIMA DE DOIS ANOS.
1.34.001.003482/2014-10	CIDADANIA. Criança e Adolescente. Representação do Instituto Alana, sobre suposta prática publicitária ou comunicação mercadológica abusiva, cometida pela Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donald's). CONANDA. Resolução nº 163, de 13 de março de 2014.
1.34.001.002998/2003-94	PRDC. Pessoa com Deficiência. Acompanhamento das atividades de revisão da NBR 9050.

1.34.001.007552/2015-90	CIDADANIA. DISCRIMINAÇÃO SEXUAL. TRANSGÊNERO. Notícia de recusa de entrega de encomenda pelos Correios.
1.34.001.001883/2016-05	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Deficiente Auditivo. Cinemark. Não exibição de files com legendas.
1.34.001.002152/2016-79	CRIANÇA E ADOLESCENTE. Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. McDonald"s. Notícia de trabalho infantil.
1.34.001.002191/2016-76	CIDADANIA. Vídeo da Deputada Federal Jandira Feghali. Possível incitação contra a ordem pública.
1.34.001.002398/2016-41	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. RELIGIÃO. REDE GLOBO. Programa Zorra Total. Cena que classificaria Nossa Senhora de Fátima como corrupta.
1.34.001.002752/2016-37	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Notícia de matéria supostamente tendenciosa a favor do impeachment, publicado no site da FOLHA.
1.34.001.004486/2015-04	CIDADANIA. DIREITO À COMUNICAÇÃO. Acompanhamento do integral cumprimento da Recomendação nº 02/2014 pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
1.34.001.005762/2015-43	CIDADANIA. TRANSPARÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Apuração de eventual violação à lei de acesso à informação a partir da implementação de mecanismos de restrição de acesso a dados disponibilizados na plataforma Lattes (captcha).
1.34.015.000114/2016-22	Solicita que as operadoras de TV por assinatura sejam obrigadas a colocar legendas eletrônicas em suas programações
1.34.001.000402/2013-93	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Deficiente auditivo. Serviço

	'speedy' da empresa VIVO. Disponibilização de 'chat' e SMS via celular para reclamações.
1.34.001.002621/2016-50	CIDADANIA. Advogado. Legalidade. Interessado discorda dos honorários de até 30% a serem pagos como honorários advocatícios.
1.34.001.002690/2016-63	Interessada solicita autorização para aborto, em virtude de estupro cometido no exterior.
1.34.001.002958/2014-03	CRIANÇA E ADOLESCENTE. CRIANÇA SEGURA SAFE KIDS BRASIL e outras instituições listadas na devida petição vêm solicitar as medidas cabíveis ao Ministério Público Federal para que seja promovida a certificação compulsória dos Playgrounds, para garantir a segurança das crianças em seus momentos de brincadeiras e lazer.
1.34.016.000091/2016-46	DIREITO DO PRESO. Notícia de superlotação no sistema carcerário do Estado de São Paulo. Falta de nomeação de servidores públicos do Sistema Prisional
1.34.001.001106/2016-52	OAB " ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. XVIII Exame da OAB. Notícia de irregularidade na questão 1 da prova de direito civil.
1.34.001.001377/2011-01	SAÚDE. DIREITO DO CIDADÃO. Programa de saúde no Sistema Penitenciário. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Franco da Rocha. Relatório de Auditoria nº 10334 do DENASUS. Portaria Interministerial nº 1777. Portaria ICP nº 394, de 28 de setembro de 2011.
1.34.001.002945/2016-98	CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. OBESO. ANAC e as empresas concessionárias do serviço público de transporte aéreo de passageiros. Destinação de quota dos assentos dos voos comerciais que exploram as rotas estabelecidas pela ANAC para pessoas obesas e

	cadeirantes.
1.34.001.002521/2016-23	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Rede Globo. Classificação indicativa. Novela ¿Velho Chico¿.
1.34.001.002965/2016-69	RELIGIÃO. COMUNICAÇÃO EM MASSA. Igreja Universal Reino de Deus. Notícia de uso indevido de Anja Ringgren Lovén, para arrecadar fundos.
1.34.001.003048/2016-00	OAB. XIX Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Notícia de irregularidades em enunciados e respostas de exame realizado em 28/04/2016
1.34.001.003165/2016-65	CIDADANIA. Notícia de conteúdo preconceituoso e racista no livro Peppa, de Silvana Rando.
1.34.001.003599/2016-65	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. RELIGIÃO. Programa Sílvio Santos ¿ SBT. Patrícia Abravanel. Possível discriminação contra ateus
1.34.001.003947/2016-02	CIDADANIA. UOL. Recusa em remover foto publicada sem autorização. Prejuízo profissional e pessoal à interessada.
1.34.001.008046/2015-18	Pessoas com deficiência auditiva. Omissão na disponibilização de tecnologias assistivas. Exibidoras (salas de cinema) de filmes. Arts. 9º e 30, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
1.34.001.003471/2016-00	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. RELIGIÃO. Programa Sílvio Santos ¿ SBT. Patrícia Abravanel. Possível discriminação contra ateus
1.34.001.003822/2016-74	EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fundação Brasileira de Contabilidade. Exame de Suficiência 2016.1. Pedido de anulação de questões. Reprovação de candidatos.
1.34.001.004007/2016-22	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Site ¿ http://br.sputniknews.com ¿. Notícia de que o site

	estaria circulando notícias de apoio ao governo Dilma e de escárnio às instituições que investigam a atual conjuntura política no Brasil.
1.34.001.004820/2016-01	OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. Exame da Ordem. Prova realizada em 29/05/2016. Notícia de problema de interpretação no enunciado da questão de peça prática de Direito Civil.
1.34.001.003533/2015-94	IDOSO. Possível propaganda enganosa incitando idosos a entrarem com ação solicitando pedido de revisão de aposentadoria. G. De Carvalho Advogados.
1.34.001.004179/2016-04	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Página no Facebook intitulada ¿Legalize o Estupro¿.
1.34.001.003973/2016-22	CIDADANIA. Empresa de hospedagem de domínios Hostinger. Notícia de que os dados pessoais do consumidor estão sendo utilizados pelo site ¿ http://domainbigdata.com ¿. Recusa do site em retirar as informações pessoais do site de pesquisa Google.
1.34.001.003980/2016-24	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Emissora Band News. Divulgação de imagens e fotos, embaçadas por filtro, de estupro de adolescente no Rio de Janeiro.
1.14.002.000101/2016-95	EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fundação Brasileira de Contabilidade. Exame de Suficiência 2016.1. Notícia de irregularidades em questões.
1.34.022.000054/2016-59	SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Pagamento de diferença de benefício já pago. Ao interessado. ACP: 0002320-59.2012.4.03.6183. INSS. Pagamento de revisão de benefícios.
1.34.012.000769/2015-40	OAB " ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. TRATA-SE DE NEGATIVA AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL REALIZADO PERANTE A OAB, A

	QUAL ALEGA NÃO APLICABILIDADE DA LEI A ESTA ENTIDADE DE CLASSE.
1.34.001.000861/2016-10	Idoso. UTI Domiciliar. Interrupção de serviço de fornecimento de energia elétrica sem prévio aviso. Anexo V da Resolução nº 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Cláusula Segunda do Contrato (padrão) de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B. Denúncia de desrespeito pela concessionária distribuidora CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz .
1.34.023.000130/2016-16	CIDADANIA. Possíveis irregularidades no assentamento rural do Horto Aurora.
1.34.011.000396/2016-06	OAB. XIX Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Notícia de irregularidades
1.34.001.000971/2016-81	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. CREA. REFORMA DE BANHEIRO EM UNIDADE DO CREA. POSSÍVEL FALTA DE ADAPTAÇÃO.
1.34.001.002061/2016-33	ACESSIBILIDADE. CREA-SP. Notícia de falta de adaptação e acessibilidade à sedes do CREA em várias cidades do Estado de São Paulo.
1.34.001.004955/2015-87	PRDC. CIDADANIA. SAÚDE MENTAL. Apuração de notícia de possíveis violações de direitos humanos em comunidades terapêuticas localizadas no Estado de São Paulo
1.34.001.005235/2016-10	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Folha de São Paulo. Notícia de erro em pesquisa de opinião pública. Fraude nos resultados.
1.34.007.000081/2016-10	Apurar eventual irregularidade no conteúdo exibido no programa Você na TV pela emissora Rede TV.
1.34.001.005219/2016-27	CIDADANIA. MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA.

	Programa Malhação da Rede Globo. Possível discriminação em detrimento de pessoas portadoras de bipolaridade (bipolar).
1.34.001.005194/2016-61	OAB. XIX Exame da Ordem da OAB. Possível irregularidade em questões.
1.34.001.000271/2016-97	CRIANÇA E ADOLESCENTE. EDITORA SM. Livro de História da Série Aprender Juntos. Texto sobre ditadura militar.
1.34.001.006251/2011-15	Fornece cópia integral (digitalizada) do PA 1.00.000.002998/2011-92, sobre acessibilidade em estádios de futebol para a Copa de 2014. CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. COPA 2014. Acessibilidade nos estádios de futebol.
1.34.001.008221/2014-96	CRIANÇA E ADOLESCENTE. Sujeição de atletas juvenis a riscos à saúde e vida decorrentes da exposição ao calor e insolação extremos nas competições organizadas pela CBT - Confederação Brasileira de Tênis
1.34.001.004068/2015-17	CIDADANIA. RELIGIÃO. Direito de resposta coletivo concedido aos representantes das religiões africanas, em razão das ofensas contra elas proferidas pelas rés nos programas "Mistérios" e no quadro "Sessão de Descarrego". Acompanhamento e Execução Provisória da sentença proferida nos autos da ação civil pública 0034549-11.2004.103.6100, proposta pela PRDC/SP/MPF, em face da Rádio e Televisão Record S/A, Rede Mulher de Televisão e União Federal.
1.34.001.002214/2016-42	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE AUDITIVO. ACESSIBILIDADE. Pronunciamento da Presidente da República, Dilma Rousseff, sem tradutor de LIBRAS.
1.34.001.003197/2016-61	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Rede Record de

	Televisão. Notícia de informações equivocadas sobre o autismo em programa de televisão.
1.34.001.004324/2011-34	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Duplicidade de outorgas de um mesmo tipo em uma mesma localidade. Grupo Bandeirantes de Rádio. Band FM. Band AM. Band News FM. Rede Nativa. Rádio Sul América Trânsito.
1.34.001.004349/2016-42	CIDADANIA. Realização de cirurgia de trasgenitalização e readequação sexual. Processo transexualizador. Realização de cirurgias em São paulo. (procedimento originador: 1.29.000.002140/2015-33).
1.34.004.000638/2016-42	PFDC. Solicita providências quanto ao acordo firmado pelo Ministério Público Federal e o INSS referente à revisão do Art. 29, II, da Lei 8.213/91 (ACP 0002320-59.2012.403.6183/SP) Assunto: SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Acordo firmado entre o INSS e o MPF na em ação 0002320-59.2012.4.03.6183.
1.34.001.005299/2016-11	SEGURIDADE SOCIAL. Pedido de revisão de benefício. ACP 0002320-59.2012.4.03.6183.
1.34.001.005797/2016-63	CIDADANIA. Possível inconstitucionalidade da Lei 13103/2015, referente a exame toxicológico aos portadores de CNH das categorias C, D e E.
1.34.001.005894/2016-56	DIREITO DO TRABALHADOR. GREVE. Notícia de greve de auditores da Receita Federal, servidores do INSS, dos Correios e Justiça Federal. Prejuízo à população.
1.29.001.000138/2015-10	Reclamação de atendimento prestado pelo Oficial Consular em atendimento no Consulado dos Estados Unidos em São Paulo.
1.15.000.002596/2015-99	CIDADANIA. Denúncia de crime racial. Denunciante relata a vinculação de material de cunho racista e

	incitação ao extermínio de pessoas negras no blog: https://extremexintolerance.wordpress.com/ .
1.34.001.004180/2016-21	CIDADANIA Estatuto do estrangeiro. Notícia de proibição de estrangeiros em exercer atividade política, participar de desfiles passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza no Brasil. Comunicado da Federação Nacional dos Policiais Federais sobre tal proibição. Possível desrespeito à Constituição Federal.
1.15.000.001298/2016-62	SEGURIDADE SOCIAL. Revisão automática dos benefícios previdenciários calculados, com fundamento no Decreto 3.265/99, alterado pelo art. 29 da Lei 8.2313/91. Acordo firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP. Não pagamento das diferenças decorrentes da referida revisão.
1.34.001.001783/2015-90	CIDADANIA. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo. Averiguação do atendimento, por órgãos públicos paulistas, das solicitações de informações realizadas pelo CREA/SP nos moldes da Resolução CONFEA nº 430/99 e do art., 59, § 2º, da Lei nº 5194/66.
1.34.004.001003/2016-62	PFDC. CIDADÃ SOLICITA AUXÍLIO DO MPF PARA RETIRADA DE SEU NOME DE PÁGINA DA INTERNET. COMPANHIABRASIL.COM
1.34.001.005083/2016-55	CIDADANIA. CONCURSO PÚBLICO. CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Não previsão no edital de isenção de taxa de inscrição para pessoas hipossuficientes. VUNESP.
1.34.001.006941/2016-89	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE AUDITIVO. Cinemark. Notícia de falta de legenda em filmes.
1.34.001.006555/2016-97	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Notícia de que

	emissora de televisão outorgada a Sindicato dos Trabalhadores estaria sendo utilizada de forma política. "TVT " TV dos Trabalhadores".
1.34.001.003087/2013-56	CIDADANIA. EDUCAÇÃO. Verificar se a União está adotando medidas cabíveis visando dar efetividade à implementação de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, além da educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 anos de idade e, ainda, no que tange à progressiva melhora dos índices de qualidade do ensino obrigatório.
1.34.001.000527/2016-66	CIDADANIA. ENEM 2015. Notícia de desclassificação de candidatos com dislexia.
1.34.001.002620/2016-13	CIDADANIA. MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Rede Bandeirantes. Programa Pânico na Band. Atitude vexatória de obeso.
1.34.001.003295/2016-06	CIDADANIA. Validade do RG - registro Geral, expedido há mais de 10 (dez) anos. Não aceitação em órgãos públicos.
1.34.001.003286/2016-15	CONSELHOS. CRECI é Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Notícia de exigência indevida de documentação para realização de inscrição junto ao conselho.
1.34.001.006623/2016-18	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Seriado da Globo intitulado "Supermax Brasil". Cenas de crueldade para com os animais.
1.34.001.006646/2016-22	PRDC. Distribuição pelo Ministério da Saúde de cartilha com o passo a passo de como utilizar drogas. Possível incentivo ao uso por crianças e adolescentes.
1.34.001.003423/2016-11	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. PRECONCEITO. Homofobia. Declaração de Patrícia Abravanel.

1.35.000.001740/2016-68	APURAR SUPOSTO COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE USUÁRIOS ENTRE OS APLICATIVOS FACEBOOK E WHATSAPP.
1.34.024.000208/2016-92	IDOSO. Transporte interestadual gratuito. Desrespeito à Resolução 4770 da ANTT.

ANEXO 03 - SALDO E RELAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS EM CURSO

Relação dos Autos Extrajudiciais em curso ao final de 2016 (96)

	Classe	Nº	Distribuição
001	Inquérito Civil	1.34.001.005827/2011-27	08/10/13
002	Inquérito Civil	1.34.001.000126/2014-44	09/01/14
003	Inquérito Civil	1.34.001.004655/2014-17	21/07/14
004	Inquérito Civil	1.34.001.007360/2014-01	07/11/14
005	Inquérito Civil	1.34.001.003305/2015-14	14/05/15
006	Inquérito Civil	1.34.001.002990/2016-42	28/04/16
007	Inquérito Civil	1.34.001.004824/2016-81	06/07/16
008	Inquérito Civil	1.34.001.004995/2016-18	13/07/16
009	Inquérito Civil	1.34.001.006594/2015-11	17/08/16
010	Inquérito Civil	1.34.001.008051/2016-10	23/11/16
011	Notícia de Fato	1.34.001.004538/2016-15	23/06/16
012	Notícia de Fato	1.34.001.008284/2013-61	07/02/14
013	Notícia de Fato	1.34.001.004815/2012-66	02/08/12
014	Notícia de Fato	1.34.001.007070/2012-97	30/10/12
015	Notícia de Fato	1.34.001.007073/2012-21	30/10/12
016	Notícia de Fato	1.34.001.002485/2013-55	29/04/13
017	Notícia de Fato	1.34.001.003043/2013-26	22/05/13
018	Notícia de Fato	1.34.001.003884/2013-33	05/07/13
019	Notícia de Fato	1.34.001.004328/2013-84	19/07/13
020	Notícia de Fato	1.34.001.006132/2013-24	26/09/13
021	Notícia de Fato	1.34.001.001607/2014-77	11/03/14
022	Notícia de Fato	1.34.001.003510/2014-07	26/05/14

	Classe	Nº	Distribuição
023	Notícia de Fato	1.34.001.006126/2014-58	09/09/14
024	Notícia de Fato	1.34.001.008222/2014-31	17/12/14
025	Notícia de Fato	1.34.001.001215/2015-99	25/02/15
026	Notícia de Fato	1.34.001.004320/2015-80	23/06/15
027	Notícia de Fato	1.34.001.004478/2015-50	07/07/15
028	Notícia de Fato	1.34.001.005982/2015-77	28/08/15
029	Notícia de Fato	1.34.001.006295/2015-79	11/09/15
030	Notícia de Fato	1.34.001.000525/2016-77	29/01/16
031	Notícia de Fato	1.34.001.000719/2016-72	04/02/16
032	Notícia de Fato	1.34.001.001104/2016-63	22/02/16
033	Notícia de Fato	1.34.001.004290/2014-21	07/03/16
034	Notícia de Fato	1.34.001.001954/2016-61	17/03/16
035	Notícia de Fato	1.34.043.000037/2016-73	04/04/16
036	Notícia de Fato	1.34.001.002921/2016-39	25/04/16
037	Notícia de Fato	1.34.001.003059/2016-81	02/05/16
038	Notícia de Fato	1.34.001.004284/2016-35	21/06/16
039	Notícia de Fato	1.34.011.000311/2016-81	30/06/16
040	Notícia de Fato	1.34.001.003198/2016-13	06/07/16
041	Notícia de Fato	1.34.001.006370/2016-82	06/09/16
042	Notícia de Fato	1.34.001.006420/2016-21	08/09/16
043	Notícia de Fato	1.34.001.006554/2016-42	19/09/16
044	Notícia de Fato	1.34.001.005104/2016-32	19/09/16
045	Notícia de Fato	1.34.001.007194/2016-04	11/10/16
046	Notícia de Fato	1.34.001.007246/2016-34	17/10/16
047	Notícia de Fato	1.34.001.007379/2016-19	20/10/16
048	Notícia de Fato	1.34.001.007381/2016-80	20/10/16

	Classe	Nº	Distribuição
049	Notícia de Fato	1.34.001.007387/2016-57	21/10/16
050	Notícia de Fato	1.34.001.007393/2016-12	21/10/16
051	Notícia de Fato	1.34.001.007572/2016-41	04/11/16
052	Notícia de Fato	1.34.001.007705/2016-80	09/11/16
053	Notícia de Fato	1.34.001.007742/2016-98	10/11/16
054	Notícia de Fato	1.34.001.008139/2016-23	28/11/16
055	Notícia de Fato	1.34.001.008152/2016-82	29/11/16
056	Notícia de Fato	1.34.001.008274/2016-79	02/12/16
057	Notícia de Fato	1.34.017.000201/2016-60	06/12/16
058	Notícia de Fato	1.34.001.008458/2016-39	09/12/16
059	Notícia de Fato	1.34.012.000563/2016-09	13/12/16
060	Notícia de Fato	1.34.001.008589/2016-16	14/12/16
061	Procedimento Administrativo	1.34.001.003007/2014-43	08/05/14
062	Procedimento Administrativo	1.34.001.007035/2014-30	22/10/14
063	Procedimento Administrativo	1.34.001.004475/2015-16	30/06/15
064	Procedimento Administrativo	1.34.001.004477/2015-13	30/06/15
065	Procedimento Administrativo	1.34.001.004480/2015-29	30/06/15
066	Procedimento Administrativo	1.34.001.005338/2015-07	05/08/15
067	Procedimento Administrativo	1.34.001.006725/2015-52	28/09/15
068	Procedimento Administrativo	1.34.001.000379/2016-80	21/01/16
069	Procedimento Administrativo	1.34.001.000380/2016-12	21/01/16
070	Procedimento Administrativo	1.34.001.000874/2016-99	15/02/16
071	Procedimento Administrativo	1.34.001.001465/2016-18	02/03/16
072	Procedimento Administrativo	1.34.001.004449/2016-79	20/06/16
073	Procedimento Administrativo	1.34.001.006533/2016-27	15/09/16
074	Procedimento Administrativo	1.34.001.008667/2016-82	15/12/16

	Classe	Nº	Distribuição
075	Procedimento Preparatório	1.34.001.007216/2011-13	25/11/11
076	Procedimento Preparatório	1.34.001.001795/2012-71	16/03/12
077	Procedimento Preparatório	1.34.001.006913/2012-38	22/10/12
078	Procedimento Preparatório	1.34.001.008143/2012-68	14/12/12
079	Procedimento Preparatório	1.34.001.001715/2013-69	22/03/13
080	Procedimento Preparatório	1.34.001.004024/2013-17	05/07/13
081	Procedimento Preparatório	1.34.001.004932/2013-19	19/08/13
082	Procedimento Preparatório	1.34.001.006706/2015-26	28/09/15
083	Procedimento Preparatório	1.34.001.006760/2015-71	29/09/15
084	Procedimento Preparatório	1.34.001.006763/2015-13	29/09/15
085	Procedimento Preparatório	1.34.004.000081/2016-40	22/02/16
086	Procedimento Preparatório	1.34.010.000043/2016-16	05/04/16
087	Procedimento Preparatório	1.34.001.004599/2014-11	28/04/16
088	Procedimento Preparatório	1.34.001.007073/2015-73	10/06/16
089	Procedimento Preparatório	1.34.001.005012/2016-52	14/07/16
090	Procedimento Preparatório	1.34.001.006523/2016-91	15/09/16
091	Procedimento Preparatório	1.34.001.007233/2016-65	14/10/16
092	Procedimento Preparatório	1.34.023.000121/2016-25	25/10/16
093	Procedimento Preparatório	1.34.001.008079/2016-49	24/11/16
094	Procedimento Preparatório	1.34.001.006803/2016-08	24/11/16
095	Procedimento Preparatório	1.34.001.008153/2016-27	29/11/16
096	Procedimento Preparatório	1.34.001.008450/2016-72	09/12/16

Relação dos Autos Extrajudiciais

Classe	Quantidade
Inquérito Civil	10
Notícia de Fato	50
Procedimento Administrativo	14
Procedimento Preparatório	22

Inquérito Civil

1º Ofício da PRDC

	Nº IC	Distribuição	Ementa
001	1.34.001.005827/2011-27	08/10/13	SAÚDE. Aquisição de medicamentos pelo poder público por valores altos. Possível prejuízo ao erário. Câmara De Regulação do Mercado de Medicamentos. CMED. Coeficiente de Adequação de Preço (CAP). Lei 10.742/2003. Resolução 4/2006
002	1.34.001.000126/2014-44	09/01/14	CIDADANIA. Averiguar a delegação do serviço público de transmissão de imagens e sons pela concessionária denominada TV Excelsior, titularizada por Paulo Masci de Abreu.
003	1.34.001.004655/2014-17	21/07/14	CIDADANIA. Acompanhamento das medidas de efetivação do Termo de Mútua Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a Procuradoria da República em São

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			Paulo e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.
004	1.34.001.007360/2014-01	07/11/14	CIDADANIA. Acompanhar a reforma e a adequação da estrutura dos ambientes destinados à prestação do serviço de saúde na Penitenciária Feminina de Sant'Ana.
005	1.34.001.003305/2015-14	14/05/15	CIDADANIA. Apurar eventuais irregularidades na licença / cadastramento de técnicos de manutenção de aeronave pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
006	1.34.001.002990/2016-42	28/04/16	CIDADANIA. Verificar e adotar as providências pertinentes quanto a incapacidade operacional e de implantação de meios para a realização das audiências de custódia, assim como eventual omissão e negligência quanto a providências mínimas e efetivas para que sejam realizadas tais audiências, pelos órgãos competentes da administração pública e seus dirigentes.
007	1.34.001.004824/2016-81	06/07/16	PRDC. Verificar violações ao direito de privacidade / intimidade praticadas pela empresa Microsoft, por intermédio do sistema Operacional Windows 10.

	Nº IC	Distribuição	Ementa
008	1.34.001.004995/2016-18	13/07/16	LEI Nº 12.845/2013. Vítimas de violência sexual. Atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual. Aborto legal. Inadequação dos serviços prestados pela rede pública de saúde (falta de informações, não fornecimento de medicamentos, demora ou recusa no atendimento, insuficiência de estabelecimentos habilitados para atendimento desse público específico, dentre outras irregularidades).
009	1.34.001.006594/2015-11	17/08/16	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CREA-SP. Falta de acessibilidade às pessoas com deficiência no prédios ocupados pelo CREA.
010	1.34.001.008051/2016-10	23/11/16	SEGURIDADE SOCIAL. Apuração de possível ilegalidade no Programa de revisão de Benefícios por Incapacidade e PRBI, implantado pelo INSS através da Resolução nº 544/2016.

Notícia de Fato

1º Ofício da PRDC

	Nº IC	Distribuição	Ementa
001	1.34.001.004538/2016-15	23/06/16	CRIANÇA E ADOLESCENTE. Notícia de jogos na internet que estariam causando vício em adolescente, com prejuízo à sua saúde. "League of Legends".
002	1.34.001.008284/2013-61	07/02/14	CIDADANIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. "Cracolândia". Verificar quais as providências concretas que as autoridades públicas envolvidas com a temática (União, Estado e Município), pretendem adotar, doravante, bem como, do ponto de vista do Ministério Público, colaborar na discussão sobre as soluções possíveis e, se necessário, adotar medidas de responsabilização dos gestores, na hipótese de persistência da omissão ou da falta de efetividade quanto ao enfrentamento consistente deste grave problema de saúde e social.
003	1.34.001.004815/2012-66	02/08/12	Site www.portaldoempreendedor.gov.br , ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que permite, de forma gratuita, a formalização do

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			empreendedor individual pela internet, gerando, nesse ato, os números de inscrição no CNPJ e na Junta Comercial, sem necessidade de apresentação de qualquer documento. Ausência de segurança do sistema que está propiciando prejuízos aos cidadãos, ante ausência de prévia análise da assinatura e cópias dos documentos de identificação do titular, o que inviabiliza a adoção de quaisquer providências nos casos de fraude na abertura da pessoa jurídica.
004	1.34.001.007070/2012-97	30/10/12	Resultado da auditoria realizada para aferir a implantação e efetividade em relação ao art. 6º do Decreto 6.523/2008 das empresas reguladas pela ANAC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ANAC. Atendimento telefônico ao deficiente auditivo. Resultado de auditoria de atendimento feito por empresas aéreas brasileiras e internacionais. SAC – Serviço de atendimento ao consumidor.
005	1.34.001.007073/2012-21	30/10/12	Resultado da auditoria realizada para aferir a implantação e efetividade em relação ao art. 6º do Decreto 6.523/2008 pelas

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			empresas reguladas pela SUSEP. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Deficiente auditivo. Atendimento telefônico ao deficiente auditivo. Pesquisa de auditoria nas empresas seguradoras regulamentadas pela SUSEP. SAC - Serviço de atendimento ao consumidor.
006	1.34.001.002485/2013-55	29/04/13	CIDADANIA. Denúncia divulgada em reportagem do Jornal Agora caderno grana, de 18 e 19 de abril de 2013, com matéria versando sobre as dificuldades criadas pelo INSS quanto à retificação e fornecimento dos informes de rendimentos de segurados que receberam benefícios atrasados no ano de 2012, ocasionando erros nas respectivas declarações do imposto de renda e impedindo-os de receber restituição dos valores descontados a mais.
007	1.34.001.003043/2013-26	22/05/13	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Deficiente visual. Acessibilidade. yahoo-mail. Alteração na interface.
008	1.34.001.003884/2013-33	05/07/13	CIDADANIA. Interessado alega irregular delegação das funções dos ofícios de intérpretes e tradutores públicos, bem como a falta de fiscalização pela JUCESP sobre os referidos ofícios.

	Nº IC	Distribuição	Ementa
009	1.34.001.004328/2013-84	19/07/13	SISTEMA PRISIONAL. Deficit de vagas para internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Sentenciados a cumprir medidas de segurança. art. 96, do Código Penal. Agente inimputável. Violação do direito de ser recolhido a estabelecimento de características hospitalares e submetido a tratamento (art. 99 do cp). Coordenadoria da Saúde do Sistema Penitenciário do Governo de São Paulo.
010	1.34.001.006132/2013-24	26/09/13	CIDADANIA. CPF. Notícia de uso indevido de CPF de cidadãos por terceiros, com consequente prejuízo. Falta de medidas adotadas pela Receita federal e de tecnologia para evitar transtornos ao cidadão.
011	1.34.001.001607/2014-77	11/03/14	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Deficiente auditivo. Meios de comunicação em massa. TV a cabo. TV por assinatura Claro SA, NET Serviços de Comunicação SA e Sky Brasil Serviços Ltda. Notícia de falta de legendas (closed caption).
012	1.34.001.003510/2014-07	26/05/14	CIDADANIA. SUBFINANCIAMENTO DA SAÚDE. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (artigos 71, 72 e 76), DRU -

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			desvinculação de receitas da União, sistemática progressivamente inconstitucional, nos termos assinalados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 135.328/SP, e omissão de custeio adequado inadmissível como sinalizado no voto do E. Ministro Celso de Mello proferido na ADPF 45/DF.
013	1.34.001.006126/2014-58	09/09/14	CIDADANIA. INSS. Crianças e Adolescentes abrigados em unidades de acolhimento no Estado de São Paulo. Atuação para regularização documental, bem como concessão de benefícios previdenciários, eventualmente devidos, notadamente auxílio reclusão e pensão por morte.
014	1.34.001.008222/2014-31	17/12/14	IDOSO. Dificuldade dos idosos em usufruir da gratuidade no transporte rodoviário interestadual em diversas empresas de transporte. Desrespeito ao estatuto do idoso.
015	1.34.001.001215/2015-99	25/02/15	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Apurar as condições de segurança do transporte de passageiros portadores de necessidades especiais realizados nos aeroportos.
016	1.34.001.004320/2015-80	23/06/15	PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			Deficiente visual. Dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência visual na leitura de - captchas - (letras destorcidas), em alguns sites de pesquisa de órgãos do Governo. Falta de sistema de áudio. TST e CEF.
017	1.34.001.004478/2015-50	07/07/15	CIDADANIA. ESTRANGEIRO NO BRASIL. Notícia de dificuldades enfrentadas por refugiados na abertura de conta junto às instituições bancárias.
018	1.34.001.005982/2015-77	28/08/15	LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONFEA. Técnico em eletrotécnica. Restrição às atribuições do técnico industrial no que tange a atestados, vistorias, pareceres e laudos de instalações elétricas.
019	1.34.001.006295/2015-79	11/09/15	PRDC. Averiguação do uso de aeronaves recuperadas de acidentes aéreos, sem a avaliação e aprovação da empresa fabricante. Risco à segurança de pilotos, usuários e pessoas e bens que possam vir a ser atingidos por acidentes.
020	1.34.001.000525/2016-77	29/01/16	SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Notícia de cancelamento do serviço de simulação de benefício pelo INSS.
021	1.34.001.000719/2016-72	04/02/16	CRIANÇA E ADOLESCENTE. MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. TV

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			BANDEIRANTES. Programa Custe o que Custar. Exibição de vídeos de crianças com suas genitálias à mostra. (Procedimento originador 1.34.001.006346/2015-62).
022	1.34.001.001104/2016-63	22/02/16	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa Pânico na Band. Quadro "Beija Saco". Notícia de desrespeito e discriminação a transexuais.
023	1.34.001.004290/2014-21	07/03/16	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS. SOLICITA PARECER DO MPF EM RELAÇÃO A TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM 26/02/2014.
024	1.34.001.001954/2016-61	17/03/16	CRIANÇA E ADOLESCENTE. DISCOVERY KIDS. PROGRAMA "QUE MONSTRO ME MORDEU". CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA.
025	1.34.043.000037/2016-73	04/04/16	PFDC – Apurar eventual demora nos agendamentos de atendimentos pelo INSS, Agência da Previdência Social de Cotia, prejudicando o recebimento do salário maternidade, já que a demora para atender ultrapassa 4

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			meses, ficando a beneficiária em todo o período da sua licença sem o recebimento do benefício a que tem direito. Assunto: SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Notícia de demora no agendamento em diversas unidades do INSS no Estado de São Paulo.
026	1.34.001.002921/2016-39	25/04/16	CIDADANIA. Pessoa carente. Averiguar existência de prazos extremamente exíguos para a solicitação de isenção de taxa de inscrição em concurso público. ESAF e Cebraspe. (cópia do ICP 1.34.001.007520/2013-22).
027	1.34.001.003059/2016-81	02/05/16	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa do Ratinho. SBT. Notícia de possível violência contra a ajudante de palco, Millena Pavorô.
028	1.34.001.004284/2016-35	21/06/16	LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CVM – Comissão de Valores Mobiliários. BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados. Notícia de descumprimento da Instrução CVM 461/2007.
029	1.34.011.000311/2016-81	30/06/16	Cidadania – Recusa de fé pública em carteira de identidade (RG) pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (antigo Ministério do Trabalho e Emprego),

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			através de seus postos no Poupa-tempo, em razão de data da expedição do documento.
030	1.34.001.003198/2016-13	06/07/16	CIDADANIA. Cumprimento de decisões judiciais por parte dos responsáveis pelo aplicativo WhatsApp adquirido pela empresa Facebook Inc. Funcionamento técnico do aplicativo especialmente quanto ao cumprimento do Marco Civil da Internet no que tange ao tratamento de dados.
031	1.34.001.006370/2016-82	06/09/16	LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. Possibilidade de técnicos em radiologia acumularem cargos na administração pública. Acúmulo de cargo público.
032	1.34.001.006420/2016-21	08/09/16	COMUNICAÇÃO SOCIAL. PRDC. Publicidade. "Bonificação de Volume" ou "Plano de incentivo". Escolha de determinados meios de comunicação para fazerem propaganda do poder público, com prejuízo dos demais. Dificuldade de concorrência entre os meios de comunicação.
033	1.34.001.006554/2016-42	19/09/16	IDOSO. Transporte interestadual gratuito. Desrespeito à Resolução 4770 da ANTT. Transformação das linhas e horários dos ônibus em

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			executivo, com o claro objetivo de burlar a resolução.
034	1.34.001.005104/2016-32	19/09/16	SFH ¿ Sistema Financeiro de Habitação. Programa Minha Casa Minha Vida. CEF ¿ Caixa Econômica Federal. Alienação fiduciária do próprio imóvel. Objeto do empréstimo. Notícia de vários casos de perda dos imóveis pelos mutuários. Ausência de informações adequadas.
035	1.34.001.007194/2016-04	11/10/16	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa Cidade Alerta. Rede Record de Televisão. Apologia à pena de morte pelo apresentador Marcelo Rezende. Interessado alega que o canal de televisão não estaria cumprindo seu papel de informar o público adequadamente.
036	1.34.001.007246/2016-34	17/10/16	CIDADANIA. Comunidades Terapêuticas. SAÚDE. Violações contra pacientes da Clínica Terapêutica para dependentes Químicos localizada na Estrada de Jaceguaba, nº 03.
037	1.34.001.007379/2016-19	20/10/16	CRIANÇA E ADOLESCENTE. Jogo "DESAFIOS" NA INTERNET. DIREITO A PROTEÇÃO INTEGRAL - art. 7º - ECA
038	1.34.001.007381/2016-80	20/10/16	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa Pânico na BAND.

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			Exibição em 16/10/2016. Notícia de quadro com músicas sertanejas de conteúdo pornográfico.
039	1.34.001.007387/2016-57	21/10/16	CIDADANIA. Suposto abuso de autoridade praticado contra policial militar do Estado de São Paulo por seus superiores, mediante exposição indevida da sua intimidade e de seus familiares em processo administrativo. (PA originador: 1.34.010.000084/2016-02).
040	1.34.001.007393/2016-12	21/10/16	EDUCAÇÃO. Denúncia de supostas irregularidades praticadas pelo ISMED – Instituto Superior de Medicina e Dermatologia, o qual estaria oferecendo curso de pós-graduação médica sem o registro no Ministério da Educação – MEC.
041	1.34.001.007572/2016-41	04/11/16	CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Pedido para que LIBRAS e BRAILE passem a fazer parte da grade curricular das escolas.
042	1.34.001.007705/2016-80	09/11/16	CIDADANIA. Notícia de possíveis ofensas a professores no site da Escola Sem Partido.
043	1.34.001.007742/2016-98	10/11/16	CIDADANIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. Notícia de que o Movimento Brasil Livre estaria criando grupo de pessoas para

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			realizar a desocupação de escolas. Possível risco à integridade de estudantes.
044	1.34.001.008139/2016-23	28/11/16	RELIGIÃO. Notícia de discriminação contra religiões da matriz africana proferida em evento religioso da Comunidade de Canção Nova, pelo Padre Ironi Spuldaro, transmitido pelo facebook.
045	1.34.001.008152/2016-82	29/11/16	RELIGIÃO. Notícia de discriminação contra religiões de origem africanas. Pastor Lucinho Barreto.
046	1.34.001.008274/2016-79	02/12/16	EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fundação Brasileira de Contabilidade. Exame de Suficiência 2016.2. Interessada alega erro nas questões 9, 11, 25, 37 e 50.
047	1.34.017.000201/2016-60	06/12/16	Desaposentação. Aposentado empregado. Recolhimento de contribuições previdenciárias. Compulsoriedade. Enriquecimento ilícito. Assunto: SEGURIDADE SOCIAL. Interessado apresenta descontentamento com a desaposentação.
048	1.34.001.008458/2016-39	09/12/16	CIDADANIA. ESTRANGEIROS. Polícia Federal. Demora no agendamento para imigrantes conseguirem documentos. Problemas do sistema da Polícia Federal.

	Nº IC	Distribuição	Ementa
049	1.34.012.000563/2016-09	13/12/16	<p>ACESSIBILIDADE - Trata-se de Representação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santos, para apuração de eventual irregularidade no adiamento da proibição da cadeira de transbordo em ônibus de viagens para o transporte coletivo rodoviário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, determinada na Portaria INMETRO 151/2016, de 30/03/2016, para vigorar a partir de 01/06/2016, prorrogada por mais um ano pela portaria 294, de 28/06/2016.</p>
050	1.34.001.008589/2016-16	14/12/16	<p>Notícia de cobrança de altos valores em anúncios pelos veículos de comunicação em imprensa nacional. Pedido para que haja investimento em pesquisas de comunicação social, isenção política e sejam revistas questões de possível induzimento ao consumismo.</p>

Procedimento Administrativo

1º Ofício da PRDC

	Nº IC	Distribuição	Ementa
001	1.34.001.003007/2014-43	08/05/14	ESTRANGEIROS. Ação Civil Pública nº 0000723-55.2012.4.01.3000 - 1ª Vara Federal do Acre. Acompanhamento de providências quanto à criação de um Centro de Acolhimento e Apoio a Imigrantes no Estado de São Paulo. Chegada em massa a São Paulo de imigrantes Haitianos. Conflito entre as autoridades governamentais dos estados do Acre e de São Paulo. Verificar Omissão e/ou demora excessiva da União através do Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, quanto à regularização de documentação de Estrangeiros, o que estaria a lhes impedir o acesso a trabalho e renda
002	1.34.001.007035/2014-30	22/10/14	CIDADANIA. MUTIRÃO DA CIDADANIA. Acompanhamento das atividades referente ao Aviva Leopoldina, realizado aos 01 dias do mês de junho de 2014, na Rua Heliópolis, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			outros órgãos.
003	1.34.001.004475/2015-16	30/06/15	CIDADANIA. DIREITO À COMUNICAÇÃO. Acompanhamento das atividades do Fórum Interinstitucional pelo Direito à Comunicação em prol da efetividade do direito à comunicação.
004	1.34.001.004477/2015-13	30/06/15	CIDADANIA. DIREITO À COMUNICAÇÃO. Acompanhamento do integral cumprimento da Recomendação nº 28/2012 pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
005	1.34.001.004480/2015-29	30/06/15	CIDADANIA. DIREITO À COMUNICAÇÃO. Acompanhamento do integral cumprimento da Recomendação nº 03/2014 pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
006	1.34.001.005338/2015-07	05/08/15	CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. Acompanhamento da execução do termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional que entre si celebram a Procuradoria da República no Estado de São Paulo e a Universidade de Marília – UNIMAR, para o fim de capacitação de equipe de servidores da

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			procuradoria em LIBRAS.
007	1.34.001.006725/2015-52	28/09/15	LIBERDADE PROFISSIONAL. Ofício de despachante documentalista. Acompanhamento e Execução Provisória da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0004510-55.2009.403.6100, proposta pela PRDC/SP/MPF, em face do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de São Paulo - CRDD/SP.
008	1.34.001.000379/2016-80	21/01/16	CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. Acompanhamento do processo de adequação das unidades lotéricas do Estado de São Paulo às normas de acessibilidade. (PRAZO 5 ANOS)
009	1.34.001.000380/2016-12	21/01/16	CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. Acompanhamento do processo de adequação das agências dos Correios no Estado de São Paulo às normas de acessibilidade. (PRAZO 5 ANOS)
010	1.34.001.000874/2016-99	15/02/16	CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. Suporte às atividades desenvolvidas pela Comissão de Acessibilidade da PR-SP no âmbito de acessibilidade dos prédios, serviços e sistemas de informação

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			das unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.
011	1.34.001.001465/2016-18	02/03/16	CIDADANIA. MUTIRÃO DA CIDADANIA. 2016. Acompanhamento de eventuais providências a serem adotadas diante das reclamações, denúncias e consultas recebidas da população.
012	1.34.001.004449/2016-79	20/06/16	PRDC. Acompanhamento e providências quanto à execução do título judicial resultante da Ação Civil Pública nº 0020397-11.2011.403.6100 - 21ª Vara Federal Cível São Paulo, tendo como ré a União, relativamente à inscrição de cidadãos no Cadastro de Pessoas Físicas e CPF, sem necessidade do pagamento de taxas.
013	1.34.001.006533/2016-27	15/09/16	PRDC. Acompanhamento de supostas violações de direitos humanos por uso excessivo de violência e limitação de direitos fundamentais pelas forças de segurança pública estaduais, no contexto de manifestações em via públicas
014	1.34.001.008667/2016-82	15/12/16	CIDADANIA. TORTURA. Lei 12847/2013.. Acompanhamento das providências para implantação

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo.

Procedimento Preparatório

1º Ofício da PRDC

	Nº IC	Distribuição	Ementa
001	1.34.001.007216/2011-13	25/11/11	PORTARIA Nº 183, DE 14/06/2012 PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Deficiência visual. ACESSIBILIDADE. Acesso à internet. Notícia de falta de acessibilidade ao sistema de computação (único) utilizado por servidores do Ministério Público Federal.
002	1.34.001.001795/2012-71	16/03/12	PORTARIA ICP Nº 313, DE 13/09/2012 MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. América Latina Logística Malha Paulista. Buzinas de locomotivas acionadas no perímetro urbano, especialmente em período noturno. (cópia do PI 1.34.015.000037/2012-87).
003	1.34.001.006913/2012-38	22/10/12	CIDADANIA. Cópia do processo 0001750- 92.2012.403.6112. Possibilidade de celebração de convênio para disponibilização de Atestado de Permanência Carcerária ao INSS e à Justiça.
004	1.34.001.008143/2012-68	14/12/12	CIDADANIA. Registro de Nascimento de crianças. Omissão/Negligência das Famílias. Dados coletados pelo IBGE. Recusa do IBGE em fornecer dados ao

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			Ministério Público e à Justiça Estadual, para as medidas cabíveis. Alegação de Sigilo. Lei nº 5.534/68
005	1.34.001.001715/2013-69	22/03/13	CIDADANIA. SAÚDE MENTAL. Fiscalização do cumprimento do termo de compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e Poder Público visando à adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais na rede de saúde mental da região de Sorocaba/SP.
006	1.34.001.004024/2013-17	05/07/13	CIDADANIA. DIREITO DA MULHER. MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa Polícia 24 horas, da rede Bandeirantes de Televisão. Cenas de violência doméstica.
007	1.34.001.004932/2013-19	19/08/13	CIDADANIA. Mutirão da Cidadania. Acompanhamento das atividades referentes aos Mutirões da Cidadania do MPF no município de São Paulo, em 2013. Parceria. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e outros órgãos.
008	1.34.001.006706/2015-26	28/09/15	Representação que solicita seja instaurado Inquérito Civil para apurar a participação de empresas privadas no Golpe Militar de 64, bem como na própria ditadura militar que o sucedeu,

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			notadamente a empresa Volkswagen Brasil.
009	1.34.001.006760/2015-71	29/09/15	CIDADANIA. Livros jurídicos com conteúdo homofóbico, preconceituoso e discriminatório no acervo de bibliotecas do estado e de Instituições de Ensino. Ofício-circular 19/2015/PFDC/MPF.
010	1.34.001.006763/2015-13	29/09/15	CIDADANIA. Pessoas portadoras de deficiência. Acessibilidade. Máquinas de cartões de crédito e de débito, com tecla touch, que têm dificultado ou impedido que pessoas cegas ou com baixa visão paguem suas compras com liberdade, autonomia, segurança e dignidade. Arts. 6º a 15, da lei 12865/2013. Banco Central: Resoluções 3929, 4282, 4283 e circulares 3680, 3681, 3682 e 3683, todas de 4/11/2013 e circulares 3704 e 3705, ambas de 24/04/2014.
011	1.34.004.000081/2016-40	22/02/16	DIREITO SOCIAIS E ATOS ADM EM GERAL. PROGRAMA TELEVISIVO. SUSPENSÃO DA EXIBIÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO E PUNIÇÃO POR DESRESPEITO ÀS NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. Assunto: MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Programa "Vício Tem

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			Cura", exibido pela CNT. Notícia de imagens de pessoas usando cocaína, para possível cura no programa. Classificação indicativa.
012	1.34.010.000043/2016-16	05/04/16	PRDC – Pessoas com deficiência. Acessibilidade arquitetônica. Adequação de todas as unidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo. Verificação da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. TUTELA COLETIVA. MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRETO, ENCAMINHA CÓPIAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 000682.2015.15.006/4 – 081. AUTUADA EM FACE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ORLÂNDIA . PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FALTA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PRÉDIOS OCUPADOS PELO CREA.
013	1.34.001.004599/2014-11	28/04/16	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE AUDITIVO. ACESSIBILIDADE NA WEB – INTERNET. Notícia de falta de legenda ("close caption"), em

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			diversos sites de emissoras, como o UOL, Terra, Globo, SBT, Record, Bandeirantes, Estadão e IG.
014	1.34.001.007073/2015-73	10/06/16	MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM MASSA. Outorga / concessão de TV. TV Bandeirantes. Controle concomitante da BAND e Canal 21. Possível irregularidade. (procedimento originador 1.29.003.000005/2009-85).
015	1.34.001.005012/2016-52	14/07/16	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Notícia de eventual fechamento da agência da Receita Federal em Penápolis. Prejuízo ao Município e sua população.
016	1.34.001.006523/2016-91	15/09/16	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Pluralidade de outorgas de um mesmo tipo (FM) e concentradas pelo 'Grupo Bandeirantes de Comunicação' na Cidade de São Paulo/SP. Apurar vínculos existentes entre o Grupo Bandeirantes e as Rádios Band FM, Band News FM, Nativa FM, Rádio Bandeirantes FM, Sul América Trânsito FM, Bradesco Esportes FM, Alfa FM e 89 FM.
017	1.34.001.007233/2016-65	14/10/16	CIDADANIA. Pessoas com deficiência auditiva. Ensino Superior. Verificação do descumprimento da inclusão do

	Nº IC	Distribuição	Ementa
			ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, nos cursos de Licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, nos cursos de Pedagogia, em seus níveis médio e superior, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs. Art. 22, XXXIV, Constituição Federal. Art. 4º, Lei nº 10.436/2002. Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.626/2005"
018	1.34.023.000121/2016-25	25/10/16	EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Proibição pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e CRMV de médico veterinário clinicar gratuitamente aos sábados, atendendo animais pertencentes a pessoas carentes.
019	1.34.001.008079/2016-49	24/11/16	CIDADANIA. Notícia de violações de direitos humanos praticados pela AMBEV.
020	1.34.001.006803/2016-08	24/11/16	CONCURSO PÚBLICO. UNIFESP. Edital 647/2016. Exigência de exame papanicolau para as mulheres. Incoerências com o que é proposto pelas Diretrizes para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero. Solicitação de retificação do edital

	Nº IC	Distribuição	Ementa
021	1.34.001.008153/2016-27	29/11/16	CRIANÇA E ADOLESCENTE. Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cedro - Casa Cedro. Notícia de agressão a internos por funcionários.
022	1.34.001.008450/2016-72	09/12/16	CIDADANIA. Direito do Preso. GT Prevenção e Combate à Tortura. Notícia de torturas no Presídio Romão Gomes.

ANEXO 04 – RELAÇÃO DOS AUTOS JUDICIAIS

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
001	JF/SP-0004415- 54.2011.4.03.6100-ACP	30/04/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
002	JF-SP-0000028- 49.2005.4.03.6118-ACP	30/04/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
003	JF-SP-2009.61.00.017604- 0-ACPMF1C	03/05/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
004	JF/SP-0001724- 67.2011.4.03.6100-ACP	04/05/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
005	TRF3-0009033- 76.2010.4.03.6100-REOAC	09/05/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
006	JF-SP-0001280- 34.2011.4.03.6100-ACP	09/05/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
007	TRF3-0005455- 71.2011.4.03.6100-AC	10/05/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
008	TRF3-0005585- 61.2011.4.03.6100-AC	17/05/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
009	JF-SP-0005660- 03.2011.4.03.6100-C ORDEM	18/05/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
010	TRF3-0018014- 94.2010.4.03.6100-AC	27/05/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA TRIBUNAL

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
			REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
011	TRF3-0007454- 59.2011.4.03.6100-AC	30/05/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
012	TRF3-0005907- 81.2011.4.03.6100-REOAC	06/06/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
013	JF-SP-0023133- 70.2009.4.03.6100-ACP	10/06/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
014	JF-SP-0005313- 04.2010.4.03.6100-ACP	16/06/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
015	TRF3-0008416- 82.2011.4.03.6100-AC	21/06/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
016	JF-SP-0001722- 39.2007.4.03.6100-ACP	22/06/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
017	TRF3-0004510- 55.2009.4.03.6100- APELREEX	24/06/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
018	TRF3-0017914- 76.2009.4.03.6100-AC	28/06/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO
019	JF/SP-0019961- 86.2010.4.03.6100-A DIV	11/07/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
020	TRF3-0018373- 44.2010.4.03.6100-AC	13/07/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
021	JF/SP-0031449- 43.2007.4.03.6100-ACP	14/07/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
022	JF-SP-0005378- 77.2002.4.03.6100-ACP	14/07/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
023	TRF3-0001673- 56.2011.4.03.6100- APELREEX	25/07/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
024	TRF3-0020172- 59.2009.4.03.6100- APELREEX	26/07/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
025	JF/SP-0003710- 76.1999.4.03.6100-ACP	01/08/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
026	JF-SP-0012590- 37.2011.4.03.6100-ACP	09/08/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
027	JF-SP-0018915- 62.2010.4.03.6100-ACP	09/08/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
028	JF-SP-2009.61.00.026882- 7-ACP	19/08/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
029	JF-SP-0019558- 20.2010.4.03.6100-ACP	24/08/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
030	JF-SP-0004060- 25.2004.4.03.6121-ACP	31/08/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
			PAULO/SP
031	JF-SP-0012589- 52.2011.4.03.6100-ACP	20/09/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
032	TRF3-0019169- 35.2010.4.03.6100-AC	23/09/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
033	TRF3-0015967- 16.2011.4.03.6100- APELREEX	20/10/11	GABPRR13-EAGF - EUGENIA AUGUSTA GONZAGA
034	TRF3-0014396- 10.2011.4.03.6100-AC	07/11/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
035	JF/SP-0022330- 53.2010.4.03.6100-EMBEXEC	14/11/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
036	TRF3-0004911- 28.2011.4.03.6183-AC	13/12/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
037	TRF3-0020397- 11.2011.4.03.6100- APELREEX	14/12/11	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
038	JF-SP-0030935- 03.2001.4.03.6100-AP1C	14/12/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
039	JF-SP-0000848- 69.1998.4.03.6100-ACP	15/12/11	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
040	JF-SP-0016971- 88.2011.4.03.6100-ACP	11/01/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
041	JF-SP-0022993- 02.2010.4.03.6100-ACP	08/02/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
042	JF-SP-0002444- 97.2012.4.03.6100-ACP	17/02/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
043	TJ-SP-0068195- 14.2012.8.26.0100-ACP	26/03/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
044	TRF3-0008640- 83.2012.4.03.6100- APELREEX	21/05/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
045	TRF3-0005518- 62.2012.4.03.6100-AC	22/05/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
046	TRF3-0008921- 39.2012.4.03.6100-AC	24/05/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
047	TRF3-0007265- 47.2012.4.03.6100-AC	12/06/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
048	JF/SP-0002320- 59.2012.4.03.6183-ACP	12/06/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
049	JF/SP-0010648- 33.2012.4.03.6100-ACP	20/06/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
050	JF-SP-0001616- 28.2004.4.03.6118-ACP	13/07/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
051	TRF3-0002751-	26/07/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
	51.2012.4.03.6100-AC		DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
052	JF-SP-0046251- 90.2000.4.03.6100-APO	02/08/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
053	TRF3-0005906- 07.2012.4.03.6183- APELREEX	14/08/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
054	JF-SP-0014624- 48.2012.4.03.6100-ACP	23/08/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
055	JF-SP-0001273- 67.2011.4.03.6124-ACP	30/08/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
056	JF-SP-0017645- 86.1999.4.03.6100-ACP	19/09/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
057	JF-SP-0014766- 52.2012.4.03.6100-ACP	26/09/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
058	TRF3-0013818- 13.2012.4.03.6100-AC	18/10/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
059	JF/SP-0018006- 49.2012.4.03.6100-ACP	19/10/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
060	JF-SP-0003667- 90.2009.4.03.6100-ACP	23/10/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
061	JF-SP-0018005-	06/11/12	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
	64.2012.4.03.6100-ACP		JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
062	TRF3-0019890- 16.2012.4.03.6100- APELREEX	30/11/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
063	TRF3-0018635- 23.2012.4.03.6100-AC	18/12/12	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
064	JF-SP-0014305- 08.1997.4.03.6100-ACP	11/03/13	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
065	TRF3-0002148- 41.2013.4.03.6100-AC	30/04/13	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
066	TRF3-0006621- 70.2013.4.03.6100-AC	16/05/13	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
067	TRF3-0002149- 26.2013.4.03.6100-AC	20/05/13	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
068	TRF3-0002150- 11.2013.4.03.6100-AC	29/05/13	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
069	JF/SP-0025169- 85.2009.4.03.6100-ACP	29/05/13	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
070	JF/SP-0011106- 16.2013.4.03.6100-ACP	05/07/13	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
071	JF/SP-0018332- 19.2006.4.03.6100-ACP	02/08/13	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
072	TRF3-0016100-	30/10/13	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
	87.2013.4.03.6100-AC		DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
073	TRF3-0018759- 69.2013.4.03.6100-AC	06/11/13	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
074	TRF3-0004567- 10.2013.4.03.6108-AC	13/01/14	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
075	JF/SP-2003.61.00.025646-0-	30/01/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
076	JF/SP-0010459- 31.2007.4.03.6100-ACP	30/01/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
077	JF/SP-0022492- 43.2013.4.03.6100-ACP	31/01/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
078	JF/SP-0002043- 30.2014.4.03.6100-C SENT	18/02/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
079	JF/SP-0001218- 63.2013.4.03.6119-ACP	25/02/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
080	JF-SP-0009201- 44.2011.4.03.6100-ACP	08/05/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
081	TRF3-0012450- 95.2014.4.03.6100-AC	15/07/14	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
082	JF/SP-0012513- 23.2014.4.03.6100-ACP	15/07/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
083	JF/SP-0013261-	23/07/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
	55.2014.4.03.6100-C		JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
084	JF/SP-0018988- 73.2006.4.03.6100-A ORD	26/08/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
085	JF/SP-0016982- 15.2014.4.03.6100-ACP	01/10/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
086	JF/SP-0015805- 16.2014.4.03.6100-ACP	03/11/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
087	JF/SP-0033062- 40.2003.4.03.6100-ACP	04/11/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
088	TRF3-0016838- 41.2014.4.03.6100-REOAC	11/11/14	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
089	JF/SP-0020491- 51.2014.4.03.6100-ACP	21/11/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
090	JF/SP-0034549- 11.2004.4.03.6100-ACP	28/11/14	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
091	JF/SP-0005424- 12.2015.4.03.6100-ACP	18/03/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
092	TRF3-0003887- 78.2015.4.03.6100- APELREEX	30/03/15	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
093	JF/SP-0006741- 60.2006.4.03.6100-ACP	15/04/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
094	JF/SP-0006235- 69.2015.4.03.6100-CAUTELA	17/04/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
095	JF/SP-0005425- 94.2015.4.03.6100-ACP	17/06/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
096	JF/SP-0015044- 48.2015.4.03.6100-ACP	05/08/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
097	JF/SP-0015043- 63.2015.4.03.6100-C SENT	05/08/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
098	TRF3-0006238- 24.2015.4.03.6100- APELREEX	12/08/15	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (DA PRR3)
099	JF/SP-0009596- 94.2015.4.03.6100-ACP	20/08/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
100	JF/SP-0001322- 93.2005.4.03.6100-ACP	24/08/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
101	JF/SP-0019676- 20.2015.4.03.6100-C SENT	02/12/15	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
102	JF/SP-0026301- 70.2015.4.03.6100-ACP	11/01/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
			PAULO/SP
103	JF/SP-0001278- 88.2016.4.03.6100-ACP	22/01/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
104	JF/SP-0010421- 80.2015.4.03.6183-C SENT	22/01/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
105	JF/SP-0026302- 55.2015.4.03.6100-ACP	17/03/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
106	JF/SP-0023970- 18.2015.4.03.6100-ACP	12/04/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
107	JF/SP-0008088- 79.2016.4.03.6100-ACP	14/04/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
108	JF/SP-0000535- 78.2016.4.03.6100-ACP	03/05/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
109	JF/SP-0016993- 10.2015.4.03.6100-ACP	16/05/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
110	JF/SP-0011547- 89.2016.4.03.6100-ACP	23/05/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
111	JF/SP-0015394- 75.2011.4.03.6100-ACP	05/07/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Nº	Etiqueta	Data da Distribuição	Localização
112	JF/SP-0014992- 18.2016.4.03.6100-ACP	07/07/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
113	JF/SP-0026530- 50.2003.4.03.6100-ACP	29/08/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
114	JF/SP-0009073- 97.2006.4.03.6100-ACP	03/10/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
115	JF/SP-0007983- 83.2008.4.03.6100- CAUTELA	16/11/16	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

**Anexo 5 - Releases da ASCOM (Assessoria de
Comunicação da Procuradoria da República no
Estado de São Paulo)**

12/01/16 - MPF/SP quer que Rede Record veicule retratação sobre comentários feitos durante o programa Cidade Alerta

Apresentador Marcelo Rezende fez comentários que pressupunham a culpa de dois suspeitos e sugeria que policiais atirassem neles; emissora transmitiu a perseguição ao vivo

O Ministério Público Federal em São Paulo ajuizou ação civil pública contra a Rede Record e a União, devido à incitação à violência durante exibição ao vivo de uma perseguição policial. Na ação, o MPF pede que a emissora transmita uma retratação e que a União fiscalize o conteúdo veiculado pelo programa Cidade Alerta.

O fato que motivou a ação ocorreu em 23 de junho de 2015 e foi informado ao MPF por meio de uma representação da organização Intervezes Coletivo Brasil de Comunicação. Na ocasião, o programa Cidade Alerta exibiu uma perseguição policial a dois homens que seriam suspeitos de roubo. Durante a ação, transmitida ao vivo, o apresentador do programa, Marcelo Rezende, fez declarações contra os suspeitos, atribuindo a eles a autoria do crime de roubo e pediu, por várias vezes, que o policial atirasse nos homens.

Para o autor da ação, o procurador da República Pedro Antonio de Oliveira Machado, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, as imagens mostradas eram inapropriadas para o horário e não respeitavam a finalidade educativa e cultural a que estão subordinadas as emissoras de televisão. O Coletivo Intervezes lembrou que a exibição das imagens e o discurso do apresentador ferem o capítulo V da Constituição ao violar direitos humanos e fazer apologia à violência, além de desrespeitar o princípio da presunção de inocência. Na avaliação do procurador o teor do discurso do apresentador tem forte relevância social já que ele é um formador de opinião e, por isso motivo, deveria prezar por não incitar a violência e zelar pela dignidade humana.

Questionada sobre o ocorrido, a Rede Record alegou que pelo fato de ter sido uma transmissão em tempo real não havia possibilidade de escolher as imagens que seriam veiculadas e também não era possível prever o desfecho da ação policial. A emissora ainda se justificou argumentando que a nitidez das imagens estava prejudicada, sendo impossível identificar as pessoas envolvidas na ação. Para o MPF, no entanto, ao autorizar e transmitir a perseguição, a Rede Record assumiu a responsabilidade pelo resultado. Além disso, diferente do que alegou, a emissora

teve a opção de escolha, uma vez que voltou a exibir as imagens gravadas da perseguição.

PEDIDOS. O MPF requer que a Rede Record veicule uma retratação, por dois dias úteis, no mesmo horário do programa Cidade Alerta, em que deixe claro que a emissora não compactua com o posicionamento de hostilidade e incitação à violência, adotado pelo apresentador Marcelo Rezende durante a transmissão da perseguição policial aos suspeitos. Em caso de descumprimento, a emissora deverá pagar multa de R\$ 97 mil por dia. A retratação deve durar o mesmo tempo da reportagem exibida em 23 de junho.

A televisão (radiodifusão de sons e imagens) é um veículo de comunicação social que, de acordo com a Constituição Federal (art. 21, XII, “a”), é um serviço público da União, no caso, explorado por empresa privada (Rede Record), mediante concessão do Poder Público. Mesmo considerada a liberdade de imprensa e de expressão, a sua programação deve sempre observar os valores e princípios constitucionais, dentre eles a inviolabilidade do direito à vida, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a promoção do bem de todos, a prevalência dos direitos humanos e, enfim, o repúdio à violência, por ilegalidade ou abuso de poder.

Para o procurador, os princípios da liberdade de imprensa e de expressão, antes de pertencerem a qualquer veículo de imprensa ou mídia, são conquistas da sociedade, exercitáveis com vista ao bem comum, isto é, a serviço da coletividade, ante o que consta no preâmbulo da Constituição sobre os objetivos do Brasil como Estado Democrático de Direito, que é assegurar o “bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”

Na ação, o MPF pede também que a União fiscalize o programa, sob a perspectiva do que é estabelecido no artigo 221 da Constituição Federal, que prevê a observância dos seguintes princípios para a produção e programação das emissoras de rádio e tv: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei e respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A ação pode ser consultada no site <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/> sob o número o 0026302-55.2015.4.03.6100.

14/01/16 - MPF/SP pede que todos os filmes nacionais e estrangeiros tenham legendas e janela com intérprete de Libras

Distribuidoras não poderão fornecer apenas cópias dubladas; Ancine deverá fiscalizar o cumprimento da ordem

O Ministério Público Federal em São Paulo, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ajuizou ação civil pública em face da Agência Nacional de Cinema (Ancine) e de dez distribuidoras de filmes que atuam no país: Universal Pictures, Walt Diney Company, Fox Film, Warner Bros, Paramount Pictures, Freespirit, Sony Pictures, WMIX e Diamond Films. A ação visa garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros.

O inquérito realizado pelo MPF verificou que muitos cinemas no Brasil disponibilizam apenas cópias dubladas dos filmes, o que inviabiliza o acesso de pessoas com deficiência auditiva ao seu conteúdo. Apesar de a legislação brasileira garantir o direito de acesso aos meios de comunicação às pessoas com deficiência, bem como que sejam adotados os recursos técnicos necessários para esta acessibilidade, muitas distribuidoras e também exibidoras – as salas de cinema – deixam de disponibilizar cópias legendadas de seus filmes.

Ao mesmo tempo, a Ancine não vem cumprindo seu papel legal de fiscalizar o cumprimento das normas e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva. Em nota enviada ao MPF, a agência limitou-se a reconhecer a importância da inclusão das pessoas com deficiência sem, no entanto, descrever quais as políticas já implementadas ou relativas à fiscalização.

Discriminação - Segundo o procurador regional dos Direitos do Cidadão, Pedro Antônio de Oliveira Machado, o cinema hoje é um dos principais veículos de cultura, educação, lazer e informação, cujo acesso é amplo e heterogêneo. Privar os deficientes auditivos de acessar as obras cinematográficas é privá-los de exercer em sua forma mais plena e irrestrita a sua cidadania, completa o procurador.

Apesar de a legenda comum garantir a compreensão do diálogo entre personagens e eventuais narrações no decorrer dos filmes, para garantir a total compreensão da obra é necessária a legenda da forma “closed caption”, que inclui os efeitos sonoros. Para garantir, ainda, o acesso de deficientes não alfabetizados, torna-se imperativa a inclusão da janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Pedidos - A ação civil pública pede, em caráter liminar, que as distribuidoras de filmes citadas, no prazo de 60 dias, insiram em todas as cópias de produções audiovisuais destinadas ao mercado nacional, sejam de produção nacional ou estrangeira, legendas abertas ou legendas descritivas na forma “closed caption”, assim como janela com intérprete de Libras, com o objetivo de proporcionar acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva a seu conteúdo. Também é determinado à União e à Ancine a fiscalização do pedido acima. Em caso de descumprimento, o MPF pede que seja cobrada multa de R\$ 10 mil por dia.

Além dos pedidos liminares, a ação requer a condenação da União e das distribuidoras à indenização não inferior a R\$ 1 milhão por danos morais coletivos, em face do prejuízo sofrido pelos deficientes auditivos, que têm seu acesso limitado às obras cinematográficas e videofônicas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que garantia seu direito.

Para acessar a íntegra da ação clique aqui. O número processual é 0000534-93.2016.4.03.6100. A tramitação pode ser consultada em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>.

21/01/16 - No aniversário de São Paulo, MPF participa do “Dia do Bem” na cracolândia

Evento oferece serviços gratuitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social

O Ministério Público Federal participa na próxima segunda-feira, 25 de janeiro, do “Dia do Bem – Amo São Paulo”, evento destinado ao atendimento de pessoas que vivem na região da chamada cracolândia. Os serviços gratuitos serão oferecidos no Largo Coração de Jesus, no centro da capital, entre 10h e 16h.

Os participantes terão acesso a orientação jurídica, apoio ambulatorial, exames preventivos de saúde, corte de cabelo e atividades culturais. O evento disponibilizará ainda uma tenda para acolhimento e aconselhamento de familiares de dependentes de drogas que buscam atendimento e vagas para internação.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, órgão do MPF em São Paulo, estará presente com o “Ônibus da Cidadania”, veículo adaptado para atender as pessoas que procuram auxílio do Ministério Público Federal ou desejam fazer denúncias a respeito de irregularidades envolvendo bens e atribuições da União.

Ao todo, mais de 400 voluntários participarão do “Dia do Bem – Amo São Paulo”. Ao lado do MPF, outras instituições e órgãos públicos também fazem parte da iniciativa, como as Defensorias Públicas Estadual e da União, o Centro de Apoio ao Trabalhador, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” (IIRGD).

Dia do Bem – Amo São Paulo

Data: 25 de janeiro, das 10h às 16h

Local: Largo Coração de Jesus - Centro - São Paulo

02/02/16 - MPF/SP pede que emissoras de TV assegurem acessibilidade a deficientes auditivos

Legislação determina o uso de dublagem, legenda oculta, audiodescrição e janela de libras há mais de 5 anos

O Ministério Público Federal em São Paulo, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ajuizou ação civil pública, com pedido liminar, em face de sete emissoras de televisão para que assegurem o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva. As empresas deverão cumprir na íntegra o determinado pela legislação, que estabelece a implantação dos recursos de acessibilidade, inclusive legenda oculta, na programação televisiva veiculada no Brasil.

Além das emissoras de televisão, a União também é ré na ação. O MPF pede que o Ministério das Comunicações não edite norma que venha a restringir qualquer das obrigações e deveres atualmente previstos quanto à implementação de tecnologias assistivas pelas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens para os deficientes visuais, auditivos e/ou sensoriais. A União não poderá, tampouco, ampliar o cronograma e prazos atualmente previstos para a implementação de tais tecnologias, como a janela de libras, dublagem e audiodescrição.

O inquérito instaurado pelo MPF constatou o não cumprimento da totalidade das normas por duas emissoras, bem como a observância apenas parcial das regras pelas outras cinco empresas. Estas, porém, passaram a seguir a legislação, após cobrança do Ministério das Comunicações. Também, segundo o procurador da República Pedro Antonio de Oliveira Machado, responsável pela ação, ficou clara a inadmissível demora da União na regulamentação do tema, pois esta levou seis anos para elaborar um cronograma de implantação de tecnologias assistivas de acessibilidade e ainda promoveu diversas modificações e ampliações de prazo posteriormente.

As regras a serem cumpridas pelas emissoras estão dispostas na Norma Complementar 1/2006, aprovada pela Portaria nº 310 de 27/06/2006, do Ministério das Comunicações, e posteriormente alterada pela Portaria nº 188 de 24/03/2010, do mesmo ministério. O MPF requer ainda que em seus próximos editais e contratos de publicidade, a União somente contrate empresas de radiodifusão de sons e imagens que disponibilizem as citadas tecnologias assistivas. Em caso de

descumprimento de quaisquer dos pedidos, o procurador pede que as rés arquem com multa diária de R\$ 50 mil.

Para acessar a íntegra da ação clique aqui. O número processual é 0001278-88.2016.4.03.6100. A tramitação pode ser consultada em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>.

02/02/16 - Atuação do MPF/SP possibilita viagem aérea de passageira com necessidades especiais

Jovem precisa de assentos extras e utilizar equipamento de respiração durante toda a viagem

A designer Ana Clara Schindler Moreira obteve com a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) autorização para realizar uma viagem aos Estados Unidos, após diversas negativas. O aval da agência ocorreu após contato do Ministério Público Federal em São Paulo, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que solicitou uma avaliação do caso de Ana Clara.

Em razão de uma deficiência severa, a jovem precisa viajar em uma maca e utilizar um aparelho de ventilação pulmonar. Das empresas aéreas brasileiras que fazem voos regulares para os EUA, apenas uma aceitou, mas para isso seria necessário que Ana Clara adquirisse nove passagens aéreas, além de ser acompanhada por um médico. Em relação aos assentos adicionais as companhias só podem cobrar valor igual ou inferior a 20% do total de um bilhete. Quanto ao acompanhamento médico, este foi garantido pela família da passageira.

Após recorrer à Anac sobre as exigências da empresa aérea, a PRDC recebeu ofício informando que não existiam restrições para o embarque de Ana Clara, o que possibilitou a viagem da jovem, que ocorreu sem qualquer problema.

17/02/16 - MPF participa do “Mutirão do Bem” neste sábado em Osasco/SP

Evento acontece no próximo dia 20 e oferece serviços gratuitos aos cidadãos

O Ministério Público Federal participa no próximo sábado, 20 de fevereiro, do “Mutirão do Bem”, que acontecerá em Osasco, na Grande São Paulo. O evento contará com serviços de documentação básica (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Cadastro Único), atendimentos de saúde, práticas esportivas e atividades de lazer e cultura. Os serviços gratuitos serão oferecidos no Jardim Munhoz Júnior, entre 10h e 16h.

Os participantes terão acesso a orientação jurídica e previdenciária, divulgação de serviços assistenciais, avaliação de saúde bucal, teste de glicemia e pressão arterial e atualização de vacinas de hepatite e tétano para adultos. O evento ainda contará com atividades lúdicas, esportivas e culturais, incluindo aulas de dança e diversas apresentações musicais.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, órgão do MPF em São Paulo, estará presente com o “Ônibus da Cidadania”, veículo adaptado para atender as pessoas que procuram auxílio do MPF ou desejam fazer denúncias a respeito de irregularidades envolvendo bens e atribuições da União. Outros órgãos públicos também farão parte da iniciativa, como a Defensoria Pública Estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” (IIRGD) e a Receita Federal.

Mutirão do Bem

Data: 20 de fevereiro, das 10h às 16h

Local: Rua Ailton de Oliveira, 171 – Jardim Munhoz Júnior – Osasco (em frente à UBS)

19/02/16 - MPF/SP pede anulação de poderes dados a entidade privada pela CVM

Associação ficou responsável por fiscalizar, cadastrar e certificar capacidade de agentes autônomos de investimento; atribuições devem ser exclusivas de órgão estatal

O Ministério Público Federal em São Paulo (MPF/SP), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ajuizou ação civil pública contra a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (Ancord). O procedimento foi motivado pelo credenciamento da Ancord, por parte da CVM, para a realização de atividade de fiscalização e punição, prerrogativas exclusivas da Comissão de Valores Mobiliários.

Ao fazer o credenciamento, a CVM deu a uma entidade privada poderes para executar funções exclusivas de órgão estatal como fiscalizar, requisitar e ter amplo acesso a documentos de entidades fiscalizadas; aferir, por meio de exame de qualificação técnica, a aptidão de candidatos à função de agentes autônomos de investimento e fiscalizar a conduta desses agentes. Além de dar à Ancord poderes para controlar a atividade de uma categoria profissional, a CVM não especifica como é feita a remuneração à Associação, tampouco quais são os custos para os agentes autônomos de investimento (que pagam uma taxa mensal, compulsória e obrigatória). Também não fica especificado como esses custos irão onerar os próprios investidores que são, na maioria, pessoas físicas que se utilizam dos serviços dos agentes, que servem como intermediários no mercado de valores mobiliários. Para dar esses e outros poderes à Ancord, a CVM se utilizou de uma Instrução infralegal (Instrução nº 497/2011), editada pela própria Comissão de Valores Mobiliários.

Pedidos - Diante da ilegalidade das funções atribuídas à Ancord pela CVM, o procurador regional dos Direitos do Cidadão, Pedro Antonio de Oliveira Machado, responsável pela ação, pede, em caráter liminar: que a Comissão de Valores Mobiliários não exija mais o credenciamento prévio dos agentes autônomos de investimento (AAI) perante a Ancord ou qualquer outra entidade credenciadora e que proíba a cobrança de qualquer taxa por parte da Ancord. O MPF pede também que seja fixado o valor de multa diária não inferior a R\$ 10 mil em caso de descumprimento e a nulidade de todos os dispositivos previstos na Instrução CVM

nº 497, de 03/06/2011, principalmente os que se referem à delegação de atividades típicas estatais e inerentes ao poder de polícia administrativa da CVM.

A íntegra da ação pode ser lida aqui. A tramitação pode ser consultada em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>, sob o número 0000535-78.2016.4.03.6100.

03/03/16 - MPF/SP: Justiça assegura atuação de despachantes sem necessidade de registro profissional

Conselhos da categoria são proibidos de exigir inscrição de associados e aplicar sanções

A Justiça Federal em São Paulo garantiu o exercício profissional de despachantes, independentemente de registro ou pagamento de taxas, e proibiu que os Conselhos Federal e Regional dos Despachantes Documentalistas (CFDD e CRDD/SP) atuem como entidades de fiscalização da categoria. A sentença atende a pedidos do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo, que havia ajuizado uma ação civil pública em 2009 para impedir a atuação ilegal das duas instituições.

Trata-se de ação que visa conferir efetividade à garantia prevista do art. 5º, inciso XIII, da Constituição, segundo o qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

A decisão determinou que os conselhos deixem de exigir a inscrição e a aprovação em cursos para que os despachantes documentalistas possam atuar, bem como o pagamento de anuidades e multas. O CFDD e o CRDD/SP estão proibidos também de utilizar o brasão da República em seus documentos e deverão regularizar seus estatutos, suprimindo as menções a atribuições próprias de autarquias federais com poder fiscalizatório.

Todos os associados terão de ser comunicados, por correspondência, de que o vínculo com as entidades e o pagamento de taxas anuais não são condições para o exercício da profissão. Além de obrigações e proibições, a sentença determinou que o CFDD e o CRDD/SP paguem, cada um, multa de R\$ 100 mil, devido às cobranças irregulares de anuidades e cursos obrigatórios.

Violação ao livre exercício da atividade profissional - Ao longo das investigações, o MPF constatou uma série de ilegalidades na atuação do CFDD e do CRDD/SP. Embora tenham natureza privada, eles agiam como verdadeiras entidades de caráter público. Assim, suas diretorias estabeleceram exigências, aos profissionais despachantes documentalistas, que só poderiam ser impostas se previstas em lei e por autarquias federais de fiscalização profissional, como a realização de cursos preparatórios e a necessidade de os despachantes portarem credenciais emitidas pelos conselhos.

Ademais, além de utilizarem indevidamente o brasão da República, prerrogativa que somente órgãos públicos detêm, o CFDD elaborou estatuto que, por exemplo, elenca entre as competências da entidade “advertir, censurar, suspender e cassar (...) o exercício da atividade”, enquanto o do CRDD/SP estabelece como sua prerrogativa “cassar e punir” despachantes em caso de irregularidade na atuação profissional. Porém, esses poderes de sanção são funções próprias do Estado ou exclusivas de instituições de caráter público, expressamente previstas em lei.

Afirmou o Juiz da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo na sentença que “não têm razão nem o CFDD/BR nem tampouco o CRDD/SP, pois se fundamentam em raciocínio equivocado uma vez que não existe na ordem jurídica pátria restrição ou obstáculo ao exercício do mister de despachante documentalista (...) Por essa razão, é de ser acolhido o pedido do Ministério Público Federal no sentido de vedar a prática de atos, pelos corréus, tendentes a exigir a inscrição prévia como condição ao exercício profissional”.

O número para acompanhamento processual é 0004510-55.2009.403.6100. A consulta à tramitação pode ser feita em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>.

14/04/16 - MPF/SP participa de mutirão da cidadania na Praça da Sé durante o feriado de Tiradentes

Evento vai oferecer serviços de documentação, saúde, orientação jurídica e assistência social



MPF/SP participa de mutirão da cidadania na Praça da Sé durante o feriado de Tiradentes

O Ministério Público Federal em São Paulo participa no próximo dia 21 de abril de um mutirão de serviços gratuitos na Praça da Sé, no Centro da capital paulista. O “XIII Encontro Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua” vai oferecer emissão de documentos, orientação jurídica, serviços de saúde, assistência social, cultura e entretenimento. O evento, coordenado pelo Movimento Estadual da População em Situação de Rua de São Paulo, vai de 9h a 17h.

Por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, os voluntários do MPF vão prestar atendimento às pessoas que precisam de informações jurídicas ou desejam fazer denúncias sobre irregularidades envolvendo órgãos públicos. A participação da instituição cumpre o objetivo de atuar efetivamente em defesa da sociedade por meio da aproximação com o cidadão.

Ao lado do MPF, outros órgãos públicos também farão parte da iniciativa, como a Defensoria Pública Estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Receita Federal, a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, além de diversas organizações da sociedade civil. As entidades que participam do evento

têm o compromisso social de ouvir, atender e orientar a parcela da população que encontra dificuldades para acessar os órgãos públicos e seus serviços.

XIII Encontro Cultura e Cidadania da População em Situação de Rua

Data e Horário: 21 de abril de 2016, quinta-feira, das 9h às 17h

Local: Praça da Sé - Centro - São Paulo/SP

15/04/16 - MPF/SP obtém cancelamento das concessões de rádios administradas pelos deputados Beto Mansur e Baleia Rossi

Constituição veda a parlamentares serem proprietários, controladores ou diretores de empresas de radiodifusão

MPF/SP obtém cancelamento das concessões de rádios administradas pelos deputados Beto Mansur e Baleia Rossi



Deputados federais Beto Mansur e Baleia Rossi. Fotos: www2.camara.leg.br/

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) determinou o cancelamento das concessões de cinco emissoras de rádio que têm como sócios proprietários os deputados federais Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi (PMDB) e Paulo Roberto Gomes Mansur (PRB). A medida atende a pedido do Ministério Público Federal que, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, ajuizou ações civis públicas contra os parlamentares em novembro do ano passado. Com as decisões, fica suspensa a execução dos serviços de radiodifusão da Rádio Cultura FM Santos LTDA., da Sociedade Rádio Cultura São Vicente LTDA. e da Empresa de Comunicação PRM LTDA., de Beto Mansur, bem como da Rádio Show de Igarapava LTDA. e da Rádio AM Show LTDA., que contam com a participação de Baleia Rossi em seus quadros societários.

Segundo o artigo 54, inciso I, a, da Constituição Federal, deputados e senadores não podem celebrar ou manter contratos com concessionárias de serviço público, o que inclui as emissoras de rádio e TV. Já o inciso II, a, do mesmo artigo veda aos parlamentares serem proprietários, controladores ou diretores de empresas que recebam da União benefícios previstos em lei. Tal regra também impede a participação de congressistas em prestadoras de radiodifusão, visto que tais concessionárias possuem isenção fiscal concedida pela legislação.

Além da proibição prevista na Constituição, o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou contra o controle de parlamentares sobre veículos de comunicação. A situação revela ainda um claro conflito de interesses, uma vez que cabe ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação das licenças de emissoras de rádio e TV, além de fiscalizar o serviço. Dessa forma, parlamentares inclusive já participaram de votações para a aprovação de outorgas e renovações de suas próprias empresas. Assim, para o MPF, o cancelamento das concessões visa a evitar o tráfico de influência e proteger os meios de comunicação da ingerência do poder político.

Em sua decisão sobre o cancelamento das concessões das emissoras vinculadas ao deputado Beto Mansur, a desembargadora federal Marli Ferreira ressaltou que tal situação, além de vedada pelo ordenamento jurídico, é imoral. “As empresas em mãos dos congressistas, alinhados no proibitivo constitucional, constituem um risco para a própria transparência e lisura do pleito eleitoral, na medida em que pode o eventual candidato ser favorecido por ter em mãos a indigitada concessão”, complementou a magistrada.

Ações - As ações propostas em novembro do ano passado também visam ao cancelamento do serviço de radiodifusão sonora outorgado à Rádio Metropolitana Santista LTDA., cujo sócio é o deputado federal Antônio Carlos Martins de Bulhões (PRB). O pedido liminar do MPF, rejeitado pela Justiça Federal em primeira instância, ainda aguarda decisão do TRF-3.

Na época do ajuizamento das ações, organizações da sociedade civil denunciaram à Procuradoria da República em São Paulo que 40 parlamentares de 19 estados brasileiros eram sócios de emissoras de rádio e televisão no país, segundo o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (Siacco), da Anatel. As entidades solicitavam a atuação do MPF para que estas empresas tivessem suas licenças canceladas, tendo em vista as proibições contidas na Constituição.

O documento entregue aos procuradores elencava 32 deputados federais e 8 senadores dos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. A representação foi encaminhada às unidades do Ministério Público Federal em cada um dos estados para que os procuradores analisassem as medidas a serem tomadas localmente.

Para ver a decisão do TRF-3 clique aqui. Os números processuais das ações propostas em São Paulo são 0023970-18.2015.4.03.6100, 0023969-33.2015.4.03.6100 e 0023971-03.2015.4.03.6100. Para consultar a tramitação, acesse <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>

26/04/16 - MPF/SP solicita à Polícia Civil investigação de ameaças contra jornalista Leonardo Sakamoto

Defensor dos direitos humanos, ele tem sido alvo de intimidações desde 2014, intensificadas após publicação de falsa entrevista

O Ministério Público Federal em São Paulo encaminhou à Polícia Civil do estado um ofício para que sejam investigadas as ameaças proferidas recentemente ao jornalista e conselheiro da ONU para trabalho escravo Leonardo Sakamoto. Em depoimento à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (órgão do MPF/SP), ele relatou que vem sendo vítima de tentativas de intimidação devido ao seu trabalho em prol dos direitos humanos e à circulação de informações falsas na internet.

As coações se intensificaram a partir do fim de janeiro, quando o jornal mineiro Edição do Brasil publicou uma entrevista fictícia na qual Sakamoto teria dito que aposentados são “inúteis à sociedade”. Ele desmentiu com veemência o teor da publicação e o jornal reconheceu a falsidade do conteúdo, mas o material já havia sido largamente compartilhado pelas redes sociais e gerou manifestações de indignação.

Sakamoto vem recebendo diversas mensagens de ódio, inclusive com ameaças de morte. O jornalista relata ainda que os constrangimentos não se limitam ao ambiente virtual. As abordagens também ocorrem em locais públicos, como estabelecimentos comerciais e nas ruas, onde pessoas o agredem verbal e fisicamente. Segundo ele, os ataques, que acontecem desde o final de 2014, estão relacionados também à sua atuação na defesa dos direitos de minorias e no combate ao trabalho escravo.

“Essas difamações ficam meses e anos na internet, sobrevivendo de incautos. É conteúdo que, difundido por pessoas e grupos que promovem o ódio e a intolerância, municia pessoas sem discernimento. Que, no limite, fazem justiça com as próprias mãos”, afirmou Sakamoto.

O procurador regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Pedro Antonio de Oliveira Machado, destaca que o Brasil ainda é um país hostil quando se trata de segurança aos profissionais de imprensa. Ele cita o relatório da organização Repórteres Sem Fronteiras de 2016, segundo o qual ocupamos a 104ª posição no ranking mundial da liberdade de imprensa, índice formado a partir de critérios como

pluralidade e independência da mídia, transparência governamental, marco legal e abusos contra jornalistas.

“A situação denunciada merece atenção e investigação, em razão do drama e da situação grave vivenciada pelo jornalista, e também porque a liberdade de imprensa, de expressão e de opinião são conquistas civilizatórias e atributos inerentes a uma verdadeira democracia”, disse o procurador.

06/05/16 - MPF/SP: Justiça proíbe entidade privada de cobrar taxas e exigir credenciamento de agentes regulamentados pela CVM

Instituição particular executava funções exclusivas de órgão estatal, como fiscalizar e suspender registro de profissionais que atuam no mercado de valores mobiliários

A Justiça Federal proibiu a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (Ancord) ou qualquer outra entidade privada de exigir credenciamento prévio dos agentes autônomos de investimento (AAI) para que esses profissionais possam exercer suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários. A decisão liminar, que atende a pedido do Ministério Público Federal em São Paulo, também determina que tais instituições deixem de exigir dos agentes o pagamento de qualquer taxa ou mensalidade.

A ordem judicial estabelece ainda que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) adote as providências necessárias para que a Ancord e demais entidades credenciadoras deixem de fiscalizar e aplicar punições, penalidades, multas ou suspensões, bem como cobrar qualquer taxa dos profissionais autônomos de investimento. A CVM é a entidade pública com prerrogativa legal de regulamentar o exercício da atividade de AAI, e tem suas competências estabelecidas pela Lei 6.385/76. A comissão, porém, se utilizou de um dispositivo infralegal (Instrução nº 497/2011), editado pela própria entidade, para delegar indevidamente poderes à Ancord.

Dessa forma, a CVM permitiu que uma instituição privada executasse funções exclusivas de órgão estatal, como aplicar exames de qualificação técnica, fiscalizar e aplicar punições aos credenciados, bem como suspender ou cancelar seus registros profissionais. Além disso, ao condicionar o registro para o exercício da atividade de AAI ao credenciamento obrigatório perante a Ancord, a comissão afrontou o direito à liberdade de associação, previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Em sua ação, o MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, também destaca a cobrança de mensalidade dos agentes autônomos de investimento pela entidade privada de credenciamento. “A CVM não especifica como é feita a remuneração à associação, tampouco quais são os custos para os AAI (que pagam uma taxa mensal, compulsória e obrigatória), nem como esses custos irão onerar os próprios investidores que são, na maioria, pessoas físicas que se utilizam

dos serviços dos agentes, que servem como intermediários no mercado de valores mobiliários”.

Liminar - Em sua decisão, o juiz federal Victorio Giuzio Neto ressaltou que a autorregulação, como função complementar da regulação estatal, pode atuar como instrumento de aperfeiçoamento da atividade regulatória da CVM, aumentando sua eficiência. Porém, não é possível substituir o Estado. “No momento em que se atribui o poder de credenciar, e seu contraponto de deixar de credenciar profissionais, e também de exercer fiscalização sobre atividades destes, a Ancord ultrapassa a função de autorregulação para assumir poderes que se concentram no próprio Estado”.

Leia a íntegra da decisão. O número do processo é 0000535-78.2016.4.03.6100. Para consultar a tramitação, acesse <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>

12/05/16 - MPF/SP realiza mutirão de serviços gratuitos na zona leste da capital paulista neste sábado

Evento em Sapopemba vai oferecer emissão de documentos, orientações jurídicas e previdenciárias, atendimento social e atividades culturais

1º MUTIRÃO SOLIDÁRIO JUTA CIDADÃ
SERVIÇOS: CONTRIBUIÇÃO, COMANDA, MENS. ALUG. IMOBIL.

- 1ª via do RG (menor)
Trazer: Certidão de Nascimento original e xerox da mesma; menor de 16 anos deverá estar acompanhado dos pais ou representante legal portando documento com foto. Na ausência dos pais, somente assinado pelo menor a pessoa que possui a guarda provisória dentro do prazo ou permanente.

- 1ª via do CPF (apenas para menores de idade) Documentos exigidos:
Para crianças ou jovens menores de 16 anos, trazer: Certidão de Nascimento ou RG, comprovante de residência; deverá estar acompanhada por um responsável.
Para jovens acima de 16 anos, trazer: RG e comprovante de residência.

- Carteira de Trabalho - CTPS
Para 1ª via: apresentar uma foto 3X4 recente com fundo branco, RG ou Certidão de Nascimento original.
Para 2ª via: apresentar uma foto 3X4 recente com fundo branco, RG ou Certidão de Nascimento original. Exatidão do INSS ativo solicitado na Caixa de todos Postos do INSS para comprovação do número da CTPS anterior.

- Cadastro Único: Documentos necessários de todas as pessoas que moram no mesmo caso: Original do RG e CPF (acima de 16 anos); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor (acima de 18 anos); Carteira de Trabalho (acima de 16 anos); Compromisso de Residência no nome (com CPF), Comprovante de Benefício do INSS (Aposentadoria/Idoso), menores com RG ou Certidão de Nascimento (menores de 16 anos); Declaração de Matrícula Escolar (de 6 a 17 anos).

- Orientação sobre 2ª via de certidão de nascimento/casamento/óbito
- Orientação jurídica e recebimento de denúncias - MPF, DPE, DPV
- Orientação sobre aposentadoria e benefícios da Previdência - INSS

- Estabelecimento sobre Moradia: Comercialização, regularização de débitos, transferência de domínio, orientação condicional e orientação social (regres de convivência) - CDHU

- Divulgação sobre os programas e projetos de moradia popular - Movimento Moradia
- Projetos e parcerias "Sonhos e práticas" e palestras-CECAP-DN- Central de Capacitação Popular
- Orientação ao Microempreendedor Individual

- Orientação sobre tratamento e acompanhamento multiprofissional e dependentes químicos e seus familiares - Programa Reconecte
- Divulgação e orientação para álcool e drogas - Drogalivre - AA, AL-ANON, NA, NARANJA, ALATEEN
- Divulgação dos serviços oferecidos no Centro de Referência da Mulher - Ume de Infância
- Divulgação dos Serviços oferecidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- Divulgação e orientação para mulheres vítimas de violência doméstica - Casa 211
- Divulgação das políticas públicas para a mulher - Secretaria da Mulher
- Orientação de escovação, exame bucal para prevenção de câncer bucal
- Orientação educacional, programa de bolsas de estudos - SENAC
- Elaboração de currículos - Oficina de elaboração de currículos
- Orientação sobre IPTU, solicitação de serviços - Subprefeitura
- Orientação e divulgação - Conselho Tutar
- Divulgação das atividades - Conselho Participativo
- Mediação de conflitos - CEDECA
- Corte de cabelo e barbearia - SASF - JUTA CEDECA
- Apresentações culturais: dança, teatro, apresentações musicais, batalhas de reggae, luvas e outros.

REALIZAÇÃO: 2006
MPF, JDP, PREFEITURA DE SÃO PAULO, SAO PAULO CDHU, UNIV. SÃO PAULO, UNESP, UNICAMP, UNIFESP, UNICID, UNIBR, UNISIN, UNISUL, UNISOB, UNISOC, UNISOR, UNISUL, UNISOB, UNISOC, UNISOR, UNISUL, UNISOB, UNISOC, UNISOR

1º MUTIRÃO SOLIDÁRIO JUTA CIDADÃ
SÁBADO DIA 14/05/2016 - DAS 14 HORAS ÀS 16 HORAS
RUA ALTO ITAIPAVA, 1 - FAZ. JUTA DA 372 - SAPOPEMBA
SERVIÇOS: CONTRIBUIÇÃO, COMANDA, MENS. ALUG. IMOBIL.

MPF/SP realiza mutirão de serviços gratuitos na zona leste da capital paulista neste sábado

O Ministério Público Federal em São Paulo e o Fórum da Criança e do Adolescente de Sapopemba "Tecendo a Rede", em parceria com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, realizarão neste sábado, 14 de maio, o "1º Mutirão Solidário Juta Cidadã", na região da Fazenda da Juta, em Sapopemba, zona leste da capital paulista. O evento vai disponibilizar serviços gratuitos de documentação, como emissão de RG, CPF e carteira de trabalho, além de fotos 3x4.

Também serão oferecidas orientações à saúde, esclarecimentos sobre moradia, aposentadoria e benefícios da previdência, oficina de elaboração de currículos, atendimento social e atividades culturais e de entretenimento. O MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, oferecerá orientação jurídica, receberá denúncias e prestará esclarecimentos à população sobre sua atuação.

Entre as instituições que estarão presentes no mutirão estão a Receita Federal, Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Estadual do Emprego e Relações do

Trabalho, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública da União, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), Senac de Vila Prudente e Conselho Tutelar.

O evento tem como objetivo aproximar o cidadão dos órgãos públicos, tendo em vista que boa parte da população têm dificuldade de acesso a esses serviços. Para o MPF, o alcance do mutirão vai além do atendimento pontual, pois a iniciativa também funciona como um elo que ajuda a manter viva a comunicação entre os diversos atores sociais e contribui para a construção de uma sociedade mais participativa e solidária.

1º Mutirão Solidário Juta Cidadã

Data e horário: sábado, 14 de maio, das 10h às 16h

Local: Rua Alto Jardim, nº 5 - Fazenda da Juta - Sapopemba, São Paulo - SP

16/05/16 - MPF/SP pede que salas de cinema também sejam responsáveis por legendas e janela de Libras

Distribuidoras de filmes já tinham sido cobradas pela procuradoria para fornecer cópias com recursos de acessibilidade



O Ministério Público Federal em São Paulo, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ajuizou ação civil pública em face da Agência Nacional de Cinema (Ancine) e de 19 exibidoras de filmes que possuem salas de cinema no país. A ação visa garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva ou visual aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros. A demanda complementa a ação, ajuizada em janeiro deste ano, contra dez distribuidoras de filmes, além da Ancine, sob o mesmo propósito.

O inquérito conduzido pelo MPF verificou que muitos cinemas no Brasil disponibilizam apenas cópias dubladas dos filmes, o que inviabiliza o acesso de pessoas com deficiência auditiva ou visual ao seu conteúdo. Apesar de a legislação brasileira garantir o direito de acesso aos meios de comunicação às pessoas com deficiência, bem como que sejam adotados os recursos técnicos necessários para esta acessibilidade, muitas distribuidoras e também exibidoras – as salas de cinema – deixam de disponibilizar cópias legendadas de seus filmes.

Ao mesmo tempo, a Ancine não vem cumprindo seu papel legal de fiscalizar o cumprimento das normas e garantir a acessibilidade às pessoas com esses tipos de deficiência. Em nota enviada ao MPF, a agência limitou-se a reconhecer a

importância da inclusão das pessoas com deficiência sem, no entanto, descrever quais as políticas já implementadas ou relativas à fiscalização.

Pedidos - A ação civil pública pede, em caráter liminar, que as exibidoras de filmes citadas, no prazo de 60 dias, providenciem o necessário para que nos filmes por elas exibidos, de produção nacional ou estrangeira, sejam disponibilizadas legendas abertas ou legendas descritivas na forma “closed caption”, janela com intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), assim como audiodescrição. Tais tecnologias têm objetivo de proporcionar acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva a seu conteúdo. Também é determinado à União e à Ancine a fiscalização do pedido acima. Em caso de descumprimento, o MPF pede que seja cobrada multa de R\$ 10 mil por dia.

Além dos pedidos liminares, a ação requer a condenação da União e das exibidoras à indenização não inferior a R\$ 1 milhão por danos morais coletivos, em face do prejuízo sofrido pelos deficientes auditivos, que têm seu acesso limitado às obras cinematográficas e videofônicas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê este direito.

Para acessar a íntegra da ação clique aqui. O número para consulta processual é 0009601-82.2016.4.03.6100. Para tramitação, acesse: <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>.

31/05/16 - MPF em São Paulo participa de mutirão de serviços gratuitos na Vila do Sol neste sábado

Evento vai oferecer emissão gratuita de documentos, orientações jurídicas e previdenciárias e atividades culturais



MPF em São Paulo participa de mutirão de serviços gratuitos na Vila do Sol neste sábado

Foto: Ascom PR/SP

O Ministério Público Federal em São Paulo participa neste sábado, 4 de junho, do mutirão de serviços gratuitos “CEU cidadão”, no CEU Vila do Sol, extremo sul da capital paulista. O evento faz parte de uma série de ações de cidadania que acontecerão entre os dias 4 e 11 de junho em comemoração ao aniversário de oito anos do centro educacional. A ação deste sábado contará com emissão gratuita de documentos, esclarecimentos sobre aposentadoria e benefícios da previdência, palestras e atividades culturais.

O MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, concederá orientação jurídica, receberá denúncias e prestará esclarecimentos à população sobre sua atuação. Os presentes ao mutirão também poderão solicitar primeira via do RG e do CPF (para menores de 18 anos) e a carteira de trabalho. Para tirar os documentos, é preciso levar documentação específica, como original e cópia da

certidão de nascimento, além de foto 3x4. Para mais detalhes sobre os documentos necessários, clique aqui.

Além do Ministério Público Federal, estarão presentes a Receita Federal, o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública da União, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Central de Capacitação Popular (CECAP-DH). O mutirão “CEU cidadão” acontece das 10h às 16h.

“CEU cidadão”

Data e horário: sábado, 4 de junho, das 10h às 16h

Local: CEU Vila do Sol - Avenida dos Funcionários Públicos, 369 - Vila do Sol - São Paulo

13/06/16 - MPF/SP renova parceria técnica, científica e operacional com o Crea-SP

MPF colabora com o Crea na coibição do exercício ilegal da engenharia e agronomia



Foto: Crea-SP

No último dia 9 de junho, o Ministério Público Federal em São Paulo reafirmou sua parceria com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo por meio da renovação do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional que mantém com o conselho. O documento foi assinado pelo Presidente do Crea-SP, engenheiro Francisco Kurimori, e pelo Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Thiago Lacerda Nobre, durante a abertura da Sessão Plenária do conselho.

O convênio estabelece mecanismos de ação conjunta para aumentar a eficiência da fiscalização em serviços, obras, atividades e empreendimentos de Engenharia e Agronomia, visando a assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta, entidades privadas, inclusive Agências de Correios e Casas Lotéricas.

A cooperação do CREA-SP com o MPF/SP se dará quando o conselho for solicitado e sem ônus para o MPF quando for necessário discutir e avaliar a qualidade técnica

dos projetos, obras e outras atuações na área de engenharia, arquitetura e agronomia em casos de interesse público, visando a aplicação da lei.

Segundo Kurimori, a "parceria já nos proporcionou resultados muito positivos em termos de fiscalização. Primeiro contra os chamados caneteiros – e o MPF nos apoiou na elaboração do projeto de combate ao mau exercício profissional, hoje nos acompanhando e auxiliando nesse trabalho. E depois, em outra ação conjunta com o MPF, atingimos os falsos profissionais, aquelas pessoas que vêm até o Conselho na tentativa de se registrar com falsos diplomas – e o MPF, junto com a Polícia Federal, tem combatido este tipo de atitude, num trabalho que também já está dando resultados: recentemente a Polícia Federal nos procurou, dando encaminhamento às investigações. Só para dar uma ideia, depois da parceria conseguimos barrar o registro de cerca de 150 pessoas que apresentaram documentação falsa”.

Em sua fala, Nobre agradeceu à parceria com o Crea e afirmou que o MPF/SP se beneficia da cooperação institucional com o conselho. “A gente trabalha ao lado do cidadão, defende seus direitos, trabalha na área ambiental, e o Crea-SP tem sido um grande parceiro na questão da acessibilidade”.

A cooperação visará assegurar acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (lei 5296/2004), o cumprimento da legislação de proteção ambiental, a legislação da anotação da responsabilidade técnica (lei 6496/1977); os artigos 39, 40 e 50 do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/1990, que preveem as práticas abusivas, os critérios de orçamento e as garantias contratuais); a assistência técnica pública e gratuita para projetos e construções de famílias de baixa renda (lei 11888/2008) e da lei do “livro de ordem”, legislação que visa coibir o empréstimo de nome pelo profissional.

A cooperação entre o MPF/SP e o Crea-SP começou em 2011. A proposta foi desenvolvida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Segundo o presidente do Crea-SP, o conselho firmará em breve outra parceria com o MPF, envolvendo a Rede de Responsabilidade Técnica.

DEZ MEDIDAS. Kurimori também lembrou a colaboração do conselho com a arrecadação de assinaturas para a campanha “10 Medidas Contra a Corrupção. Funcionários, conselheiros, profissionais de Entidades de Classe e da sociedade em geral se envolveram na campanha, que levou ao Congresso Nacional mais de 2 milhões de assinaturas visando a sensibilizar a classe política para a aprovação de propostas do MPF que podem diminuir e melhorar o combate à corrupção.

“Nós aqui do Crea-SP colaboramos com mais de 22 mil assinaturas e hoje estamos aqui entregando ao Procurador mais 657 assinaturas, porque essa é uma campanha que não pode parar. Com certeza nós todos do Crea-SP estaremos no Congresso Nacional cobrando dos deputados uma atitude que os bons profissionais da área tecnológica esperam contra a corrupção”, afirmou Kurimori.

“Com relação à campanha das “10 Medidas, o Crea foi um dos maiores contribuintes: São Paulo foi responsável por mais de um terço das assinaturas coletadas no país e o Crea está entre os cinco que mais coletaram no Estado. Tanto que foi a instituição homenageada na Procuradoria quando atingimos a marca de 2 milhões de assinaturas”, lembrou Nobre.

22/06/16 - MPF/SP quer que Inmetro lance norma obrigatória para equipamentos e brinquedos instalados em playgrounds

Acidentes em parques infantis já causaram 45 mortes de crianças e levaram a mais de 6 mil internações no país

O Ministério Público Federal em São Paulo entrou com ação para que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) regulamente, de forma obrigatória, a fabricação de equipamentos e brinquedos voltados a espaços de recreação infantil, como parques e playgrounds, instalados em escolas, condomínios e restaurantes, por exemplo. A ação visa a garantir a segurança das crianças, já que, sem a regulamentação pelo Inmetro, os fabricantes não têm obrigação de seguir as normas já existentes.

Segundo dados do Sistema de Informações Hospitalares, entre 1998 e 2012, foram registradas no país 6.218 internações e 45 mortes de crianças em virtude de acidentes envolvendo equipamentos de parques infantis.

O MPF pede que a nova certificação tenha como base a Norma Brasileira (NBR) 16071, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas em 2012. O documento estabelece critérios de segurança dos equipamentos de playgrounds, mas, como todas as formulações da ABNT, tem caráter facultativo. Entre os pontos definidos pela norma, estão a escolha de materiais adequados para equipamentos expostos ao sol, de forma a evitar queimaduras; o projeto correto das peças para que a água da chuva não acumule; o uso de acabamentos sem bordas afiadas ou pontiagudas; e a fixação eficiente dos componentes de escadas, para prevenir quedas.

Para garantir a obrigatoriedade das medidas, o MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, expediu em 2015 duas recomendações ao Inmetro, solicitando com urgência a definição dos requisitos mínimos de segurança a serem observados para a certificação compulsória dos espaços de recreação infantil.

Ainda em 2012, o instituto já havia sido acionado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo, em virtude da precariedade de produtos oferecidos pelo mercado, tanto na aquisição de brinquedos para parques novos quanto na manutenção e substituição dos já existentes. Atualmente, em editais de

licitação para compra destes equipamentos, o poder público pode mencionar a norma da ABNT, mas não tem como exigir dos fornecedores o seu cumprimento.

Negativa - Apesar das demandas, a autarquia optou pela adoção de medidas não regulatórias, como a realização de campanha educativa . A decisão se baseou em um estudo que analisou reclamações de consumidores e ouviu 212 creches e pré-escolas, constatando que os acidentes registrados em playgrounds são causados pelo mau uso dos brinquedos.

Para o Inmetro, os dados obtidos mostraram que a regulamentação da fabricação dos equipamentos seria ineficaz para reduzir os riscos às crianças. No entanto, o próprio estudo ressalta que os entrevistados pela pesquisa, por desconhecerem as características de um brinquedo seguro, podem ter apontado o uso indevido em casos que o acidente poderia ter sido evitado por modificações no projeto ou material do brinquedo.

“É inegável que a precariedade na fabricação, com o uso de materiais incorretos ou acabamento que não observa requisitos de segurança mínimos, impacta na ocorrência de acidentes”, destaca o procurador da República Pedro Antonio de Oliveira Machado, autor da ação. “Não constitui hipótese remota uma criança queimar-se ao encostar em um equipamento instalado em ambiente exposto ao sol, fabricado em material não adequado, ou o acúmulo de água em brinquedo mal projetado que o torne mais escorregadio e leve a uma queda. Ou, ainda, a criança ferir-se em cabo não protegido, prego sobressalente ou em lasca de madeira com acabamento ruim”.

O MPF reconhece que é preciso manutenção nos brinquedos de parques infantis e playgrounds, bem como vigilância e acompanhamento de um adulto, mas é igualmente imprescindível a existência de norma regulamentadora e coercitiva, sobre requisitos mínimos de segurança, já na fabricação de tais equipamentos. Além disso, nada impede que também se edite norma com exigências básicas a serem observadas sob a perspectiva da manutenção dos brinquedos. “O que não pode ocorrer é essa absoluta indiferença e ausência de cautela do poder público para com a segurança e integridade física das crianças, notadamente considerada a absoluta prioridade que constitucionalmente é imposta ao Estado, à Sociedade e à Família sobre o tema (art. 227 da Constituição)”.

Além da publicação da norma reguladora em até 180 dias, o MPF pede que, ao final do processo, o Inmetro e a União sejam condenados a pagar indenização por danos morais coletivos, em valor não inferior a R\$ 500 mil. Leia a íntegra da ação. O número do processo é 0011547-89.2016.403.6100. Para consultar a tramitação, acesse <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>

22/08/16 - MPF/SP apura ausência de informações sobre rede de aborto legal no Brasil

Mulheres vítimas de estupro não encontram com facilidade informações sobre onde fazer aborto legal em caso de gravidez

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, órgão do Ministério Público Federal que apura violações de Direitos Humanos, instaurou inquérito civil público para apurar a falta de informações sobre a rede hospitalar existente no país (e, mais especificamente, em São Paulo) para atender as vítimas de violência sexual, especialmente as que têm direito ao aborto, permitido no Brasil em casos de gravidez resultante de estupro, anencefalia e risco de morte da mãe.

A ausência de informações sobre a rede para a realização de aborto legal em caso de estupro foi objeto de reportagens recentes da Agência Pública e da Folha de S. Paulo.

O procurador regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Pedro Antonio de Oliveira Machado, pediu à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, e à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, respectivamente, informações sobre quantos e quais são os estabelecimentos públicos de saúde cadastrados e habilitados no Brasil e no estado de São Paulo para realizarem aborto nos casos previstos em lei.

No requerimento, o procurador pergunta onde pode ser obtida facilmente essa informação (se pelo disque saúde, internet e estabelecimentos de saúde) e de onde saem os recursos para os procedimentos abortivos, se o custeio é de responsabilidade da União, estado ou municípios.

Tanto a imprensa, quanto a assessoria do procurador, não localizaram no site do Ministério da Saúde um link único onde estivesse a informação disponível, tampouco obtiveram sucesso ao tentar obter a informação pelo telefone 136 (Disque Saúde). No serviço 136 houve orientação para telefonar para os municípios. A assessoria do procurador ligou então para as secretarias de saúde de Bauru e de Presidente Prudente, onde também não teve sucesso, pois ambos os municípios não dispõem do serviço.

Nos mesmos ofícios, o procurador pede também informações sobre quais os estabelecimentos de saúde aptos para realizar o atendimento emergencial às vítimas de violência sexual, que prevê a administração da pílula do dia seguinte,

entre outras medidas previstas na lei 12845/2013, norma que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Mulheres - O MPF também questionou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República a respeito do Programa Mulher: Viver sem Violência, que tem como uma de suas diretrizes a integração dos serviços às mulheres em situação de violência. O programa prevê a implementação das Casas da Mulher Brasileira, espaços onde ficariam concentrados todos esses serviços especializados e multidisciplinares, e a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

O procurador questionou se tais casas existem no estado e em quais municípios, se tais espaços encaminham as mulheres ao SUS para atendimento emergencial de vítimas de violência sexual, se tais espaços orientam o público sobre quais estabelecimentos de saúde em São Paulo são aptos para realizar o aborto legal e se é possível obter a lista desses estabelecimentos pelo Ligue 180.

ICP nº 1.34.001.004995/2016-18

01/09/16 - Após ação do MPF/SP, homossexuais também deverão receber indenização do seguro DPVAT em caso de morte do companheiro

Decisão do TRF-3 transitou em julgado e não há mais possibilidade de recurso

Casais homoafetivos deverão ter os mesmos direitos já garantidos aos heterossexuais nos casos de morte cobertos pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) manteve a sentença que obrigava a Superintendência de Seguros Privados (Susep) a pagar indenização do seguro DPVAT ao companheiro sobrevivente na hipótese de falecimento do parceiro homossexual. O acórdão, que atende a pedido do Ministério Público Federal em São Paulo, transitou em julgado e não há mais possibilidade de recurso.

A ação do MPF, ajuizada em 2003 por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, buscava ampliar a interpretação da Lei 8.441/92, que determina o pagamento de indenização ao cônjuge sobrevivente e equipara o companheiro ou companheira ao esposo ou esposa quando a união ultrapassar cinco anos e nos casos admitidos pela lei previdenciária. Assim, os beneficiários do seguro DPVAT poderiam ser tanto hétero quanto homossexuais, garantindo-se o princípio da igualdade previsto na Constituição.

“A interpretação buscada é absolutamente correta, eis que as uniões homoafetivas, por interpretação inclusive das cortes federais e do próprio STF, tem reconhecidos direitos a tais situações na órbita da legislação previdenciária. O INSS reconhece formalmente tais direitos ao companheiro homossexual tanto no que pertine à pensão por morte, quanto no que concerne ao auxílio-reclusão”, destacou a desembargadora federal Marli Ferreira. Qualquer notícia de descumprimento da decisão judicial deve ser comunicada ao MPF, por meio do site <http://cidadao.mpf.mp.br/>, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Leia a íntegra do acórdão. O número do processo é 2003.61.00.026530-7. Para consultar a tramitação, acesse <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>

08/09/16 - Após pedido do MPF/SP, TRF-3 cancela concessão de emissora de rádio administrada pelo deputado Antônio Bulhões

Constituição proíbe que parlamentares sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas de radiodifusão

Após ação do Ministério Público Federal em São Paulo (MPF/SP), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) determinou o cancelamento da concessão da emissora Rádio Metropolitana Santista LTDA., cujo sócio é o pastor e deputado federal Antônio Carlos Martins de Bulhões (PRB). A medida atende a pedido da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, que ajuizou ações civis públicas, em novembro do ano passado, contra parlamentares que são sócios de emissoras de rádio e televisão no país.

Em abril deste ano, o TRF-3 já havia determinado a suspensão dos serviços de radiodifusão das emissoras Rádio Show de Igarapava LTDA. e Rádio AM Show LTDA., que contam com a participação do deputado Baleia Rossi (PMDB) em seus quadros societários.

Segundo o artigo 54, inciso I, a, da Constituição Federal, deputados e senadores não podem celebrar ou manter contratos com concessionárias de serviço público, o que inclui as emissoras de rádio e TV. Já o inciso II, a, do mesmo artigo veda aos parlamentares serem proprietários, controladores ou diretores de empresas que recebam da União benefícios previstos em lei. Tal regra também impede a participação de congressistas em prestadoras de radiodifusão, visto que tais concessionárias possuem isenção fiscal concedida pela legislação.

Denúncia - Na época do ajuizamento das ações, organizações da sociedade civil denunciaram à Procuradoria da República em São Paulo que 40 parlamentares de 19 estados brasileiros eram sócios de emissoras de rádio e televisão no país, segundo o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (Siacco), da Anatel. As entidades solicitavam a atuação do MPF para que estas empresas tivessem suas licenças canceladas, tendo em vista as proibições contidas na Constituição.

O documento entregue aos procuradores elencava 32 deputados federais e 8 senadores dos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. A

representação foi encaminhada às unidades do Ministério Público Federal em cada um dos estados para que os procuradores analisassem as medidas a serem tomadas localmente.

O número da ação é 0023970-18.2015.4.03.6100. Clique aqui para ver a íntegra. Para consultar a tramitação, acesse <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>.

13/09/16 - Após ação do MPF/SP, empresa de transporte rodoviário que descumpriu Estatuto do Idoso tem bens bloqueados

Viação Novo Horizonte foi condenada em 2011, mas continuou cobrando tarifas integrais de idosos de baixa renda

A Justiça Federal determinou o bloqueio de R\$ 19 mil da empresa Viação Novo Horizonte para pagamento de multa por desrespeito a uma ordem judicial de 2011 que determina a concessão de benefícios a passageiros idosos de baixa renda. A decisão atende a um pedido do Ministério Público Federal em São Paulo. Em pelo menos 19 oportunidades, a companhia de transporte rodoviário interestadual deixou de cumprir a sentença que a obriga a reservar assentos gratuitos e oferecer descontos em passagens a pessoas com esse perfil, como determina o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

O MPF/SP, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ajuizou em 2015 uma ação de execução provisória contra a Novo Horizonte para que a empresa depositasse em juízo o valor de R\$ 1 mil por episódio de descumprimento. A decisão pela indisponibilidade dos R\$ 19 mil visa à garantia de recursos para a quitação da multa, caso a companhia seja condenada ao pagamento.

Estatuto - A sentença de 2011 reforça a obrigação da Novo Horizonte de garantir aos passageiros os benefícios previstos no Estatuto do Idoso. A decisão atendeu a pedidos do MPF, que dois anos antes havia entrado com uma ação civil pública contra a empresa por reiterado descumprimento da lei. No entanto, apesar de condenada pelas irregularidades, a viação seguiu cobrando tarifas integrais de idosos que tinham direito às concessões.

Segundo a legislação, as empresas de transporte rodoviário interestadual devem reservar dois assentos gratuitos em cada ônibus para pessoas com mais de 60 anos que tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos. Além disso, devem conceder abatimento de 50% sobre o preço da passagem aos demais idosos com esse perfil que queiram viajar nos veículos onde as vagas isentas já estejam ocupadas.

Leia a íntegra da sentença de 2011. Denúncias de descumprimento da decisão podem ser comunicadas ao MPF por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão.

Ao final do processo, o MPF quer que a Justiça não só aplique a multa à Novo Horizonte, como também a obrigue a disponibilizar informativos para dar ampla publicidade aos benefícios em seus pontos de venda. O número da ação civil pública é 0017914-76.2009.403.6100, e o da ação de execução provisória, 0015043-63.2015.4.03.6100. A tramitação de ambas pode ser consultada em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>.

Notícia relacionada:

MPF quer que Viação Novo Horizonte pague multa por negar gratuidade e descontos a idosos de baixa renda

09/12/16 - MPF/SP oficia Assembleia Legislativa para criação de órgãos de prevenção e combate à tortura

Projeto de lei sobre o tema tramita na Casa desde 2014. Uma mobilização nacional do Ministério Público quer garantir o cumprimento da Lei Federal Nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

O Ministério Público Federal em São Paulo encaminhou ofício ao presidente da Assembleia Legislativa do estado ressaltando a importância da criação de órgãos responsáveis pela prevenção e o combate à tortura em SP. Um projeto de lei sobre o tema (PL 1257) tramita na Casa desde 2014 e já passou pelas comissões de Constituição e Justiça, Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Finanças e Orçamento.

No documento encaminhado à Assembleia Legislativa, a procuradora da República Lisiane Braecher, atuando pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, destaca que a implementação desses órgãos busca sanar uma grave omissão do Estado brasileiro em dotar todas as unidades federativas de órgãos de monitoramento e prevenção à tortura, que têm como atribuição a realização de visitas regulares a locais de privação de liberdade de qualquer natureza - como instituições para idosos, hospitais psiquiátricos, unidades socioeducativas para adolescentes e prisões.

A iniciativa do MPF-SP integra uma mobilização nacional conduzida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão em 17 estados para dar cumprimento à Lei Federal Nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Além de criar dois órgãos nacionais (o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura), a legislação também previu que as unidades federativas estabeleçam seus comitês e mecanismos estaduais. No entanto, passados mais de três anos, apenas Pernambuco e Rio de Janeiro contam com órgãos de prevenção à tortura em funcionamento. Outros seis estados promulgaram leis específicas estabelecendo essas estruturas, contudo não as implantaram na prática.

Leia o ofício do MPF enviado à Alesp

<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/oficio-alesp-tortura/>

Além de São Paulo, foram oficiadas autoridades nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas

Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. O Governo Federal – responsável pelo funcionamento do Comitê Nacional para Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) – também foi notificado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para que seja publicado o decreto presidencial que dá posse aos membros já selecionados para a nova composição do CNPCT. O processo seletivo ocorreu em julho deste ano, mas os integrantes ainda não foram oficialmente designados, ocasionando a paralisação das atividades do órgão há cinco meses.

NÚMEROS. Embora não existam dados sistematizados acerca dos crimes de tortura, maus-tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em instituições de privação de liberdade no Brasil, investigações conduzidas por órgãos das Nações Unidas dão indícios da gravidade do problema. Após missão realizada ao Brasil em agosto de 2015, o Relator Especial das Nações Unidas contra a Tortura, Juan Méndez, destacou que a prática de tortura é frequente no País, ocorrendo sobretudo no momento da detenção pela polícia e no interior dos presídios.

Em 2012, o Subcomitê de Prevenção da Tortura, também da Organização das Nações Unidas, apresentou relatório resultante da série de visitas realizadas a delegacias, casas de detenção, penitenciárias, institutos socioeducativos e clínicas de tratamento de dependentes químicos nos estados de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. O documento elenca 59 recomendações ao Estado brasileiro para o fim da prática de tortura e de maus-tratos em locais de privação de liberdade.

NOTA PÚBLICA. Na semana em que se celebra o Dia Internacional dos Direitos Humanos, comemorado em 10 de dezembro, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e a Associação Nacional para Prevenção à Tortura (APT) lançam uma nota pública para instar os governos estaduais a garantirem a plena execução do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O documento destaca que a tortura constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos e que sua prática é obstáculo importante à consolidação do sistema democrático e do Estado de Direito. “Eliminar a tortura e os tratamentos cruéis, desumanos e degradantes é condição indispensável para a prevalência dos direitos humanos, dos fundamentos da democracia e do desenvolvimento de uma cultura de paz”.

No texto, a PFDC, o MNPCT e a APT ressaltam que o Brasil tem um duplo compromisso com a erradicação do problema “A Constituição de 1988 determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e que a tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça e ou anistia, além de imprescritível. Além disso, o Estado brasileiro é signatário dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos relativos à tortura. Aderiu à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assim como à Convenção da ONU Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo. No âmbito regional, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura da OEA”, destacam as instituições.

A íntegra da nota pública pode ser acessada aqui.

<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/notatortura.pdf>